SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 16 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2216

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023

Processo Administrativo: 10260004/2023
Termo de Contrato nº 13/2023
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, CNPJ Nº 08.080.287/0001-19
Contratada: PWDEV DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.132.574/0001-17.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de uso de uma ferramenta de "portal de transparência" e "portal de acesso à informação pública" (ativa e passiva), "sistema de gestão de processo eletrônicos, bem como a implantação em modelo "hosting" de responsabilidade da contratada; extração de dados dos sistemas legados do consórcio; capacitação; suporte técnico e manutenção para publicação em portal institucional do CONISA.
Vigência: O contrato tem prazo de vigência e execução será até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 16 de novembro de 2023.
Signatários: RAMON CAMILO SILVA pela Contratante e WALBER JEFFERSON SOUZA DOS SANTOS pela Contratada.
* Republicado por incorreção

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:442B670E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023
CONTRATAÇÃO DE SALDO DA ATA N° 26/2022
Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/19;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL,** Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
Contratada: **SOUZA E SILVA LTDA,** Inscrita no CNPJ sob o nº 34.910.917/0001-45;
Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO SEU ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022.**
Valor Global: **R$ 205.741,11 (duzentos e cinco mil setecentos e quarenta e um reais e onze centavos)**
Vigência: **12 (doze) meses;**
Celebração: 01/11/2023;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Maria Rafaela da Silva Santos**

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:F1B3BC06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
JUSTIFICATIVA - PROCESSO Nº: 1753/2024 -
INTERESSADO: LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA - LBA

JUSTIFICATIVA

Processo nº: 1753/2024
Interessado: LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA - LBA
Assunto: Solicitação de Termo de Fomento

Sobre a solicitação da celebração de Termo de Fomento, com o objetivo de fomentar a cultura local com a realização de ações de fortalecimento e promoção das tradições e da cultura de Arapiraca, com objetivo de resgatar a tradição das prévias carnavalescas, a Folia de Rua 2024, que acontecerá no Lago da Perucaba, nos dias 26, 27 e 28 de janeiro**,** realizada pela **ASSOCIAÇÃO LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA - LBA**, em parceria com a Prefeitura Municipal de Arapiraca.

Em conformidade com as disposições do artigo 32 da Lei n.º 13.019/2014, cabe registrar que a ausência do chamamento público para a pactuação do termo de fomento perante a LIGA DOS BLOCOS

DE ARAPIRACA - LBA, CNPJ - 29.444.481/0001-06, encontra respaldo em sua expertise especializada no fomento e na preservação da cultura na região nordeste. A LBA tem desempenhado um papel significativo no resgate das tradições carnavalescas, desde sua fundação a LBA trabalha duramente para fortalecer o Folia de Rua de Arapiraca como um desfile de frevo pelas ruas da cidade. A participação no Folia e o comprometimento da LBA têm contribuído de maneira notável para a manutenção da tradição viva no estado. Portanto, a decisão de dispensar o chamamento público é respaldada pela expertise singular da associação e pelo impacto positivo que ela tem gerado na promoção e preservação da cultura regional.

Por fim, destacamos que a ASSOCIAÇÃO LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA - LBA, CNPJ - 29.444.481/0001-06, é uma entidade de profissionais civis de direitos privados, sem fins lucrativos. A LBA se dedica à realização do desfile do Folia de Rua que ocorre sempre 15 (quinze) dias antes do carnaval, mas também para o desfile do rei e rainha que ocorre uma semana antes do Folia de Rua. A Folia de Rua é um evento que reflete o compromisso mais amplo da associação com a promoção cultural na região.

É relevante ressaltar que a Associação Liga Dos Blocos De Arapiraca - LBA está em conformidade com a inexigibilidade, conforme estabelecido no art. 31, caput, da Lei n° 13.019/2014. Essa decisão é respaldada pela natureza singular da associação, por sua contribuição significativa para o desenvolvimento das artes cênicas e pelas atividades realizadas em consonância com os objetivos de profissionalização e estímulo à produção teatral local.

Publique-se a presente justificativa conforme preceitos do art 32, da Lei 13.019/2014. Aguarde-se o decurso do prazo legal.

Arapiraca - AL, 15 de Janeiro de 2024

Atenciosamente,

MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO
Secretária de Cultura, Lazer e Juventude
Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9E51963A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 35316/2021.

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 35316/2021.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIREL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 03.956.769/0001-76.

DO OBJETO: ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 35316/2021, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 2.4.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) MESES, CONTADOS A PARTIR DO TERMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) MESES, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.2040.5029 – REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE – SERVIÇOS DE CONST. E AMPLIAÇÃO UNIDADE ESPECIALI.– ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.1.500.1.001.002 – RECURSO PARA AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS.

DA DATA DE ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2023.
DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO Nº 35316/2021.
DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, EDSON CICERO DANTAS, GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIREL.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:FCC0F073

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, Resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município na sua fase interna, considerando sua plena regularidade, **HOMOLOGAR** o certame licitatório, pregão eletrônico nº 35/2023, processo administrativo nº 09040002/2023, cujo objeto é formação de registro de preços para aquisição de medicamentos fora da farmácia básica, mandados judiciais, farmácia hospitalar e injetáveis, destinados a Secretaria de Saúde do Município de Atalaia/AL, em favor da empresa: **BIOMULT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 35.937.997/0001- 95, que na ocasião arrematou os lotes: 01, valor unitário: R$434.770,20; lote 02, valor unitário: R$54.463,80; lote 03, valor unitário: R$182.146,59; lote 04, valor unitário: R$20.232,11; lote 05, valor unitário: R$758.435,94e lote 06, valor unitário de: R$76.914,66

Atalaia, 15 de janeiro de 2024.

CECILIA LIMA HERRMANN
Prefeita do Município de Atalaia/AL.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:C9C2A34E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO IL Nº 01/2022
PROCESSO: 12200103/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, CNPJ sob n.º 06.121.325/0001-09
OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do contrato de inexigibilidade de licitação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transportes, incineração e destinação final de resíduos sólidos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Atalaia/AL e seus programas.
Dotação Orçamentária:

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
UNIDADE	1001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ ATIVIDADE	6005- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 6009- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA

FONTE	1.600.0000 – CUSTEIO

Vigência: 12 (doze) meses, 11/01/2024 à 11/01/2025.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann, pela CONTRATANTE, Sr. BRUNO BROAD RIZZO DOREA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:9CC29FB9

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2023
PE-40/2023 PROCESSO: 10250026/2023
ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.
FORNECEDORA REGISTRADA: **DNB COMERCIO DE GÁS & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 29.084.713/0001-62**.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de água e gás.
Vencedora dos itens: 07 (recarga de gás 13kg, valor unitário R$115,50); 08 (cota reservada - recarga de gás 13kg, valor unitário R$115,50); 09 (recarga de gás 45kg, valor unitário R$420,90); 10 (botijão com recarga de gás 13kg, valor unitário R$301,00); 11 (cota reservada - botijão com recarga de gás 13kg, valor unitário R$301,00); 12 (botijão com recarga de gás 45kg, valor unitário R$552,30).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann, pelo ORGÃO GERENCIADOR e Douglas Nascimento Brito, pela FORNECEDORA REGISTRADA.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:209EC708

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DEBARRA DE SANTO ANTÔNIO, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade:PREGÃO ELETRÔNICO Nº36/2023(BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)
Objeto:Registrode Preços para futura e eventualAquisição de Projeto Educacional Direcionado a prova SAEB, visando melhorias no IDEB e desenvolvimento educacional e resultados dos alunos matriculadosRede Municipal de Ensinode Barrade Santo Antônio/AL.
Tipo:Menor preço
Data e hora da sessão de disputa:30/01/2024, às09:00h(horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico doBNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do sitewww.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site:www.bnc.org.bre se credenciarem junto aoBNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,no endereçohttp://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail:cplbarradesantoantonio@gmail.com

Barra de Santo Antônio/AL,15dejaneirode 2023.

PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MÉLO
Presidente da CPL

Av.Pedro Cavalcante 617, Centro, CEP: 57925-000-Barra de Santo Antônio/AL
CNPJ: 12.262.713/0001-02

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:C1B15E2F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICACÃO

O **Prefeito Municipal de Barra de São Miguel,** no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a perfeita regularidade do certame seletivo e tendo em vista o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações – CPL/BSM, ADJUDICA em favor da empresa JRA Construtora Ltda., vencedora da licitação, a Execução das Obras e Serviços de Construção de Estrutura com Pier para Beneficiamento e Comercialização do Massunim, localizada no Município de Barra de São Miguel, objeto da Tomada de Preços nº 04/2023 – CPL/BSM.

Barra de São Miguel/AL, em 26 de dezembro de 2023.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:F9DC528D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 126/2023

PROCESSO:0703.0029/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.
CONTRATADA: DANIELLE MARQUES DOS SANTOS, Pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 042.739.014-12.
OBJETO: O contrato tem como objeto a contratação dos procedimentos de laser terapia no tratamento de curativos de pacientes da rede pública de Saúde de Barra de São Miguel/AL
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2023
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 120 (Cento e vinte dias), ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
VALOR DO CONTRATO: R$4.000,00 (quatro mil reais)
SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Danielle Marques dos Santos, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Daniele Marques Dos Santos
Código Identificador:3D1137EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

O prefeito do Município de Branquinha, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 17/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 04 (quatro) veículos, sendo 02 (dois) tipo ambulância simples remoção para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, e 02 (dois) tipo pick-up, para atender, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Administração e Gestão Pública; Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Branquinha/AL, em favor das empresas **NOVOS TEMPOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 40.497.852/0001-50 e **VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MOVÉIS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob nº 20.351.700/0001-38, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Branquinha/AL, 15 de maio de 2023.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:E21A934F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023.

O prefeito do Município de Branquinha, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 031/2023**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Quadros Brancos** a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL, em favor das empresa: **J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO** inscrita sob o **CNPJ nº 51.228.218/0001-39**, que na ocasião atende aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Branquinha/AL, 15 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:337D4EFD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Branquinha/AL, com fundamento no Decreto Municipal nº 53 de 28 de dezembro de 2023, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2024**, Objeto: **Construção de Uma Usina de Energia Solar no Município**, Abertura da Sessão as 09 h, do dia 05 de fevereiro de 2024, Valor Estimado de R$ 1.782.813,76.
Informações: A Tomada de Preços, será realizada pelo regime de empreitada por preço global, o Edital e seus Anexos deverão ser solicitados no e-mail: obrasbranquinha@gmail.com.

Branquinha/AL, 15 de Janeiro de 2024.

SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:9916FB28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADM. DISPENSA Nº 1201-0001/2023.
Interessado: Secretaria de Administração.
Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EPI.**
DESPACHO RATIFICADOR
Consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa Administração, **RATIFICO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EPI ,** conforme termo de referência**,** objeto do processo ora em tramitação em sede de Dispensa de licitação conforme disposições da Lei 14.133/21, Art. 75, Inc. II, os quais serão fornecidos pela pessoa jurídica **L.A. PINHEIRO,** inscrita no CNPJ sob o n° **43.636.692/0001-71,** conforme melhor proposta de preços ofertada na ordem de **R$ 20.182,90 (vinte mil cento e oitenta e dois reais e noventa centavos).**
Em ato continuo, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do Artigo 16 Lei Complementar n° 101/2000, as despesas oriundas deste processo, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro.

Campestre - AL, 07 de dezembro de 2023.

NIELSON MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:AAD3510D

LICITAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADM. DISPENSA Nº 1215-0001/2023.
Interessado: Secretaria de Administração.
Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO.**
DESPACHO RATIFICADOR
Consoante às informações contidas nos autos, e em cumprimento fiel aos princípios da boa Administração, **RATIFICO** para **Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifício,** conforme termo de referência**,** objeto do processo ora em tramitação em sede de Dispensa de licitação conforme disposições da Lei 14.133/21, Art. 75, Inc. II, os quais serão fornecidos pela pessoa jurídica **J G FEITOSA FOGUETERIA,** inscrita no CNPJ de nº **10.585.947/0001-65** conforme melhor proposta de preços ofertada na ordem de **R$ 19.190,00 (dezenove mil cento e noventa reais).**
Em ato continuo, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do Artigo 16 Lei Complementar n° 101/2000, as despesas oriundas deste processo, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro.

Campestre - AL, 21 de dezembro de 2023.

NIELSON MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:0FA75A7D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 02010025/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 025/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits escolares.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: EJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R$ 968.677,60 (novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 05/01/2025 (5 de Janeiro de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024

Campo Alegre, 15 de Janeiro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA.
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:0EE3C97C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Nº 01010025/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. 025/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits escolares.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: CALUX COMERCIAL LTDA
VALOR: R$ 1.027.607,85 (um milhão e vinte e sete mil e seiscentos e sete reais e oitenta e cinco centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 05/01/2025 (5 de Janeiro de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Registro de Preço, Art 15 da Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 05/01/2024

Campo Alegre, 15 de Janeiro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:02376FFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROC. ADM. Nº 0109060/2024 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2024 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENDAMENTO PARA HOSPEDAGEM COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (café da manhã). Data da disputa: 22 de janeiro de 2024, das 09h:15min às 15h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 17/01/2024 às 08h:30min, até 22/01/2024 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 15 de janeiro de 2024

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:FD79ABE4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS ADITIVOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locatário MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locador**: Edilene Queiroz Damasceno**, inscrito(a) no CPF sob o n° 023.194.504-32
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Everaldo Alves da Silva

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO
Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário**: Autemar Mendonça Villar**, inscrito(a) no CPF sob o n° 525.031.784-72
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Autemar Mendonça Villar

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário**: Dilma Soares de Macedo**, inscrita no CPF sob o n° 440.085.704-20
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024
Celebração: 28/12/2023;

Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Dilma Soares de Macedo

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C1005CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

Pregão Eletrônico nº 27/2023 – SRP.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.

Fornecedora Registrada: **EDITORA LUNNA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **31.260.067/0001-99**.
Valor registrado **R$ 473.447,50 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTIS, DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CANAPI/AL**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 09/01/2024;
SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima, Vladimir Benevides Sá e Pedro Soares da Silva Neto.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:43540CFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário**: Maurício Martins de Souza** portador de CPF nº 060.322.654-04

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maurício Martins de Souza

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:31607187

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DOS ADITIVOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário**: José Genario Soares**, inscrito no CPF sob o n° 239.597.894-91;
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e José Genario Soares

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário: **Valdemar Brandão dos Santos**, inscrito(a) no CPF sob o n° 259.281.714-04
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Valdemar Brandão dos Santos

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:B56384D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO PU
EXTRATO DOS ADITIVOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário: **Maria Auxiliadora da Silva**, inscrito(a) no CPF sob o n° 902.764.004-10
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Maria Auxiliadora da Silva

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário**: Cicero Ferreira da Silva** portador de CPF nº 889.860.474-20

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Cicero Ferreira da Silva

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;
Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Locatário **Elizaldo Barros Brandão**, inscrito no CPF sob o n° 100.295.514-98.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;
Vigência até: 31/12/2024;
Celebração: 28/12/2023;
Signatários: Vinicius José Mariano de Lima e Elizaldo Barros Brandão

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:4D130492

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 003/2024
A Prefeitura de Carneiros, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro – Carneiros/AL., informa aos interessados que através do setor de compras, está recebendo pelo período de 03 (três) dias, **COTAÇÕES DE PREÇOS para os Serviços de Locação de Equipamentos de Fisioterapia**. Obs.: As empresas interessadas terão acesso à planilha de especificações e quantitativos, solicitando através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico. Mais informações pelo telefone: (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 12 de janeiro de 2024.

MARIA ISABEL SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:68FB1A88

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0728011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 – 3ª Chamada
(ITENS FRACASSADOS)

O Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, no qual observará os preceitos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, critério **MENOR PREÇO POR ITEM** no seguinte teor:
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais de limpeza e higiene, conforme especificações constantes no Termo de Referência, instruções e condições contidas no Edital e seus anexos.
MODO DE DISPUTA: aberto
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 17/01/2024.
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 30/01/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 30/01/2024.
LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado".
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
na internet, no site: www.bnc.org.br;
Demais informações estão disponíveis aos interessados na Sala de Licitações, na Rua Aureliano Teixeira, s/n, cidade de Chã Preta, Alagoas CEP – 57760-000 das 08h00min às 15h00min, ou pelo e-mail: cplchapreta@gmail.com.

PUBLIQUE-SE.

Chã Preta/AL, de 15 de janeiro de 2024.

VALQUÍRIA LIMA DA SILVA
Pregoeira - Portaria nº. 0201-002/2023

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:48722302

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Coité do Nóia:02.0220.04.122.0001.2002 – MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO 03.0330.04.122.0001.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 08.0880.13.122.0001.2040 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES 09.0990.15.122.0001.2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECCRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANO 10.1010.20.122.0001.2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 05.0551.08.122.0003.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL 05.0551.08.243.0003.6031 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 06.0660.12.361.0001.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 06.0661.12.361.0002.2029 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL– 30 % 06.0662.12.361.0002.2036 – PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE FUNDAMENTAL 06.0662.12.362.0002.2053 – GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR – GEITE 04.0441.10.122.0004.6012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 04.0441.10.301.0004.6003 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE – (ATENÇÃO PRIMÁRIA) 04.0441.10.305.0004.6017 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE – (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) 3390.30 – Material de consumo. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e:CT Nº 00002/2024 - 12.01.24 até 31.12.24 - AUTO POSTO T H LTDA - R$ 4.638.335,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:80FBFECA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/ 2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023

Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Partes: **MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL** e **MARCOS GOMES CONTABILIDADE LTDA,** CNPJ: 14.309.526/0001-62**;**

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria contábil, para atender as necessidades do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93
Celebração: 28/12/2023
Signatários: Manuilson Andrade Santos e Marcos Antônio Gomes de Oliveira

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:28305081

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11070008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Com base nas informações, constante no Processo Licitatório HOMOLOGA o presente, em favor da empresa: **ANA VERUSCKA DE SOUZA ALCANTARA E SILVA CNPJ N° 10.768.483/0001-22,** foi vencedora com valor global de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Delmiro Gouveia – AL, 10 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:04A3B3C6

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11070008/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023
OBJETO: Registro de preço para prestação dos serviços de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal.
Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Fornecedor Beneficiário: **ANA VERUSCKA DE SOUZA ALCANTARA E SILVA CNPJ N° 10.768.483/0001-22.**
Valor Global de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:2464D0ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0500.011628.2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 2° CHAMADA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis automotivos no município de Maceió-AL**,** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de janeiro de 2024 teve a sessão como DESERTA para segunda chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 056/2023. Portanto será republicada.

Delmiro Gouveia/AL, 15 de janeiro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:13C4DF1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO ADITIVO DE PRAZO

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
PROCESSO Nº 0500.014694.2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO COM FORTE E ESPECIALIZADA ATUAÇÃO NO CONTENCIOSO E NA ÁREA JUDICIAL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL
CNPJ: 12.224.895/0001-27
CONTRATADA: BRABO MAGALHÃES ADVOGADOS
CNPJ N° 03.893.033/0001-04
PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EXPIRAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE PRAZO

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:18CCF1C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0012/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0012/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,
RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno ao servidor JOSÉ FAUSTINO DA SILVA, mat. 142, de 15 (quinze) dias.

Delmiro Gouveia/AL, 15 de janeiro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4A205177

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0010/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0010/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N° 887/2006,

RESOLVE:
CONCEDER, **PRODUTIVIDADE FISCAL** referente ao **mês de dezembro de 2023**, ao Fiscal de Tributos **GUTEMBERG BEZERRA SANTOS**, Departamento de Arrecadação e Fiscalização, no valor de R$3.285,00 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais), conforme Processo Administrativo de nº 0600.014657.2023.

Delmiro Gouveia-AL, 15 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:84301CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0011/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0011/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:
CONCEDER, Adicional de Insalubridade a servidora **ESTER LOISE GOMES**, inscrita no CPF sob o nº 080.###.###-17.

Delmiro Gouveia/AL, 15 de janeiro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5A6F43DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0013/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0013/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **PAMELLA DAYANNA LOPES PEREIRA** , portador (a) do CPF: 010.259.734-02 , para
o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 15 de janeiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D64FBCF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0900.010784/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, COM O OBJETIVO DE REAPARELHAR AS BANDAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA.

EMPRESA VENCEDORA

RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA CNPJ N° 08.979.527/0001-11.

Lote 01 – R$ 829.999,44
Lote 02 – R$ 125.000,00

Delmiro Gouveia/AL, 15 de janeiro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:877096B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1000.013164.2023
Concorrência Pública nº 04/2023
Tipo: Empreitada de Menor Preço Global.
Objeto: Construção e Implantação de um Estádio de Futebol no município de Delmiro Gouveia/AL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital, Conforme Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
No dia 12 de janeiro de 2024, foi realizado a sessão de Credenciamento e abertura dos envelopes, onde as empresas foram Credenciadas e aberto o envelope de Habilitação que foi assinado e analisado por todos os presentes. A sessão foi suspensa para análise técnica da documentação de habilitação, ficando marcado para continuação o dia 17 de janeiro de 2024 às 10h, na sala de licitações.

ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:00A9917C

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2024-SMTT

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Edital nº 001/2024-SMTT

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará seleção/credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, a fins de realização, incluindo a preparação, organização e condução de leilões de bens móveis inservíveis, bem como, veículos de terceiros recolhidos, apreendidos e depositados no Pátio da SMTT, há mais de 60 (sessenta) dias, objetos de medidas administrativas previstas no CTB, atendendo as demandas da Autarquia de Trânsito do Município, conforme disposições contidas no Termo de Referência contido no Proc. 1400.000011.2024.

Os eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência, Edital e demais informações junto a SMTT pelo e-mail: smtt@delmirogouveia.al.gov.br, bem como, enviarem suas propostas operacionais para o mesmo endereço eletrônico ou via postal para o endereço: Rua José Pereira de Sá, 156, Bairro Novo, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia/AL, até às 09h do dia 22 de Janeiro de 2024.

Delmiro Gouveia/AL, 12 de Janeiro de 2024.

EGLÉSIO WILKER DE SOUZA GOMES
Superintendente da SMTT

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:3E6C40E6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
PORTARIA DET. Nº 001/2024/GSMTT, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA DET. Nº 001/2024/GSMTT, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidores da SMTT para atuarem junto a comissão do certame CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, visando à prestação de serviços de leilões realizados no âmbito Autarquia de Trânsito Municipal.

O **SUPERINTENDENTE DA SMTT**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 920/2008 c/c Decreto Municipal nº 012/2018, Lei Municipal nº 1.069/2013 e, ainda:

CONSIDERANDO a existência de inúmeros bens móveis inservíveis no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT;

CONSIDERANDO que os referidos bens se encontram em avançado estado de deterioração, sendo imensamente dispendiosas eventuais recuperações, o que os torna antieconômicos à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar de forma ágil e eficaz o controle Patrimonial do Poder Público Municipal, propiciando a adoção de métodos administrativos que permitam a destinação adequada dos bens e seus respectivos inventários;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de instalação de comissão própria no âmbito da SMTT, a fins de perfazerem análise minuciosa de seu acervo patrimonial, com a indicação dos bens que não mais trazem proveito as suas atividades, ou ainda, que demandam gastos injustificáveis para a sua manutenção;

CONSIDERANDO, a existência de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio da Autarquia de Trânsito Municipal de Delmiro Gouveia, bem como, apreendidos, recolhidos e depositados no Pátio da SMTT,

há mais de 60 (sessenta) dias, objetos de medidas administrativas previstas no CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de credenciamento de LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS matriculados na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, visando à prestação contínua de serviços de leiloeiro público oficial, a fins de alienação dos preditos bens, bem como, sendo necessária a nomeação de comissão própria para acompanhar todas as fases do certame;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem na comissão do referido certame, na forma que segue:

I – **FÁBIO CRISTIANO DA SILVA** (Assessor Jurídico da SMTT) - Portaria nº 36/2021;
II – **JOSÉ PAULEANDRO SILVA SOUZA** (Coordenador de Planejamento e Fiscalização da SMTT) – Portaria nº 53/2021;
III – **LUIZ GUILHERME PEREIRA SILVA** (Auxiliar de Gabinete da SMTT) - Portaria nº 860/2022.

Art. 2º - Os servidores nomeados para esta comissão atuarão na conformidade com as disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - SMTT, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

EGLÉSIO WILKER DE SOUZA GOMES
Superintendente da SMTT –Portaria Nº 480/2022

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DC968871

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1569/2023
Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Assunto: Contratação de empresa especializada na aquisição de Bibliotecas Móveis, destinado as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Girau do Ponciano, mediante sistema de registro de preço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO /AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 033/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na aquisição de Bibliotecas Móveis, destinado as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Girau do Ponciano, mediante sistema de registro de preço, consagrando-se vencedora a empresa: **GLOBALTEC TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ nº 30.570.278/0001-65, itens: 01 e 02, totalizando o valor global em **R$ 16.164.400,00** (dezesseis milhões, cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais). Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Girau do Ponciano/AL, 15 de janeiro de 2024.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:FF50FBA8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 001/2024

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 63/2023, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024,** referente a contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico da cantora "Eliane a Rainha do Forró" para as festividades alusivas ao Mártir São Sebastião Padroeiro de Ibateguara/AL, em favor da empresa: **CONSTELAÇÃO SHOWS - AMANDA FAUSTINO DE LIMA PARENTE**, inscrita no CNPJ n° 30.784.578/0001-47, sediada à Rua Andorinhas, 10, Nova Parnamirim, CEP: 59.150-655, Parnamirim/RN.

PUBLIQUE-SE.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:BFDBDFAB

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEX. 002/2024

INEXIGIBILIDADE N° 002/2024

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 63/2023, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024,** referente a contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico do cantor "Thiago Brado" para as festividades alusivas ao Mártir São Sebastião Padroeiro de Ibateguara/AL, em favor da empresa: **THIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 36.104.246/0001-50, sediada à Rua Quartzo, 89, Residencial Cinturão Verde, CEP: 87.202-230, CiaNorte/PR.

PUBLIQUE-SE.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:F13919A8

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEX. 003/2024

INEXIGIBILIDADE N° 003/2024

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 63/2023, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024,** referente a contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico da "Banda Gatinha Manhosa" para as festividades alusivas ao Mártir São Sebastião Padroeiro de Ibateguara/AL, em favor da empresa: **TOQUE DE MIDAS PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 29.216.667/0001-08, sediada a Rua Padre Euclides Jardim, 248, Afogados, CEP: 50.750-090, Recife/PE. **PUBLIQUE-SE**.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:94E96A0C

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEX. 004/2024

INEXIGIBILIDADE N° 004/2024

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 63/2023, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024,** referente a contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico da "Banda Calcinha Preta" para as festividades alusivas ao Mártir São Sebastião Padroeiro de Ibateguara/AL, em favor da empresa: **FAZMÍDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 25.321.806/0001-02, sediada à Av. Governador José Varela, 2924, Capim Macio, CEP: 59.078-300, Natal/RN.

PUBLIQUE-SE.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:B4DFCA8A

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEX. 005/2024

INEXIGIBILIDADE N° 005/2024

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 63/2023, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024,** referente a contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico do "Cantor Hércules Araújo" para as festividades alusivas ao Mártir São Sebastião Padroeiro de Ibateguara/AL, em favor da empresa: **R V DA SILVA PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ n° 27.328.765/0001-01, sediada à Rua Francisco Cavalcante B. de Melo, 97, Centro, CEP: 57.970-000, Novo Lino/AL.

PUBLIQUE-SE.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:8F7210A1

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEX. 006/2024

INEXIGIBILIDADE N° 006/2024

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 63/2023, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024,** referente a contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico do "Cantor Guilherme Topado" para as festividades alusivas ao Mártir São Sebastião Padroeiro de Ibateguara/AL, em favor da empresa: **ASSOCIAÇÃO DA CULTURA REGIONAL NORDESTINA - ACRENOR**, inscrita no CNPJ n° 26.122.442/0001-02, sediada à Av. Roraima, 753, Maurício de Nassau, Caruaru/PE.

PUBLIQUE-SE.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:7A3A6DBC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
AVISO DE LICITAÇÃO 2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 8365736012024

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá os documentos de credenciamento e proposta de preços na sede da Unidade Gestora da Autarquia Previdenciária do Município, sito àRua Pedro Martins Vilar, nº 52,das 08:00 às 12:00 horas, entre os dias 12/01/2024 a 17/01/2024,para apresentação de propostas e credenciamento para a seleção de Organização empresarial para Contratação de empresa especializada em locação de software para implantação de sistema integrado de Contabilidade Pública, Licitação, Contratos e compras públicas, e Obras públicas, atendendo a todas as demandas do Manual-de-Referência-dos-Leiautes-de-Envio-do-SIAP-(2024)---1ª-edição-v8, com ilimitado número de licenças de uso simultâneo para o RPPS, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inhapi – IPREVI, com suporte técnico durante 12 meses nesta autarquia, destinados a atender as necessidades do Regime de Previdência Própria do município de Inhapi/AL, a partir da assinatura de contrato para prestação dos serviços perseguido. O Edital/Termo de Referência encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Autarquia Previdenciária Municipal de Inhapi, no endereço supracitado e através do e-mail rpps@inhapiprev.al.gov.br.

Inhapi, Alagoas 11 de janeiro de 2024.

SILAS NUNES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
Matrícula nº 301
IPREVI

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:19CEBEBE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001 - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001 - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, CNPJ nº 12.250.999/0001-06. CONTRATADA: FABRICIO DA SILVA GOMES – ME, CNPJ nº 11.234.332/0001-57. Objeto: O objeto do Termo de Contrato é confecção e aquisição de Próteses Dentárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jacaré dos Homens/AL. Valor: R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais). Vigência: 12/01/2024 a 12/01/2025. Fonte do Recurso: FUNÇÃO PROGRAMATICA: 10.301.0004.6007. BLOCO DE CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA) – SAÚDE BUCAL; 3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 FONTE: 1600.00.000.

Jacaré dos Homens/AL, 11 de janeiro de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Angélica do Carmo Santos
Código Identificador:82C04710

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato PE n° 38/2023 – Processo nº 0524002/2023 – PREGÃO ELETRONICO 38/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.538.830/0001-65 - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto é o aumento do valor do combustível Diesel S10, sendo a partir da assinatura desse termo o valor do Diesel S10, que era de R$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos), passará para R$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos), e que permanecendo inalteradas as demais clausulas.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:912E90B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 14/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Sr (a). **GERSON PILAR DE VASCONCELOS,** Conselheiro Tutelar, inscrito (a) no CPF sob n° 012.162.664-41, RG sob nº 1816933, para ser empossado CONSELHEIRO TUTELAR pelo mandato de 04 (quatro) anos, com base na Lei nº 176/2014 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 10 de janeiro 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 10 de janeiro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:36951A64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 15/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Sr (a). **THIAGO FERREIRA DOS SANTOS,** Conselheiro Tutelar, inscrito (a) no CPF sob n° 075.410.334-05, RG sob nº 2002005035990, para ser empossado CONSELHEIRO TUTELAR pelo mandato de 04 (quatro) anos, com base na Lei nº 176/2014 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 10 de janeiro 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 10 de janeiro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:676B1626

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 16/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Sr (a). **SANDRIEL VIANA DOS SANTOS,** Conselheiro Tutelar, inscrito (a) no CPF sob n° 123.642484-00, RG sob nº 38526514, para ser empossado CONSELHEIRO TUTELAR pelo mandato de 04 (quatro) anos, com base na Lei nº 176/2014 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 10 de janeiro 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 10 de janeiro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:41D3227B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 17/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Sr (a). **JOSEANNE KATIA SILVA SANTOS,** Conselheira Tutelar, inscrito (a) no CPF sob n° 122.467.147-37, RG sob nº 2087575, para ser empossada CONSELHEIRA TUTELAR pelo mandato de 04 (quatro) anos, com base na Lei nº 176/2014 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 10 de janeiro 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 10 de janeiro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:1588B857

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 18/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE**:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr (a).**WANDERSON LUIZ DA SILVA FERREIRA,** Conselheiro Tutelar, inscrito (a) no CPF sob n° 107.001.654-36, RG sob nº 40748162, para ser empossado CONSELHEIRO TUTELAR pelo mandato de 04 (quatro) anos, com base na Lei nº 176/2014 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 10 de janeiro 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 10 de janeiro de 2024.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:30C219F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OPREFEEITO DO MUNICIPIO DE JUNQUEIRO - AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 48/2023-2º chamada, cujo objeto é oRegistro de Preços para eventual e futura aquisição de água mineral e gás. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:259D0C80

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA N° 001/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição em favor de JOSEFA MENDONÇA DA SILVA SANTOS, adequando o ato às exigências do TCE/AL**.**

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 027/2005 e **CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do ato de aposentadoria às exigências dos órgãos fiscalizadores, **RESOLVE:**

Art. 1o – Retificar a Portaria nº 004/2006 de 20 de março de 2006, dando-lhe a seguinte redação: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Contribuição a servidora **JOSEFA MENDONÇA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº 259.190.164-34 e RG nº 433493, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, matricula n° 1034, servidora pública municipal filiada ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Junqueiro - AL, de acordo o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88 c/c art. 2º, inciso II, alínea "b" da Lei Municipal nº 360/1997 de 30 de janeiro de 1997 que Institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Junqueiro – AL, recebendo proventos integrais – último salário de contribuição da ativa, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênio, com paridade.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 15 de janeiro de 2024.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO
Diretor/Presidente do IPREV JUNQUEIRO

Publicado por:
José Clovis Vieira
Código Identificador:9AA2A475

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

PROCESSO Nº 09140010/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 036/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e afins para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 05/01/2024. Fornecedor Registrado: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 45.538.349/0001-10, valor registrado: R$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais). Vigência: 16/01/2024 a 16/01/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

PROCESSO Nº 09140010/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 036/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e afins para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 05/01/2024. Fornecedor Registrado: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 49.464.926/0001-27, valor registrado: R$ 25.606,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e seis reais). Vigência: 16/01/2024 a 16/01/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

PROCESSO Nº 09140010/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 036/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e afins para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 05/01/2024. Fornecedor Registrado: MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP, CNPJ:

12.183.082/0001-36, valor registrado: R$ 1.070.177,00 (um milhão e setenta mil e cento e setenta e sete reais). Vigência: 16/01/2024 a 16/01/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

PROCESSO Nº 09140010/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 036/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e afins para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 05/01/2024. Fornecedor Registrado: NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 07.253.536/0001-68, valor registrado: R$ 29.690,00 (vinte e nove mil e seiscentos e noventa reais). Vigência: 16/01/2024 a 16/01/2025.

EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

PROCESSO Nº 09140010/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 036/2023-SRP. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e afins para atender as necessidades do município de Lagoa da Canoa/AL. Data da Homologação: 05/01/2024. Fornecedor Registrado: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 37.528.899/0001-20, valor registrado: R$ 20.369,00 (vinte mil e trezentos e sessenta e nove reais). Vigência: 16/01/2024 a 16/01/2025.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:3293E86F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
AVISO DE PEDIDO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: camaralabienio2@gmail.com, visando à Contratação de empresa especializada no Licenciamento de um software customizável, composto por um sistema e um aplicativo, para a Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia. Este software é projetado para otimizar e modernizar o processo legislativo.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: camaralabienio2@gmail.com .

ELLEN MARA FERREIRA LIMA
Agente Administrativo

A Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: camaralabienio2@gmail.com, visando à Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transmissão ao vivo para a Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia. Este serviço inclui a filmagem de todas as sessões ordinárias, garantindo que os procedimentos legislativos sejam documentados de forma completa e precisa.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: camaralabienio2@gmail.com .

ELLEN MARA FERREIRA LIMA
Agente Administrativo

A Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: camaralabienio2@gmail.com, visando à Realização de locação de equipamentos eletrônicos para a Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia. Este serviço inclui o fornecimento de tablets, televisores e outros equipamentos eletrônicos necessários para as operações da Câmara.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: camaralabienio2@gmail.com .

ELLEN MARA FERREIRA LIMA
Agente Administrativo

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:47A494A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br .

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Agente Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:289F862B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 10.001-2024
Nº PROC. ADM. 5.878/2023
OBJETO: Aquisição de equipamentos, Mamógrafo Analógico, CR - Digitalizador Imagem Radiográficas e Impressora DRY de Filmes Radiológicos, conforme aprovado no Convênio nº 880090/2018 que tem como objeto: Empoderamento feminino nas áreas da saúde, e violência social, em mulheres nas condições de vulnerabilidade no município de Maragogi – Alagoas.
INÍCIO DISPUTA: 26/01/2024 09:00 horas
Endereço: https://www.bnccompras.com.br

Maragogi – AL 15 DE JANEIRO de 2024.

EWERTON VILTEMAR DA SILVA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:47C9F6D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 015/2024

(de 15 de janeiro de 2024)

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO – CPL, CONFORME ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO QUE

DETERMINA O ART. 6º INCISO XVI, DA LEI Nº 8.666/2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e que determina a Lei nº 8.666/1993, de 21 de julho de 1993 e suas alterações.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR os Membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, os quais atuarão em consonância aos trabalhos inerentes aos processos licitatórios deste Município, são membros permanentes e membros suplentes:

Presidente: Maria Cristina Costa Wanderley, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 288.829.604-68;

Membro Titular: Roberta Mirella de Lima Pereira, Membro Efetivo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 036.277.244-45; e

Membro Titular: Everton da Silva Santos - Membro Efetivo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 103.405.224-10.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão presididos pela Senhora Maria Cristina Costa Wanderley;

Art. 3º Os trabalhos de apoio a esta Comissão de Licitação serão exercidos pelos membros titulares, servidores efetivos, e em caso de ausência e/ou impedimento destes, pelos membros suplentes;

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:9430C6D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 016/2024

(de 15 de janeiro de 2024)

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE AFASTAMENTO PREVENTIVO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

A CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – ALAGOAS, no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 154 e 157, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR, pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, o afastamento preventivo do servidor WOLLACE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 9020, do exercício do cargo de motorista, a fim de evitar influência na apuração relativa ao Processo Administrativo Disciplinar nº 5.799 de 10 de novembro de 2023, instaurado por meio da Portaria n° 614, de 10 de novembro de 2023, publicada no Diário dos Municípios do Estado de Alagoas, de 13 de novembro de 2023.

Art. 2º - Fica proibido o acesso do mencionado servidor às repartições internas, bem como o acesso a sistemas eletrônicos internos, posse de equipamentos e de documentos durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2024.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA
Corregedora do Município
Matrícula nº 9454

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:88514500

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 017/2024

(de 15 de janeiro de 2024)

DESIGNA WEVERTON DO NASCIMENTO LINS DA SILVA À DEFENSOR DATIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 3337/2023 DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL.

A CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – ALAGOAS, no uso da competência que lhe confere o art. 25, V, da Lei Municipal nº 611/2017, e tendo em vista o disposto no **art. 174, §2º** da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

RESOLVE

Art. 1º - Designar **WEVERTON DO NASCIMENTO LINS DA SILVA,** contador, matrícula nº 8948, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** no Processo Administrativo Disciplinar nº 3337, de 16 de junho de 2023, instaurado pela Portaria 460/2023, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20 de junho de 2023, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2024.

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA
Corregedora do Município
Matrícula nº 9454

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:74192AB7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

CORRIGE ERRO MATERIAL CONTIDO NO DECRETO 088, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE

UTILIDADE PÚBLICA DE UM IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM NA TRAVESSA PADRE CÍCERO, POVOADO BARRA NOVA, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto 088, de 26 de dezembro de 2024 passa a conter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica declarado a utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma área de 228,02m² (duzentos e vinte e oito vírgula zero dois metros quadrados) referente a um terreno na Travessa Padre Cícero no Povoado Barra Nova, iniciando a descrição deste perímetro ponto **P-01**, limitando-se com a Casa S/N de coordenadas N 8.924.565,51m e E 191.929,21m; deste segue confrontando com a Trav. Padre Cícero com azimute de 78°26'16,84" por uma distância de 3,00m, até o ponto **P-02**, de coordenadas N 8.924.566,12m e E 191.932,14m ; deste segue confrontando com Área de Proprietário Desconhecido com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 142°25'58,74" por uma distância de 22,73m, até o ponto **P-03**, de coordenadas N 8.924.548,29m e E 191.946,24m ; deste segue com azimute de 141°16'45,15" por uma distância de 20,91m, até o ponto **P-04**, de coordenadas N 8.924.531,98m e E 191.959,32m ; deste segue com azimute de 140°22'07,14" por uma distância de 9,39m, até o ponto **P-05**, de coordenadas N 8.924.524,75m e E 191.965,31m ; deste segue com azimute de 140°45'11,22" por uma distância de 23,48m, até o ponto **P-06**, de coordenadas N 8.924.506,56m e E 191.980,16m ; deste segue confrontando com a Margem da Lagoa Manguaba com azimute de 230°45'11,22" por uma distância de 3,00m, até o ponto **P-07**, de coordenadas N 8.924.504,67m e E 191.977,84m ; deste segue confrontando com a Pousada Lagoamar com azimute de 320°45'11,22" por uma distância de 23,47m, até o ponto **P-08**, de coordenadas N 8.924.522,84m e E 191.962,99m ; deste segue confrontando com Rua com azimute de 320°22'07,14" por uma distância de 9,40m, até o ponto **P-09**, de coordenadas N 8.924.530,08m e E 191.957,00m ; deste segue confrontando com Área de Proprietário desconhecido com azimute de 321°16'45,16" por uma distância de 20,96m, até o ponto **P-10**, de coordenadas N 8.924.546,44m e E 191.943,88m ; deste segue confrontando com Casa S/N com azimute de 322°25'58,74" por uma distância de 24,06m, até o ponto **P-01**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. A descrição do imóvel contida no Anexo Único passa a conter a seguinte descrição:

"uma área de 228,02m² (duzentos e vinte e oito vírgula zero dois metros quadrados) referente a um terreno na Travessa Padre Cícero no Povoado Barra Nova, iniciando a descrição deste perímetro ponto **P-01**, limitando-se com a Casa S/N de coordenadas N 8.924.565,51m e E 191.929,21m; deste segue confrontando com a Trav. Padre Cícero com azimute de 78°26'16,84" por uma distância de 3,00m, até o ponto **P-02**, de coordenadas N 8.924.566,12m e E 191.932,14m ; deste segue confrontando com Área de Proprietário Desconhecido com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 142°25'58,74" por uma distância de 22,73m, até o ponto **P-03**, de coordenadas N 8.924.548,29m e E 191.946,24m ; deste segue com azimute de 141°16'45,15" por uma distância de 20,91m, até o ponto **P-04**, de coordenadas N 8.924.531,98m e E 191.959,32m ; deste segue com azimute de 140°22'07,14" por uma distância de 9,39m, até o ponto **P-05**, de coordenadas N 8.924.524,75m e E 191.965,31m ; deste segue com azimute de 140°45'11,22" por uma distância de 23,48m, até o ponto **P-06**, de coordenadas N 8.924.506,56m e E 191.980,16m ; deste segue confrontando com a Margem da Lagoa Manguaba com azimute de 230°45'11,22" por uma distância de 3,00m, até o ponto **P-07**, de coordenadas N 8.924.504,67m e E 191.977,84m ; deste segue confrontando com a Pousada Lagoamar com azimute de 320°45'11,22" por uma distância de 23,47m, até o ponto **P-08**, de coordenadas N 8.924.522,84m e E 191.962,99m ; deste segue confrontando com Rua com azimute de 320°22'07,14" por uma distância de 9,40m, até o ponto **P-09**, de coordenadas N 8.924.530,08m e E 191.957,00m ; deste segue confrontando com Área de Proprietário desconhecido com azimute de 321°16'45,16" por uma distância de 20,96m, até o ponto **P-10**, de coordenadas N 8.924.546,44m e E 191.943,88m ; deste segue confrontando com Casa S/N com azimute de 322°25'58,74" por uma distância de 24,06m, até o ponto **P-01**, onde teve início essa descrição".

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 15 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:1F5940BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de locação de estruturas para eventos. Tipo: Menor preço. Data da realização: 29 de janeiro de 2024, às 10:00h. Local: Banco Nacional de Compras - BNC. O edital encontra-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com)*.

Marechal Deodoro/AL, 15 de janeiro de 2024.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:A3071054

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2905.001/2023

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro -AL.
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Secretaria Municipal de Iluminação Pública e Serviços Públicos
- Elo Engenharia LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo dos serviços, como também a prorrogação dos prazos vigência e de execução do contrato nº 2905.001/2023, proveniente da concorrência nº 01/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RODOVIA IB GATTO FALCÃO**,** no Município de Marechal Deodoro – AL. Por força deste aditivo, fica acrescido o valor de R$ 907.568,24 (novecentos e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) o que corresponde a 24,98%, sobre o valor inicial do contrato. Diante do exposto, o valor global do contrato passa a ser de R$ 4.540.491,25 (quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos). Por força deste aditivo, o prazo de vigência fica prorrogado até 03 de abril de 2024, contado do encerramento do prazo de vigência do primeiro termo aditivo. Quanto ao prazo de execução, este fica prorrogado até 03 de fevereiro de 2024, contado do encerramento do prazo de execução do primeiro termo aditivo

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas resultantes deste aditivo passam a correr através da seguinte dotação orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 27 – Secretaria Municipal de Iluminação Pública.
UNIDADE: 0551- Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
PROGRAMA**:** 0011 – Melhoria da infraestrutura Urbana.
AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE**:** 1039 – Ampliação do Sistema de Iluminação.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 25 – Energia
SUBFUNÇÃO: 752 – Energia Elétrica
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA**:** 3.4.4.9.0.51 – Obras e instalações
DATA DA ASSINATURA:
21 de novembro de 2023

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:2ACEBAE5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2024
A Prefeitura de Mar Vermelho, informa aos interessados que através do setor de compras, está recebendo pelo período de 03 (três) dias, **COTAÇÕES DE PREÇOS** para execução dos serviços de recarga de cartuchos e aquisição de tinta para impressora, do tipo menor preço global. Obs.: As empresas interessadas terão acesso à planilha de especificações e quantitativos, solicitando através do e-mail: marvermelho.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico. Mais informações pelo telefone: (82) 99315-8520.

Mar Vermelho/AL, 15 de janeiro de 2024.

JOSÉ SOUZA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:2457FAEC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 27/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município deMessiasno uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 27/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS CRIA, CRIANÇA FELIZ E SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL.**, em favor das empresas: **CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº** 03.016.072/0001-15, **FORTE EPI LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº**48.370.488/0001-75, **AVANTE COMERCIO & SERVICOS DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA,** *inscrita no* ***CNPJ sob nº****51.778.753/0001-63*,umavez que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias/AL, 15 de janeiro de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:2294E049

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 002/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Minador do Negrão, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, referente a licitação Tomada de Preços 002/2023, que tem como objeto a execução de obra de engenharia referente a construção de um pórtico-portal de entrada no Município de Minador do Negrão. 1) MIRAMAR CONSTRUTORA - **Julgada Habilitada e classificada** por atender as exigencias de Edital, sendo-lhes assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, na eventualidade disso ocorrer, na forma do § 1o, do art. 43, da LC 123/2006.
Comunica ainda, que o processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n° 8666/93.

Minador do Negrão/AL, 11 de Janeiro de 2024.

Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Presidente da CPLA Comissão Permanente de Licitação do Município de Minador do Negrão, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, referente a licitação Tomada de Preços 002/2023, que tem como objeto a execução de obra de engenharia referente a construção de um pórtico-portal de entrada no Município de Minador do Negrão. 1) MIRAMAR CONSTRUTORA - **Julgada Habilitada e classificada** por atender as exigencias de Edital, sendo-lhes assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, na eventualidade disso ocorrer, na forma do § 1o, do art. 43, da LC 123/2006.

Comunica ainda, que o processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta, querendo, apresentar Recurso Administrativo, de acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n° 8666/93.

Minador do Negrão/AL, 11 de Janeiro de 2024.

VANESSA MARIA PINTO DA SILVA BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Felipe da Silva Santana
Código Identificador:7D3AEC68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

Processo n° 01090006/2024
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente (Art. 74, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021) e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa**WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA,**inscrita sob CNPJ n° 08.490.221/0001-05, com sede na Rua Joaquim Távora, nº 93, Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP: 55.295-410, no valor total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Monteirópolis/AL, 16/01/2024.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de inexigibilidade de licitação nº 01/2024, firmado em 16/01/2024, com a empresa: **WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA,**inscrita sob CNPJ n° 08.490.221/0001-05. Objeto é a Contratação de empresa responsável pela apresentação da banda **KÁTIA CILENE** em alusão a festa tradicional no povoado Agreste do Município de Monteirópolis/AL, a se realizar dia 27 de janeiro de 2024; Processo Administrativo: 01090006/2024; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global Registrado R$: 60.000,00; Cobertura Orçamentária: Func. Prog.0500.0552.13.392.0006.2.031. Elem. De Desp. 3.3.90.39, Signatários: pelo Contratante, Mailson de Mendonça Lima e, pela Contratada, Willame de Moraes Andrade.

Monteirópolis/AL, 16/01/2024.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:434A31C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

Processo n° 01100002/2024
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente (Art. 74, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021) e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresaA S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA**,**inscrita sob CNPJ n° 10.689.318/0001-85, com sede na Rua Rivadavia Carnauba, nº 91 – Bairro Pinheiro – Maceió/AL, no valor total: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Monteirópolis/AL, 16/01/2024.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de inexigibilidade de licitação nº 02/2024, firmado em 16/01/2024, com a empresa: A S S COMPANHIA DE EVENTOS LTDA**,**inscrita sob CNPJ n° 10.689.318/0001-85. Objeto é a Contratação de empresa responsável pela apresentação da banda **KARISMA** em comemoração à tradicional festa do caju, no povoado Bola do Município de Monteirópolis/AL, a se realizar no dia 03 de fevereiro de 2024; Processo Administrativo: 01100002/2024; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global Registrado R$: 80.000,00; Cobertura Orçamentária: Func. Prog.0500.0552.13.392.0006.2.031. Elem. De Desp. 3.3.90.39, Signatários: pelo Contratante, Mailson de Mendonça Lima e, pela Contratada, Alexandre Silva dos Santos.

Monteirópolis/AL, 16/01/2024.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:D3E93297

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO – ALAGOAS.
ÓRGÃO GERENCIADOR: O município de Novo Lino/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

ARP Nº 001/2024
FORNECEDOR REGISTRADOALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA – EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 15 de janeiro de 2024. Valor Global: R$ 31.680,00 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)

ARP Nº 002/2024
FORNECEDOR REGISTRADO: UNA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.204.941/0001-04. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 12 de janeiro de 2024. Valor Global: R$ 47.229,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais)

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:E91BC189

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 20220701011AVFG
Tomada de Preços nº: 03/2022
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma central de merendas, no Município de Olho d`Água das Flores – AL.
Contratante: Município de Olho d`Água das Flores.
Contratado: RJ dos Santos Eireli, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.446.462/0001-53
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93
Vigência: 12 meses.
Valor Estimado: R$ 734.699,06 (setecentos e trinta e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e seis centavos).
Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos
Contratada: Roberval Jose dos Santos
Data: 21de novembro de 2023

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:4315ABDA

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
RESOLUÇÃO Nº 001/2024

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação;
Considerando a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do IPREV;
Considerando a necessidade em realizar a prova de vida dos segurados aposentados.

RESOLVE:
Art.1.º Regulamentar os procedimentos para a prova de vida obrigatória dos aposentados e pensionistas do IPREV, no período de 15 a 31 de janeiro de 2024, segundo prazos e critérios estabelecidos nesta Resolução.
Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se:
I -Segurado: servidor aposentado ou pensionista no âmbito do IPREV;
II - Representante legal:
a) responsável legal por pensionista menor de idade;
b) tutor, legalmente designado;
c) detentor de guarda judicial, legalmente designado;
d) curador, legalmente designado; ou
e) procurador, observados os termos e os limites desta Resolução;
III - Documento comprobatório de vida em direito admitido:
a) Certidão Declaratória de Vida e Residência, emitida por Cartório de Títulos e Documentos, há menos de 60 (sessenta) dias, para o segurado que se encontrar no País;
b) declaração ou atestado de vida emitido com a presença do requerente no serviço consular de sua jurisdição ou documento similar de representação diplomática que tenha a ratificação do Consulado do Brasil, expedido há menos de 90 (noventa) dias, para o segurado residente ou que estiver no exterior; e
c) Documento de identificação válido em todo o território nacional: compreende, entre outros previstos em lei, carteira de habilitação com foto - CNH, RG, passaporte emitido pela Polícia Federal, Carteira de Trabalho e Previdência Social, segunda via da Certidão de Nascimento, apresentado pelo próprio beneficiário ou emitido em há menos de 90 (noventa) dias.
Art. 3º - A Prova de Vida é anual, ocorre no mês de janeiro, podendo ser efetivado nas modalidades presencial, por segurado ou representante legal, ou à distância conforme disposto no artigo 11.
§ 1º A Prova de Vida é condição para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria ou da pensão.
§ 2º A modalidade presencial é exigida para o segurado que não se enquadre nas hipóteses de curatela e de representação por procurador dispostas no § 3º deste artigo
§ 3º A modalidade presencial por representante legal ocorre quando o segurado é menor de idade, curatelado ou representado por procurador.
§ 4º A modalidade à distância é facultada ao segurado não abrangido pelos §§ 2º e 3º deste artigo.
Art. 4º - Para realizar o Prova de Vida presencial, o segurado deve comparecer pessoalmente na sede do IPREV, no horário de 09:00hs às 13:00hs, e identificar-se com documento de identidade oficial, perante o servidor responsável pelo Prova de Vida.
§1.º. Os documentos deverão ser apresentados na forma original.
§2.º. O IPREV não fará a retenção de nenhum documento exigido.
Art. 5º - No Prova de Vida de pensionista menor de idade por representante legal, devem ser apresentados o documento de identidade oficial do segurado, o documento de identidade oficial do responsável legal e:
I - se menor representado por tutor: documento de identidade oficial do respectivo tutor e termo original de tutela;
II - se menor sob guarda: documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda e termo original de guarda;
III - se menor impedido de se locomover: laudo ou atestado médico que justifique o impedimento, emitido com data inferior a (30) trinta dias da data de realização do Prova de Vida, e que contenha assinatura e número do registro profissional do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM); e
Parágrafo único. Para fins de Prova de Vida, é obrigatório o comparecimento de pensionista menor de idade, acompanhado do responsável legal, do tutor ou do detentor da guarda, salvo se estiver fora do País ou sofrer de moléstia que lhe impeça a locomoção.
Art. 6º - No Prova de Vida efetuado por curador, devem ser apresentados:
I - documento de identidade oficial do curatelado;
II - documento de identidade oficial do curador;
III - termo original da decisão judicial que declarou a interdição;
IV - termo original de designação do curador; e
V - atestado médico quanto à saúde do curatelado, emitido com data inferior a (30) trinta dias da data de realização do Prova de Vida, que contenha assinatura do profissional e respectivo número do registro no CRM.
Parágrafo Único - Se o curatelado comparecer ao Prova de Vida a que se refere o caput acompanhado do curador, fica dispensada a entrega do atestado médico a que se refere o inciso V deste artigo.
Art. 7º - Somente é aceito Prova de Vida por procurador nos seguintes casos:
I - moléstia grave do segurado ou moléstia que lhe impeça a locomoção;
II - impossibilidade de locomoção do segurado por imposição legal ou judicial; ou
III - ausência do segurado do território nacional durante o período fixado para o Prova de Vida.
Art. 8º - No Prova de Vida por procurador, devem ser apresentados documento de identidade oficial do procurador, a respectiva Procuração por Instrumento Público para atuar junto ao IPREV, expedida em Cartório de Títulos e Documentos há menos de 30 dias, e:
I - Se segurado com moléstia grave ou moléstia que lhe impeça a locomoção: documento de identidade oficial do segurado, bem como atestado, relatório ou laudo, emitido com data inferior a (30) trinta dias da data de realização do Prova de Vida, firmado por médico especializado, que contenha nome completo do segurado, Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e assinatura do profissional com o respectivo número do registro no CRM;
II - se segurado impossibilitado de locomoção por imposição legal ou judicial: identidade oficial do segurado, bem como documento comprobatório da impossibilidade legal ou judicial de locomoção do segurado; e
III - se segurado ausente do território nacional durante o período do Prova de Vida: cópia autenticada do documento de identidade oficial do segurado e declaração emitida pelo segurado com indicação da data provável de retorno ao País.
Art. 9º - Não é admitido um mesmo procurador para mais de um segurado, ressalvadas as hipóteses de segurados:
I - cônjuges;
II - que vivam em união estável e que residam sob o mesmo teto;
III - que tenham grau de parentesco em linha reta até o segundo grau; ou
IV - que possuam o mesmo advogado legalmente constituído.
Art. 10 - O representante legal deve firmar, no ato de Prova de Vida, termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de representação, em até 15 dias de sua ocorrência, sob pena de ser responsabilizado por omissão.
Art. 11. O Prova de Vida à distância é realizado mediante envio para o IPREV, via serviço de entrega expressa, cópia autenticada dos documentos indicados nesta Resolução, acompanhados de documento comprobatório de vida em direito admitido.
Parágrafo único – O IPREV poderá aceitar a prova de vida através de chamada de vídeo, quando o segurado deverá apresentar-se, apresentando documento de identificação que será enviado por mensagem em PDF.
Art. 12. Os Inativos e Pensionistas que se encontrarem cumprindo sentença penal condenatória em regime fechado, deverão realizar o Prova de Vida mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional,
Art. 13. O representante do Servidor Inativo ou Pensionista que estiver cumprindo sentença penal condenatória em regime fechado deverá comparecer no IPREV, munido do formulário de Prova de Vida, devidamente preenchido e assinado; original da declaração

expedida pela Unidade Prisional, emitida no ano do Prova de Vida, além de documentos pessoais de ambos.
Art. 14. O Pensionista que se encontrar em cumprimento de sentença penal condenatória em regime fechado não está desobrigado da apresentação da certidão de nascimento ou casamento atualizada, para formalização do Prova de Vida.
Art. 15. Os Servidores Inativos deverão se apresentar até a data limite estabelecida no Art. 1º no Protocolo e Atendimento do IPREV, acompanhados dos documentos exigidos nesta Resolução.
Art. 16. A ausência do Prova de Vida pelo pensionista ou falta injustificada por si ou por representante legal poderá ensejar o bloqueio do pagamento dos proventos.
Art. 17. Não será efetuado o Prova de Vida quando o segurado ou seu representante legal deixar de apresentar qualquer documento exigido por esta Resolução.
Parágrafo único. Na situação prevista no caput, o IPREV fixará novo prazo, de até 03 (três) dias úteis, para apresentação da documentação exigida.
Art. 18. Os segurados que não realizarem a prova de vida, dentro do prazo estipulado e com a observância das normas estabelecidas nesta Resolução e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terão suspenso o pagamento dos respectivos proventos ou pensão, até que seja regularizada a sua situação.
Parágrafo Único. A reativação do benefício suspenso será realizada somente após o Prova de Vida do segurado, com o pagamento retroativo dos valores retidos, sem correção monetária, no máximo no mês subsequente à regularização.
Art. 19. Compete ao servidor que atender o segurado ou seu representante legal:
I - receber e conferir os documentos necessários ao Prova de Vida, vedada a recepção de apenas parte da documentação obrigatória;
II - com base nos documentos exigidos para os fins previstos nesta Resolução, atualizar os dados inerentes aos segurados no cadastro específico; e
III - entregar o comprovante de Prova de Vida ao segurado ou ao representante legal.
Art. 20. Cabe ao Protocolo e Atendimento do IPREV:
I - receber, organizar e manter os dados e documentos provenientes do Prova de Vida de servidores aposentados e de pensionistas;
II - manter cadastro de representantes legais de servidores aposentados e de pensionistas, bem como controlar os documentos referentes à representação desses segurados;
III - notificar os segurados que não efetuaram a prova de vida acerca da suspensão dos respectivos proventos ou pensão;
IV – Fornecer as orientações à operacionalização desta Resolução.
Art. 21. O IPREV pode, a qualquer tempo, designar servidor para se deslocar ao local onde se encontre o segurado, para realização de Prova de Vida ou verificação das informações prestadas pelo segurado ou por representante legal.
Art. 22. Todas as taxas, custas, despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições desta Resolução ocorrerão por conta do servidor inativo e pensionista.
Art. 23. É dever do segurado manter seus dados atualizados junto ao IPREV, a qualquer tempo, independentemente do Prova de Vida anual obrigatório de que trata esta Resolução.
Art. 24. As dúvidas oriundas do Prova de Vida e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho administrativo/financeiro, ouvida a Diretoria de Previdência, quando necessário.
Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'água das Flores (AL), em 10 de janeiro de 2024.

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF
Portaria nº 009/2021

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:4890DE3E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

Processo Nº 0811.0006/2023
Pregão Eletrônico SRP Olho D'Água do Casado Nº 029/2023 2º Chamada
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46
Contratado: IMPÉRIO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA
CNPJ nº 40.017.309/0001-09
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 675.164,58 (seiscentos e setenta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
Celebrado em 28/12/2023
Signatários: JOSÉ DOS SANTOS e JOEL JOSÉ DOS SANTOS.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:447EC7C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2023 PROCESSO N.º 0929.0017/2023

PROPOSTA VENCEDORA

IMPÉRIO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 40.017.309/0001-0**9**
Lote 01: Valor Total R$ 550.000,00
Lote 02: Valor Total R$ 56.000,00
Valor Total Geral: R$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais).
Valor total dos lotes adjudicados: R$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais).

Olho D'água do Casado/AL, 15 de janeiro de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:D8763D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2023 PROCESSO Nº 1215.0011/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para conhecimento dos interessados, que foi FRACASSADO a licitação do Pregão Eletrônico nº 033/2023, devido ao valor arrematado estar acima do estimado e/ou devido ao descumprimento dos documentos de habilitação/classificação.

Olho D'água do Casado, 15 de janeiro de 2024.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:F55A07CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO I.L Nº 27/2023

Processo nº: 12220009/2023

Contrato I.L. nº: 27/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 25.376.809/0001-43.
Objeto: Contratação da Empresa TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI para a Festa de Emancipação Política do município de Olivença/AL, no dia 02 de fevereiro de 2024.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura.
Data de Assinatura: 09 de janeiro de 2024
Signatários:Josimar Dionísio pela Contratante e Emanuel Evandro Almeida Lopes pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:2EABAE2B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO TP Nº 04/2023

Processo nº: 09250015/2023
Contrato de TP nº 04/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: SCT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.648.905/0001-05.
Objeto: Contratação de empresa especializada para a Reforma do Centro de Treinamento no município de Olivença/AL.
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Data de Assinatura: 09 de janeiro de 2024.
Signatários: Josimar Dionísio pelo contratante e Maria Andreia Pinto Lima pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:D00DE68A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 03 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

> "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Olivença, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Olivença/Al, no uso de suas atribuições Legais as quais lhe confere o artigo 49 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto promove a regulamentação geral da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.
Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016.
Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
Art. 4º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se para o processo de contratação:

I - Agente de Contratação: Pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou comissionados da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
II - Alta Administração: os Secretários Municipais, os Presidentes das Fundações, Autarquias, Diretores Executivos e outros gestores que possuírem a designação de Ordenador de Despesas;
III - Assessoramento Jurídico – Profissional Contratado para prestar Serviço de Acessória Jurídica para o Setor de Licitações, o qual atenda aos Requisitos da Lei Federal nº 8906 de 04 de julho 1994;
IV - Autoridade Competente: pessoa designada por este Decreto para a competência do ato;
V - Controle Interno: Controlador Interno
VI - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
VII - Comissão de Processo Administrativo: equipe composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis ou do quadro temporário, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, a apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
VIII - Fiscal de Contrato: conceituação e atribuições definidas através de manual específico;
IX - Gestor de Contrato: conceituação e atribuições definidas através de manual específico;
X - Governança das Contratações: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade e contribuir para o alcance de seus objetivos com riscos aceitáveis. É atribuição específica da Alta Administração, podendo ser delegada a função de gestão do contrato, sem prejuízo das suas responsabilidades;
XI - Ordenador de Despesa: conceituação e atribuições definidas através de manual específico;
XII - Plano de Contratações Anual: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva Lei Orçamentária do ente federativo;
XIII - Unidade Administrativa: Município e órgãos da Administração Indireta;
XIV - Unidades Centralizadas: órgãos que possuem atribuição de realização de procedimentos de licitação e contratos para todas as demais unidades;
XV - Unidade Requisitante: órgão que possui a necessidade pública e que está solicitando a abertura de licitação para devida contratação ou aquisição.
Art. 5º As licitações de obras e serviços de engenharia ficarão sob a competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, ou sua sucessora.
Parágrafo único. As atividades de manutenção predial são consideradas serviço comum de engenharia;
Art. 6º Os demais processos licitatórios no âmbito da Administração Direta, serão realizados pelo Departamento de Compras e Contratos (DECOM) da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) e no âmbito da Administração Indireta, serão realizados nas próprias unidades ou se servirão da estrutura do DECOM/SMARH do Município.
Art. 7º A assinatura dos editais, dos contratos e a homologação dos procedimentos licitatórios serão de responsabilidade do titular da pasta.
Art. 8º Os editais serão padronizados, sendo que as alterações necessárias serão realizadas pelas unidades centralizadas de

contratação, com fundamento nos respectivos termos de referências, projetos básicos ou anteprojetos elaborados pelas unidades requisitantes.
Art. 9º Após a elaboração da minuta de edital o referido expediente será encaminhado à Procuradoria Geral do Município (PGM) para análise da legalidade e, estando em conformidade será submetida à apreciação da autoridade demandante para aprovação, assinatura e o devido encaminhamento para a divulgação do aviso de licitação.
Art. 10. O julgamento dos recursos administrativos interpostos face às decisões dos agentes de contratação, com vistas a anular, revogar ou revisar os atos que os integram, será de responsabilidade:

I - para os serviços de obras e engenharia: do Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento;

II - para os demais serviços: na Administração Direta do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e na Administração Indireta do seu Presidente ou autoridade correspondente na forma da legilação pertinente;

Art. 11. No âmbito de suas atribuições, o Departamento de Compras da Administração Direta ou Indireta responsabilizar-se-à por:
I - efetuar as publicações relativas aos atos administrativos que compõem as licitações e contratos administrativos, na forma da Lei;
II - manter a numeração sequencial dos editais de licitação e contratos administrativos;
III - garantir a apreciação jurídica das minutas de edital e contrato, previamente à sua publicação;
Art. 12. Os documentos emitidos sem prazo de validade deverão ser apresentados com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias corridos.
Art. 13. É de responsabilidade do órgão requisitante a análise das questões técnicas do edital e do contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo aos agentes de contratação, nem à Procuradoria Geral do Município (PGM) e à Controladoria Geral do Município (CGM) a análise de tais elementos.
CAPÍTULO II
DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
Art. 14. O Município deverá elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA) conforme regulamentação específica, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos da Administração Direta e Indireta, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Art. 15. Na fase interna do processo licitatório ou procedimento de contratação direta deverão estar comprovados nos respectivos autos, antes da elaboração do edital, os seguintes requisitos:
I - objeto da solicitação contemplado no Plano de Contratação Anual (PCA);
II - despesa autorizada pelo gestor da pasta e da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ)
III - nas situações com valor acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) caberá a autorização do (a) Chefe do Poder Executivo.
IV - atendimento aos requisitos estabelecidos na Seção I do Capítulo II, Título II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
V - comprovação de atendimento aos requistos do arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
CAPÍTULO III
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Art. 16. Ao agente de contratação ou conforme o caso, à comissão de contratação, compete a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos, além das seguintes atribuições:
I - conduzir a sessão pública;
II - conduzir os trabalhos da equipe de apoio quando necessário;
III - receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
V - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VIII - receber, examinar, instruir os recursos, encaminhá-los para emissão de Parecer Jurídico e posteriormente à autoridade competente, sendo esta na Administração Direta, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos casos de obras e serviços de engenharia, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento e na Administração Indireta, o Presidente do órgão ou o responsável legal deste;
IX - indicar o vencedor do certame;
X - encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver recurso ou após o seu trâmite;
XI - tomar as medidas necessárias para aferição das propostas inexequíveis conforme art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo questionar os participantes quanto à exequibilidade das propostas apresentadas, sob pena de responsabilização dos mesmos através de abertura de processo administrativo;
XII - em caso de dúvida, poderá conferir validade dos documentos digitais acostados no processo.
§ 1º A comissão de contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art. 6º, inciso L, parte final da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), cabendo - lhe as atribuições previstas no art. 16, sem prejuízo de outras tarefas inerentes;
§ 2º Caberá ao agente de contratação a formalização dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
§ 3º O agente de contratação, assim como os membros da comissão de contratação, deverão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município ou cedidos de outros órgãos da Administração Indireta Municipal;
§ 4º O agente de contratação e a comissão de contratação, sempre que considerarem necessário, poderão requerer à Procuradoria Geral do Municipio e à Controladoria Geral do Municipio auxílio, através de processo distinto, apontando as dúvidas de forma objetiva e fundamentada;
§ 5º O agente de contratação e a comissão de contratação serão auxiliados quando houver necessidade por equipe de apoio constituída por no mínimo 02 (dois) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município ou cedidos de outros órgãos da Administração Indireta Municipal;
§ 6º Nas licitações na modalidade Pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será denominado Pregoeiro.
CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. Na designação de agente público para atuar como fiscal ou gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal deverá observar o seguinte:
I - considerar o conhecimento técnico do indicado podendo ser comprovado através de certificados de cursos, treinamentos e experiência profissional em relação ao objeto contratado;
II - atender o princípio da segregação de funções, vedando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
III - avaliar o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.
Art. 18. A fiscalização de contratos será composta das seguintes designações:

I - Gestor do Contrato;
II - Fiscal Administrativo;
III - Fiscal Técnico;
VI - Fiscal Setorial.
Parágrafo único. As conceituações e as atribuições de cada agente de fiscalização serão definidas em manual específico.
CAPÍTULO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 19. Em âmbito municipal, a elaboração do estudo técnico preliminar é obrigatória para toda contratação, sendo esta de responsabilidade de cada unidade requisitante, devendo o titular da pasta indicar comissão nomeada através de Ordem de Serviço;

CAPÍTULO VI
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO
Art. 20. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
§ 1º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, serão adotados nos termos do art. 19, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Catálogo de Materiais (CATMAT) e o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Governo Federal ou o que vier a substituí-los.
§ 2º As disposições do presente artigo poderão ser implementadas após 1º de abril de 2023, cabendo à unidade requisitante justificar por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII
DOS BENS DE LUXO
Art. 21. Nas compras públicas o Município deverá adquirir bens de qualidade comum, ressalvada o contido no § 4º deste.
§ 1º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I - Bens de consumo: todo material que atenda ao menos um dos critérios a seguir:
a) durabilidade: quando em uso normal e no prazo máximo de 02 (dois) anos perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;
b) fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;
c) perecibilidade: quando sujeito à modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;
e) transformabilidade: quando adquirido para transformação.
II - Bens de natureza comum: aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

III - Bens de luxo: aquele que detém alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
IV - Elasticidade-renda da demanda: é a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
§ 2º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão da Administração Direta ou Indireta deverá considerar:
I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário;

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.
§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 1º, alínea C, deste artigo:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão da Administração Direta e Indireta.
§ 4º Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no Plano de Contratações Anual (PCA), salvo em situações excepcionais, desde que motivadas, justificadas e aceitas pelo (a) Chefe do Poder Executivo.
CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇO
Art. 22. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.
Parágrafo único. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três propostas, desde que devidamente justificada e comprovada a negativa de orçamentos nos respectivos autos.
Art. 23. Caberá ao agente público designado pelo (a) Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.
§ 1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;
§ 2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
Art. 24. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação deve observar o contido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 25. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão-de-obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.
CAPÍTULO IX
DOS LIMITES PARA DISPENSA POR VALOR
Art. 26. Fica definido como Unidade Gestora no âmbito da Administração Direta o Município de Ponta Grossa, englobando todas as secretarias e na Administração Indireta, será o próprio órgão.
§ 1º Para fins de aferição dos valores para que atendam os limites da dispensa por valor, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados de modo cumulativo:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo respectivo órgão promotor, consideradas as licitações e contratações diretas realizadas;
II - o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como tais, aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.
§ 2º Conforme Portaria SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
§ 3º O controle da despesa será realizado pelo próprio órgão, através de sua unidade centralizada de compras, que deverá comprovar requisitos dos incisos 1º, 2º e § 2º.
§ 4º Referente ao enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste Decreto, os agentes públicos responsáveis pela autorização, pela adjudicação e pela homologação da contratação, devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 27. Nas contratações diretas por Dispensa ou por Inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos arts. 22 e 23 deste Decreto, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar no ato da proposta, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.
CAPÍTULO X
DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 28. As contratações de que trata o art.75 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
Art. 29. Em âmbito municipal será adotada a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 30. Em caso de utilização do sistema de dispensa eletrônica, o procedimento estabelecido deverá ocorrer em ferramenta

informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que esteja integrado ao Transferegov.br, nos termos do Decreto Federal nº 11.271/2022, que institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar.
Art. 31. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances eletrônico, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, nos meios oficiais, na plataforma, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
Art. 32. As normas para a realização de Dispensa Eletrônica serão especificadas em Instrução Normativa.

CAPÍTULO XI
DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR DISPENSA

Art. 33. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente das Tabelas de Referência adotadas pelo órgão licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro) ou do Referencial de Preços de Serviços da Coordenadoria de Custo e Orçamento da Diretoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) ou das Tabelas de Custos de Obras e Planilhas Auxiliares da Gerência de Custos e Orçamentos da Diretoria de Planejamento e Projetos da Paraná Edificações, entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas para as demais obras e serviços de engenharia;
II - os serviços não contemplados nas Tabelas de Referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de Tabela de Referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
V - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
VI - pesquisa em plataformas de preço digitais;
VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

CAPÍTULO XII
DAS CONTRATAÇÕES POR LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA
Art. 34. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada:
§ 1º O valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput do artigo 33, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratado, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.
§ 3º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983/2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020, ou outras normativas que vierem a substituí-los.
§ 5º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 6º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 7º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão licitante.
§ 8º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos competentes da Administração Direta e Indireta, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO XIII
DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 35. A locação de imóveis deverá ser precedida preferencialmente de licitação, ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que se aplica às locações, supletivamente, o disposto na Lei Federal nº 8.245/1991.
Art. 36. O termo de referência para locação de imóveis, sendo em qualquer das modalidades de contratação, deve ser instruido com as seguintes informações e documentos:
I - a certificação do Departamento de Patrimônio da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
II - a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos da Administração Pública Municipal;
III - justificativa sobre a modalidade de contratação utilizada, demonstrando a vantagem, a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida;
IV - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, facilidade de acesso do usuário ao atendimento dentre outros;
V - cópia da escritura pública, transcrição ou da matrícula do imóvel, devidamente atualizadas no que se refere à identificação do proprietário atual;
VI - oferta de preço, da imobiliária ou do proprietário;
VII - justificativa firmada pelo Secretário requisitante, demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração Pública, considerando a predominância do interesse público;
VIII - informação quanto à destinação do imóvel, mediante cópia do projeto ou programa do serviço que funcionará no imóvel a ser locado;
IX - indicação do fiscal e gestor do contrato, nos termos do Manual específico;
X - relatório de vistoria emitido pelo órgão requisitante acerca da avaliação prévia do bem, realizando o registro visual do respectivo imóvel através de recursos áudio/visuais;
XI - laudo de avaliação, realizado por engenheiro civil ou arquiteto do quadro próprio de pessoal do órgão, devendo indicar o valor para locação, com validade de 90 (noventa) dias a partir da sua data de emissão;
§ 1º As adaptações quando imprescindíveis às necessidades de utilização, acessibilidade, entre outros, ficarão a cargo do locatário, devidamente justificadas.

§ 2º Constatado pela vistoria e avaliação técnica que o imóvel possui avarias significativas que impeçam a sua utilização imediata e sendo imprescindível a locação deste, cujas caracteristicas de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, poderá ser realizado o termo contratual com vigência a partir da sua publicação e o pagamento será proporcional vinculado à efetiva entrega do imóvel em plenas condições de uso.
§ 3º A ocupação do imóvel sem as devidas correções das avarias pelo locatário será de inteira responsabilidade do gestor da pasta.
Art. 37. O prazo das locações poderá ser de 12 (doze) meses, porrogáveis até 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar e no termo de referência.
Parágrafo único. Nos casos de prorrogação, desde que solicitado pelo locatário no período de 30 (trinta) dias anterior ao prazo final de sua vigência, o contrato de locação poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice eleito na fase interna da licitação/Inexigibilidade, corrigido a partir da data do novo laudo de avaliação que deverá ser realizado.

CAPÍTULO XV
DO MODO DE DISPUTA

Art. 38. Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município será adotado o modo de disputa aberto.
Parágrafo único. Nas demais licitações, a forma de disputa deverá estar devidamente justificada, delineada de forma clara nos instrumentos de planejamento da licitação (termo de referência, o projeto básico ou o anteprojeto).
Art. 39. A Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

CAPÍTULO XVI
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Art. 40. Os critérios de desempate previstos no art. 60, inciso III, da Lei nº Federal 14.133/2021, serão definidos em manuais específicos.
Art. 41. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá oferecer contraproposta.
CAPÍTULO XVII
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 42. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º Em âmbito municipal, a pontuação técnica deverá ser definida no termo de referência através de critérios objetivos.
§ 2º Considera-se autoaplicável o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que para os fins deste Decreto os órgãos da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes.

CAPÍTULO XVIII
DO MENOR DISPÊNDIO
Art. 43. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.
§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser analisada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.
CAPÍTULO XIX
DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Art. 44. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Art. 45. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços de características semelhantes, sendo esta, o termo de contrato concluído e as respectivas notas fiscais, abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, podendo em caso de dúvida, o agente de contratação ou a comissão de contratação realizar diligências para confirmar tais informações.
Art. 46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
CAPÍTULO XX
DOS CRITÉRIOS PARA EMPRESAS ESTRANGEIRAS
Art. 47. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XXI
DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 48. As aquisições e contratações de tecnologia de informação e comunicação deverão seguir as diretrizes do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) ou o órgão que venha a substitui-lo.

CAPÍTULO XXII
DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 49. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de obras de engenharia, autorizada nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.
Art. 50. Será adotada, preferencialmente, a licitação para Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:
I - quando pelas características do bem ou serviço houver necessidade de aquisições frequentes;
II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
III - quando for conveniente a aquisição do bem para atendimento a mais de um órgão da Administração Direta ou Indireta;
IV - motivadamente a critério da Administração quando comprovada a pertinência e a conveniência da contratação através desta modalidade;
V - na contratação de serviços simples, cuja necessidade seja constante ou sua necessidade seja imprevisível.
Parágrafo único. A aquisição de equipamentos ou a contratação de serviços de informática e de tecnologia da informação e de telecomunicações poderá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, se na licitação a ser efetivada puder ser adotado o tipo menor preço.
Art. 51. O edital de licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP), deverá atender o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. A disputa por preço global ou por item, deve ser justificada na fase interna da licitação.

Art. 52. As licitações municipais processadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser adotadas nas modalidades Pregão ou Concorrência.
§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§ 2º No termo de referência ou no projeto básico deverá constar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor o direito subjetivo à contratação.
Art. 53. Nos casos de licitação para registro de preços, o Departamento de Compras e Contratos - DECOM da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços (IRP), no Diário Oficial do Município, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município, registrem eventual interesse em participar do processo licitatório, devendo obedecer o quantitativo informado no Plano de Contratações Anual (PCA).
§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.
§ 2º Cabe à entidade gerenciadora que estiver promovendo a licitação analisar o pedido da participação e adesão, como também decidir, motivadamente, pela aceitação ou pela recusa do mesmo.
§ 3º Na hipótese da aceitação os quantitativos indicados pelos participantes na fase da Intenção de Registro de Preços (IRP) deverão ser incluídos no edital, adequando-se o total a ser licitado.

§ 4º No âmbito da Administração Municipal a iniciativa aos procedimentos necessários à execução do Registro de Preços, o controle do cronograma e o gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente fica atribuída à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou sua sucessora.
§ 5º No âmbito da Administração Indireta, a iniciativa aos procedimentos necessários à execução do Registro de Preços, o controle do cronograma e o gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente fica atribuída aos seus respectivos órgãos administrativos.
Art. 54. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados quantos fornecedores ou prestadores de serviços que tiverem interesse, observando o seguinte:
I - o preço registrado em Ata e a indicação dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços serão divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
II - quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores e prestadores de serviços constantes do mapa comparativo.
Parágrafo único. Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, salvo quando outro critério de julgamento estiver estabelecido no edital.
Art. 55. Da Ata de Registro de Preço constará obrigatoriamente:
I - o número da Ata, do processo administrativo e da licitação a que se refere;
II - a identificação do objeto e a quantidade total estimada;
III - a relação dos fornecedores pela ordem de classificação final no processo licitatório e as respectivas quantidades a serem fornecidas;
IV - o preço unitário do primeiro classificado com a menção de que será praticado por todos os demais fornecedores;
V - o valor total estimado para aquisição;
VI - os órgãos ou demais entes usuários do registro;
VII - o prazo de vigência do registro;
VIII - a alusão do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e seus anexos e nas propostas, que integrarão a Ata independentemente de transcrição;
IX - o termo de responsabilidade do fornecedor, referente a qualidade do produto e/ou serviço a ser entregue.
Art. 58. A solicitação deverá ser elaborada através do sistema de compras utilizado pelo Município e encaminhada para análise de compatibilidade das informações do pedido com a Ata de Registro de Preços.
Art. 59. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - houver o descumprimento das condições da Ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da Ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.
Art. 60. O cancelamento do Registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

CAPÍTULO XXIII
DO CREDENCIAMENTO
Art. 61. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de Edital de Chamamento Público que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º A Administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como, as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º Quando a escolha do prestador for realizada pela Administração o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 6º O edital de credenciamento fixará período de sua validade e o cronograma da avaliação dos documentos.
CAPÍTULO XXIV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
Art. 62. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o procedimento de manifestação de interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428/2015 ou outro que vier a substituí-lo.
CAPÍTULO XXV
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
Art. 63. A pré-qualificação será convocada de maneira discricionária, sempre que a Administração Pública julgar conveniente, devendo deter as seguintes formalidades:
I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação;
II - divulgação em sítio eletrônico oficial, centralizado de publicidade de licitações ou sítio virtual mantido pelo Município;
III - demais requisitos devem ser compostos no próprio instrumento convocatório;
IV - os qualificados farão jus ao certificado que terá validade de 12 (doze) meses após a data de sua emissão.
CAPÍTULO XXVI
DOS CONTRATOS
Art. 64. Os contratos e termos aditivos celebrados entre a Administração Direta e Indireta e os particulares deverão adotar forma padronizada, sendo que suas alterações serão realizadas pelas respectivas unidades centralizadas.
§ 1º Na elaboração de contratos e aditivos deverá ser respeitado o tratamento e uso compartilhado de dados conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 e a bem como, a Lei Federal nº 12.527/2011.
§ 2º Sempre que possível o empregado público municipal, será apenas identificado por sua matrícula, e o representante legal da empresa

deve ser identificado pelo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) da Receita Federal do Brasil (RFB) e seu nome completo.
§ 3º Os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão realizar contrato eletrônico desde que se tenha um sistema informatizado ou de intercomunicação entre sistemas pelos quais possam realizar a manifestação de vontade com segurança informacional e jurídica.
§ 4º O contrato eletrônico deverá conter todas as cláusulas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Decreto regulamentar e outros instrumentos normativos firmados pela Alta Administração.
§ 5º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063/2020.

§ 6º Para fins de cumprimento de prazos quanto a publicação dos instrumentos relativos às contratações públicas, junto ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), as Secretarias e/ou Departamentos responsáveis pela gestão de contratos deverão devolver os instrumentos devidamente assinados pelas partes às Unidades Centralizadas do respectivo órgão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilização do titular da pasta do órgão por descumprimento do prazo.

CAPÍTULO XXVII
DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO

Art. 65. É obrigatória a apresentação de garantia nos contratos de obras e serviços de engenharia, bem como, nos serviços com dedicação de mão de obra exclusiva.
Parágrafo único. Nas demais contratações deverá ser justificada a exigência de garantia.
Art. 66. O pedido de repactuação deve ser realizado pela contratada até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência sob pena de preclusão.
§ 1º Deve o mesmo ser protocolado, demonstrando a variação analítica dos custos em conformidade com a data base da categoria.
§ 2º O prazo para a Administração analisar e decidir sobre o pedido de repactuação é de 30 (trinta) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante
Art. 67. O reequilíbrio econômico financeiro é um direito subjetivo das partes do contrato administrativo estabelecido pela Constituição Federal e amplamente normatizada na legislação.
Art. 68. A análise e a constatação dos efeitos do pedido do reequilíbrio se constituem ato decisório da autoridade titular do contrato, sendo que caberá ao gestor do contrato a devida análise e instrução do processo.
Art. 69. Caberá à parte que sofrer desequilíbrio comprovar os seguintes requisitos:
I - fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato;
II - que o fator de desequilíbrio seja decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte;
III - que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte;
IV - que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente;
V - que o desequilíbrio afeta as condições financeiras da proposta.
Art. 70. O prazo para a Administração analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.
Art. 71. Os pedidos de reequilíbrio não necessitam de análise e parecer jurídico, uma vez que os requisitos já se encontram estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no presente Decreto e em Parecer Normativo.
Art. 72. A Procuradoria Geral do Município poderá ser consultada desde que seja realizado questionamento de forma objetiva, apontando as dúvidas específicas que inviabilizaram a decisão sobre o requerido
Art. 73. Os contratos com vigência superior a 12 meses devem ser reajustados anualmente mediante apostilamento, após solicitação do gestor, aplicando-se o índice que deve estar previsto no contrato e no edital de licitação.
Art. 74. O gestor do contrato deverá em até 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência promover as ações para renovação, prorrogação ou nova contratação do objeto do referido contrato, evitando ocasionar prejuízos à Administração Pública por desídia.
Parágrafo único. Em caso de renovação ou prorrogação do contrato o processo deverá ser embasado com documentação suficiente para demonstrar sua vantajosidade para a Administração.
Art. 75. Nos contratos por escopo o prazo de vigência se constitui em um balizamento temporal de modo que o seu descumprimento não extingue o seu objeto, podendo ter sua data convalidada.
Art. 76. As normas de gestão do contrato e o valor das multas a serem aplicadas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, serão determinadas em manual e decreto específicos para tais fins.

CAPÍTULO XXVIII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 77. A possibilidade de subcontratação, inclusive o respectivo percentual, deve constar expressamente do termo de referência, do anteprojeto ou projeto básico.
Art. 78. A possibilidade de subcontratação de parte do objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.
§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem compete avaliar se o subcontratado atende os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução do contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CAPÍTULO XXIX
DO RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 79. Para o recebimento de bens e serviços cada órgão da Administração Direta e Indireta deverá designar através de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis para tal feito.
Art. 80. O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunica çã o escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observa çã o ou vistoria, que n ã o poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto;
b) definitivamente, para efeito de verifica çã o da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXX
DA PUBLICIDADE
Art. 81. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é reconhecido como sítio eletrônico oficial do Município de Olivença.
Art. 82. Em âmbito municipal as publicações serão em conformidade com o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Quando a licitação, cuja a despesa for de verba decorrente de transferência federal e estadual, a publicação deverá atender as respectivas legislações dos entes concedentes do recurso.
I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município;
II - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

CAPÍTULO XXXI
DA EMISSÃO DE NAD E EMPENHO
Art. 83. Após a publicação do extrato do contrato, ou no caso de não haver o instrumento contratual, havendo a homologação da licitação, o próprio órgão requisitante emitirá a solicitação ou requisição de despesa.
§ 1º As informações devem ser lançadas pelo órgão solicitante, obrigatoriamente, em sistema compatível.
§ 2º Em caso de registro de preços que envolvam mais de uma Unidade Administrativa, o mesmo deverá ser realizado pelo Departamento de Compras do Município.
Art. 84. O órgão centralizado de compras deverá realizar a emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD), a qual dará base para a emissão de empenho.
Parágrafo único. A emissão destes documentos deverá ser obrigatoriamente feita através do sistema eletrônico atualmente utilizado ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XXXII
DA ORDEM CRONOLÓGICA
Art. 85. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de despesas:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; e
IV - realização de obras.
§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de natureza de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com a determinada finalidade.
§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.
Art. 86. Os critérios a serem aplicados pelo Município de Ponta Grossa serão definidos através de instrução normativa específica.
Art. 87. No que se refere às fontes próprias do Município, os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias e obrigatórias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os prazos de que trata o caput deste artigo serão limitados a:
I - 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
II - 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
Art. 88. Para recursos de fonte federal a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, deverá seguir a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 04 de novembro de 2022, e para recursos de fonte estadual deverá seguir o previsto no Decreto Estadual nº 90.310, de 27 de março de 2023, ou Legislação Estadual vigente.

CAPÍTULO XXXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 89. Para efeito de todos os cálculos necessários previstos neste Decreto deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), salvo justificativa contrária especificada no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico.
Art. 90. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Olivença/Al, 15 de janeiro de 2024.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:A9DA1763

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Admin. n° 2023 120231011010 Espécie: 1º termo aditivo de prorrogação do prazo ao Contrato nº 1312-001/2022. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **ALEXANDRE SOARES DE FARIAS 05703371430,** inscrita no CNPJ sob n. º 31.039.901/0001-10. Objeto: O presente termo aditivo objetiva a aplicação dos Art. 107 da Lei 14.133/21, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu Prazo que é de 31/12/2023, passando a ser 27/12/2024.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/21.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:69590151

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO

À empresa
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

A PREFEITURA DE OURO BRANCO/AL, por intermédio do Setor de Compras, vem NOTIFICAR a empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 20.008.831/0001-17 acerca dos seguintes fatos:
A empresa notificada assinou a ARP PE nº 05-002/2023, oriunda do PE nº 05/2023, assumindo todos encargos e obrigações lá constantes – sujeitando-se por inteiro ao regime administrativo. Posteriormente, foi enviada a Ordem de Fornecimento de nº 320230711002 enviada na data 17 de novembro de 2023, para entrega dos produtos no prazo lá estabelecido, o que não se concretizou e ocasionou diversos transtornos aos serviços essenciais municipais.
Por tais motivos, a empresa vem descumprindo as obrigações exigidas, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos que integram o instrumento convocatório.
Em razão de tal inadimplência e dos transtornos causados, o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Branco vem através deste documento notificar a empresa ora citada. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta notificação, respeitando o previsto no art. 87, §2º da Lei 8.666, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no diploma legal, também esculpidas nos instrumentos que regem a

obrigação pactuada, sob pena de cancelamento de registro de preços, multa e aplicação de penalidade suspensiva de participação em licitações.

Ouro Branco – AL, 15 de janeiro de 2024.

SETOR DE COMPRAS

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:111B0E18

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 449/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA O ANEXOS IV E V DA LEI MUNICIPAL 358/2019 DE 06 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de Pariconha APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal 358/2019, criando o quantitativo de mais 01 (uma) vaga para as funções de Professor de Educação Infantil e para o cargo de Assistente Social, perfazendo o total, respectivamente, de, 03 (três) vagas para Assistente Social e 04 (quatro) vagas para Professor de Educação Infantil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha/AL, 15 de Janeiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

ANEXO IV CONFORME A LEI 358/2019	
ASSISTENTE SOCIAL	02 (DUAS) VAGAS

** COM A PRESENTE LEI, CRIA-SE MAIS UMA VAGA, PERFAZENDO 03 (TRÊS) VAGAS.

ANEXO V CONFORME A LEI 358/2019	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03 (TRÊS) VAGAS

** COM A PRESENTE LEI, CRIA-SE MAIS UMA VAGA, PERFAZENDO 04 (QUATRO) VAGAS.

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:18687E6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 08/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** NOMEAR, a partir da presente data, JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO, Portador do CPF: 048.403.874-51, no cargo de Agente de Contratação, conforme Lei Municipal 448/2024.

Pariconha/AL, 15 de Janeiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:56B6A159

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 448/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2023
REGULAMENTA AS

REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS- ART. 187 DA LEI 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL faz saber que a Câmara Municipal de Pariconha/AL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam servidor efetivo, contratado ou comissionado do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal do Município de Pariconha;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo ou através da participação de cursos especializados em licitação pública criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1° A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultaçãode erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2° O disposto no caput e no § 1° deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

I - O exercício das atribuições de que trata o artigo primeiro será promovida pela(o) Chefe do Poder Executivo municipal através de decreto ou portaria.

Art. 2º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

* comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

* estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

* sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal , trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1° Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou

contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2° As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3°. À autoridade máxima do órgão ou da entidade referida no dispositivo anterior, também caberá designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

II - quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto, não se aplicando as disposições contidas no art. 3°.

§ 1° Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1° desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2° As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 3° Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art.4° - Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros da Central de Licitações de que trata esta lei serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal n° 14.133, de 2021;

II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal n° 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

* pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal n° 14.133, de 2021;

* licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.

§ 1° Somente poderão atuar como agentes de contratação Pregoeiros e servidores que atuam nos Setores de Compras, Licitações e Contratos.

§ 2° Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso Il do art. 1° desta Lei.

Art. 5° - Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 3°-A.

Art. 6° - A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores municipais com vínculo efetivo ou empregados públicos do quadro da Administração ou servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7° - Poderá ser concedido uma gratificação no percentual de até 100% (cem) por cento do salário base do servidor quando no exercício da função de agente de contratação.

Parágrafo único: A gratificação de que trata este artigo não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 8° - Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor que venha percebendo a gratificação pelo exercício de agente de contratação pelo prazo que dura o afastamento.

§1° Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

§ 2° Fica criado o cargo de Agente de Contratação com jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais a ser provido por servidor com formação técnico-acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou experiência comprovada em atividades relacionadas à licitaçãoes e contratos ou qualificação atestada pela própria Administração Municipal, com remuneração equiparado à de Secretário Municipal.

§3º. O agente de contratação preferencialmente deverá ser exercido por servidor do quadro efetivo do Município de Pariconha/AL ou na sua falta por cargo comissionado, de forma transitória designados pela autoridade competente, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal 14.133/2021.

Art.9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 10° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pariconha/AL, 15 de Janeiro de 2024

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:B8203F54

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019 DO MUNICÍPIO DE PARICONHA – AL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002, de 15 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando os Editais de Convocação 01, 02 e 03 todos de 2022, em que convoca todos os aprovados dentro do número de vagas ofertadas no Concurso Público 01/2019, considerando as desistências e ausências dos convocados nos Editais supracitados, considerando o Processo Administrativo 01120003/2024 em que o candidato aprovado expressa formalmente sua desistência para posse da vaga, CONVOCA o candidato classificado, observado a sequência da relação final de aprovados, conforme Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para as vagas remanescentes em comento.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, no bairro do Centro da cidade de Pariconha AL, para apresentação e entrega dos documentos relacionados no Capítulo 5, subitem, alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, subitem 2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”e subitem 4, todos do Edital de abertura nº 001/2019 do Concurso Público Municipal, no período de 17 de Janeiro de 2024 à 23 de Janeiro de 2024, exceto sábados, domingos e feriados, das 8:00 as 13:00 h. Devendo, ainda, observar os documentos exigidos na Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para sua efetiva nomeação e posse, sob pena de desclassificação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento de exigências constantes Edital de abertura do certame. Os cargos que exigirem a comprovação de experiência, deverão apresentarem a respectiva comprovação no ato da entrega dos demais documentos mencionados no item 1, sob pena de desclassificação.

3. O não comparecimento para entrega dos documentos exigidos, no prazo constante neste Edital, implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi classificado- aprovado, podendo o Município convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

4. Não serão admitidos os exames médicos que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

DA NOMEAÇÃO E POSSE:

5. Após cumpridas todas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura de Pariconha AL.

DA PUBLICAÇÃO:

6. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicada no site do município de Pariconha, no quadro de avisos da Prefeitura, e será publicado ainda no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

7. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

8. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pariconha/AL, 15 de Janeiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

ANEXO I			
NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS
JOÃO MAURÍCIO DOS SANTOS SILVA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	3º	1º (AC)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:F451F5E5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019 DO MUNICÍPIO DE PARICONHA – AL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003, de 15 de Janeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, considerando os Editais de Convocação 01, 02 e 03 todos de 2022, em que convoca todos os aprovados dentro do número de vagas ofertadas no Concurso Público 01/2019, considerando as desistências e ausências dos convocados nos Editais supracitados, considerando a Lei Municipal 449/2024 de 15 de Janeiro de 2024 em que altera os anexos IV e V da Lei Municipal 358/2019 de 06 de Junho de 2019 e dá outras providências, CONVOCA os candidatos classificados, observado a sequência da relação final de aprovados, conforme Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação e posse para as vagas remanescentes em comento.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel Francisco dos Santos, nº 14, no bairro do Centro da cidade de Pariconha AL, para apresentação e entrega dos documentos relacionados no Capítulo 5, subitem, alíneas “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, subitem 2, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”e subitem 4, todos do Edital de abertura nº 001/2019 do Concurso Público Municipal, no período de 17 de Janeiro de 2024 à 23 de Janeiro de 2024, exceto sábados, domingos e feriados, das 8:00 as 13:00 h. Devendo, ainda, observar os documentos exigidos na Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para sua efetiva nomeação e posse, sob pena de desclassificação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento de exigências constantes Edital de abertura do certame. Os cargos que exigirem a comprovação de experiência, deverão apresentarem a respectiva comprovação no ato da entrega dos demais documentos mencionados no item 1, sob pena de desclassificação.

3. O não comparecimento para entrega dos documentos exigidos, no prazo constante neste Edital, implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi classificado- aprovado, podendo o Município convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

4. Não serão admitidos os exames médicos que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

DA NOMEAÇÃO E POSSE:

5. Após cumpridas todas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura de Pariconha AL.

DA PUBLICAÇÃO:

6. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicada no site do município de Pariconha, no quadro de avisos da Prefeitura, e será publicado ainda no Diário Oficial dos Municípios.

7. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

8. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pariconha/AL, 15 de Janeiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

ANEXO			
NOME	**CARGO**	**CLASSIFICAÇÃO**	**Nº DE VAGAS**
FABIANA PEREIRA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	2º	01 VAGA (LEI 449/2024)
MARTA DOS SANTOS	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2º	0 02 VAGAS (LEI 449/2024)
ROSINEIDE CORREIA NÓIA	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3º	02 VAGAS (LEI 449/2024)

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:C2C3E374

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 03/2024

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 03/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo nº.0109-0022/2024.
Objeto:SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,15 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Setor de Compras
FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:89E643DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
6º ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: FP CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 41.160.680/0001-98, sediada na Via Secundária 2, s/n, quadra 5, lote 7, Loteamento Distrito industrial – Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, neste ato representada sua Procuradora, a Sra. Lucilene Freire Peixoto, CPF n.º 382.187.394-91.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e reajuste de preços no contrato administrativo nº **18/2020**, que por objeto a Contratação de empresa Para Executar Serviços de Manutenção, Conservação e Restauração de vias nos residenciais Morada do Alto, Imburi, Benedito Cavalcante, Rubens Canuto, trecho próximo ao mercado, travessas de ligação a Rua Antônio Serafim e diversas ruas do Centro do Município de Pilar/AL.

Parágrafo Primeiro: O contrato fica prorrogado pelos o prazo de execução e dos serviços até 30/06/2024 e da vigência do contrato até 31/08/2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Funcional programática: 15.451.0008.1002
Projeto/atividades: 1002 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA OU EM PARALELEPÍPEDO
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo encontra-se fundamento no que dispõe o art. 57, § II da Lei Federal nº 8.666/93.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:EDDA115C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de Mamografia em unidade móvel,atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O período de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) diasúteis, considerando a eventualidade, sendo de 15 de janeiro de 2024 a 22 de janeiro de 2024.PROJETO BÁSICO, deverá sersolicitado através do e-mail:compraspindoba2021@gmail.com.

Processo administrativo de nº 0103-0006/2024.

Pindoba/AL, 15 de janeiro de 2024.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:4FFB83E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO: 29/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor da empresa: DISTRIBUIDORA MENOR PRECO LTDA - EPP, CNPJ Nº 34.472.982/0001-36, no valor de R$ R$ 166.006,00 e da empresa: COMERCIAL SENHOR DO BOMFIM, CNPJ: 53.027.482/0001-30, no valor de R$ 1.027.050,80;

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10090024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS-AL;
CONTRATADA: COMERCIAL SENHOR DO BOMFIM, CNPJ: 53.027.482/0001-30, localizado na Travessa Padre Cicero, S/N, Distrito Piau, Piranhas/AL, CEP: 57460-000, Tel. (82) 9841-2681. Representada pela Sra. Natalia Pereira da Silva;
Valor: R$ 1.027.050,80
VALIDADE DA ATA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios alagoanos.

Piranhas AL, 11 de janeiro de 2024

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas-AL

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:A0F924EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº 04/2023;

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL;

Contratada: **TUDO AQUI EM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.111.808/0001-23, estabelecida na Rua Dr. Arsênio Costa, nº 71, Centro – Barreiros/PE, CEP: 55.560-000, e-mail: tudoaquiemconstrucao@gmail.com;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO-CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E DO CENTRO DE REABILITAÇÃO, AMBOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.

Valor: R$ 1.635.293,27 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil duzentos e noventa e três e vinte centavos);

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 18/10/2023.

Signatários: Eronita Sposito Leão e Lima **e** Rômulo Vinícius Pereira da Silva.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:58952F56

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 001/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS HENRIQUE VILELA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO o que consta nos termos da Lei Municipal nº 704/2019, de 09 de maio de 2019;
CONSIDERANDO a eleição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e Suplentes de Porto de Pedras/AL, realizada no dia 10 de outubro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado o Membro Titular do Conselho Tutelar:
- REBECA CÁSSIA FELIZARDO DOS SANTOS
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Porto de Pedras/AL, 10 de janeiro de 2023.

CARLOS HENRIQUE VILELA VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:E9A1D5AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 002/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS HENRIQUE VILELA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO o que consta nos termos da Lei Municipal nº 704/2019, de 09 de maio de 2019;
CONSIDERANDO a eleição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e Suplentes de Porto de Pedras/AL, realizada no dia 10 de outubro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado o Membro Titular do Conselho Tutelar:
- LEILANE KARINE DA SILVA ANSELMO
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Porto de Pedras/AL, 10 de janeiro de 2023.

CARLOS HENRIQUE VILELA VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:ACF830C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 003/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS HENRIQUE VILELA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO o que consta nos termos da Lei Municipal nº 704/2019, de 09 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a eleição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e Suplentes de Porto de Pedras/AL, realizada no dia 10 de outubro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado o Membro Titular do Conselho Tutelar:
- WESLLEY JONATHAS MARQUES DA ROCHA
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Porto de Pedras/AL, 10 de janeiro de 2023.

CARLOS HENRIQUE VILELA VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:089346D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 004/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS HENRIQUE VILELA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO o que consta nos termos da Lei Municipal nº 704/2019, de 09 de maio de 2019;
CONSIDERANDO a eleição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e Suplentes de Porto de Pedras/AL, realizada no dia 10 de outubro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado o Membro Titular do Conselho Tutelar:
- IDENILDO DE ALMEIDA ALVES
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Porto de Pedras/AL, 10 de janeiro de 2023.

CARLOS HENRIQUE VILELA VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:0EACFA78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 005/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS HENRIQUE VILELA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Porto de Pedras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO o que consta nos termos da Lei Municipal nº 704/2019, de 09 de maio de 2019;
CONSIDERANDO a eleição para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e Suplentes de Porto de Pedras/AL, realizada no dia 10 de outubro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado o Membro Titular do Conselho Tutelar:
- GEDILZA HOLANDA DA SILVA MENDONÇA
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Porto de Pedras/AL, 10 de janeiro de 2023.

CARLOS HENRIQUE VILELA VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:33629782

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°TP 01.04.0001/2024

PROCEDIMENTO: Tomada de Preços nº 08/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PORTICO NO MINÍCIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

NO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
CONTRATADA: AUDAZ ENGENHARIA LTDA
VALOR: R$ 964.041,53 (novecentos e sessenta e quatro mil, quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Unidade Orçamentária:0901– Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
Estrutura Programática. 09.0901.15.451.0001.1004 – Construção do Portal de Acesso a Cidade;
Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações;
Fonte de recursos: 179900099
PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 08 (oito) meses consecutivos contados da data de sua assinatura e o prazo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de 04(quatro) meses consecutivos

Porto Real do Colégio/AL, 04 de Janeiro de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadja Ramos Dos Santos
Código Identificador:9B7B362A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 04/2024

Processo Nº 09200011/2023; Ata de Registro nº 04/2024; Pregão Eletrônico nº 050/2023; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário **CENTRO AUTOMOTIVO MONAM LTDA** CNPJ Nº 09.002.715/0001-58; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 11 de janeiro 2024.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:006AEF4C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N° 002/2021 – 4ª chamada.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME** inscrita no CNPJ sob o n° 45.828.606/0001-58. OBJETO: Termo aditivo de prazo e valor ao contrato n° 002/2021 – 4ª chamada, referente a Obra de Drenagem e Pavimentação do Loteamento asa dos ventos. CELEBRAÇÃO: 13/12/2023. Vigência: fica prorrogado por 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura; Execução: fica prorrogado por 60 (sessenta) dias contados da assinatura. Valor: será acrescido ao valor inicial do contrato o percentual de 1,05% (um virgula zero cinco por cento), na forma do § 1º, do art. 65 e art. 57, II da Lei n° 8.666/93. A íntegra do 4º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 15 de Janeiro de 2024.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestor de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:A8E89E01

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 007/2024

DECRETO Nº 007, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, IV da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no art. 5º, alínea "g" e "m", art. 6º e art. 40 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeito de desapropriação de parte de 01 (uma) casa de nº 255, situada na Rua das Malhadas, município de Rio Largo/AL, com um total de 236,06m², (duzentos e trinta e seis metros quadrados e zero seis centímetros quadrados) de propriedade de ROSIETE DOS SANTOS OLIVEIRA, registrado no Livro 2, Matrícula nº R-2-5922, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Largo/AL, com os seguintes limites e descrições:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice partindo do marco **V_01**, coordenada plana 8.950.384,475 m Norte e 187.305,621 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **R. Helson de Azevedo Souza**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **6,800** m e azimute plano de **134°52'23"**chega-se ao marco **V_02**, deste, confrontando neste trecho com **o Cemitério São Vicente de Paula**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **18,437** m e azimute plano de **220°55'05"**chega-se ao marco **V_03**, deste, confrontando neste trecho com **o Cemitério São Vicente de Paula**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **2,751** m e azimute plano de **219°00'06"**chega-se ao marco **V_04**, deste, confrontando neste trecho com **o Cemitério São Vicente de Paula**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **12,659** m e azimute plano de **219°40'17"**chega-se ao marco **V_05**, deste, confrontando neste trecho com **o Cemitério São Vicente de Paula**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **11,248** m e azimute plano de **212°51'45"**chega-se ao marco **V_06**, deste, confrontando neste trecho com **o Imóvel de nº258**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **4,169** m e azimute plano de **290°02'59"**chega-se ao marco **V_07**, deste, confrontando neste trecho com **o Imóvel nº 65, pertencente a Rosineide Marques Pereira da Silva**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **25,112** m e azimute plano de **33°41'21"**chega-se ao marco **V_08**, deste, confrontando neste trecho com **o Imóvel nº 65, pertencente a Rosineide Marques Pereira da Silva**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **12,218** m e azimute plano de **35°23'18"**chega-se ao marco **V_09**, deste, confrontando neste trecho com **o o Imóvel nº 65, pertencente a Rosineide Marques Pereira da Silva**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **9,873** m e azimute plano de **38°02'46"**chega-se ao marco **V_01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O imóvel objeto deste decreto destina-se a ampliação do Cemitério Municipal São Vicente, localizado em Rio Largo/AL.

Art. 3º - A desapropriação resultante deste Decreto é em caráter de urgência, para efeito de imissão na posse do imóvel, com depósito prévio no valor de indenização ou pagamento na forma acordada entre expropriante e expropriado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, todos os atos necessários à Desapropriação e à constituição de servidão administrativa nas áreas descritas neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo, 10 de Janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:5B14C8F8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 011/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e Lei Municipal nº 1.729, de 08 de abril de 2016, que revoga as leis municipais 1.077/92, 1.142/95 e 1.304/02 e redefine a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequação e aplicação; e,
CONSIDERANDO ainda, Resolução nº 013/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que homologou o resultado final do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares 1ª e 2ª região de Rio Largo;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Conselheiro (a) Tutelar **CAROLINE CHAVES GRANJA LIMA DOS SANTOS**, CPF nº 025.419.694-22 e RG nº 1584750 SSP/AL, de acordo com o resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da 1ª Região de Rio Largo/AL, realizado em 02 de outubro de 2023, para o mandato de 10/01/2024 à 10/01/2028, conforme resolução 013/2023 do CMDCA.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2024, o (a) Conselheiro (a) Tutelar **CAROLINE CHAVES GRANJA LIMA DOS SANTOS,** nomeado (a) pela Portaria nº 011/2024, de 10 de janeiro de 2024, para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar da 1ª Região de Rio Largo/AL, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Conselho Tutelar, Decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

CAROLINE CHAVES GRANJA LIMA DOS SANTOS
Conselheiro (a) Tutelar

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:BA022C4E

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 012/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e Lei Municipal nº 1.729, de 08 de abril de 2016, que revoga as leis municipais 1.077/92, 1.142/95 e 1.304/02 e redefine a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequação e aplicação; e,
CONSIDERANDO ainda, Resolução nº 013/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que homologou o resultado final do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares 1ª e 2ª região de Rio Largo;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Conselheiro (a) Tutelar **JERLON PEREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 101.773.354-67 e RG nº 34714111 SEDS/AL, de acordo com o resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da 1ª Região de Rio Largo/AL, realizado em 02 de outubro de 2023, para o mandato de 10/01/2024 à 10/01/2028, conforme resolução 013/2023 do CMDCA.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2024, o (a) Conselheiro (a) Tutelar **JERLON PEREIRA DOS SANTOS,** nomeado (a) pela Portaria nº 012/2024, de 10 de janeiro de 2024, para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar da 1ª Região de Rio Largo/AL, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Conselho Tutelar, Decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

JERLON PEREIRA DOS SANTOS
Conselheiro (a) Tutelar

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:8326018E

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 013/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e Lei Municipal nº 1.729, de 08 de abril de 2016, que revoga as leis municipais 1.077/92, 1.142/95 e 1.304/02 e redefine a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequação e aplicação; e,
CONSIDERANDO ainda, Resolução nº 013/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que homologou o resultado final do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares 1ª e 2ª região de Rio Largo;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Conselheiro (a) Tutelar **JAIDER GOMES DOS SANTOS**, CPF nº 019.405.294-09 e RG nº 632134 SSP/AL, de acordo com o resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da 1ª Região de Rio Largo/AL, realizado em 02 de outubro de 2023, para o mandato de 10/01/2024 à 10/01/2028, conforme resolução 013/2023 do CMDCA.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2024, o (a) Conselheiro (a) Tutelar **JAIDER PEREIRA DOS SANTOS,** nomeado (a) pela Portaria nº 013/2024, de 10 de janeiro de 2024, para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar da 1ª Região de Rio Largo/AL, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Conselho Tutelar, Decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

JAIDER PEREIRA DOS SANTOS
Conselheiro (a) Tutelar

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:D14E061D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 014/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e Lei Municipal nº 1.729, de 08 de abril de 2016, que revoga as leis municipais 1.077/92, 1.142/95 e 1.304/02 e redefine a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequação e aplicação; e,
CONSIDERANDO ainda, Resolução nº 013/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que homologou o resultado final do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares 1ª e 2ª região de Rio Largo;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Conselheiro (a) Tutelar **MARCUS FERNANDO CAVALCANTE CASTELA**, CPF nº 068.852.104-55 e RG nº 2001006026251 SEDS/AL, de acordo com o resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da 1ª Região de Rio Largo/AL, realizado em 02 de outubro de 2023, para o mandato de 10/01/2024 à 10/01/2028, conforme resolução 013/2023 do CMDCA.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2024, o (a) Conselheiro (a) Tutelar **MARCUS FERNANDO CAVALCANTE CASTELA,** nomeado (a) pela Portaria nº 014/2024, de 10 de janeiro de 2024, para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar da 1ª Região de Rio Largo/AL, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Conselho Tutelar, Decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

MARCUS FERNANDO CAVALCANTE CASTELA
Conselheiro (a) Tutelar

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:890C7334

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 015/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e Lei Municipal nº 1.729, de 08 de abril de 2016, que revoga as leis municipais 1.077/92, 1.142/95 e 1.304/02 e redefine a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequação e aplicação; e,
CONSIDERANDO ainda, Resolução nº 013/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que homologou o resultado final do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares 1ª e 2ª região de Rio Largo;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Conselheiro (a) Tutelar **MARIA ALINE DA CONCEIÇÃO MANSO DE COUTO**, CPF nº 044.795.264-12 e RG nº 1831092 SSP/AL, de acordo com o resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da 1ª Região de Rio Largo/AL, realizado em 02 de outubro de 2023, para o mandato de 10/01/2024 à 10/01/2028, conforme resolução 013/2023 do CMDCA.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2024, o (a) Conselheiro (a) Tutelar **MARIA ALINE DA CONCEIÇÃO MANSO DE COUTO,** nomeado (a) pela Portaria nº 015/2024, de 10 de janeiro de 2024, para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar da 1ª Região de Rio Largo/AL, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Conselho Tutelar, Decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

MARIA ALINE DA CONCEIÇÃO MANSO DE COUTO
Conselheiro (a) Tutelar

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:B9AB243C

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 016/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e Lei Municipal nº 1.729, de 08 de abril de 2016, que revoga as leis municipais 1.077/92, 1.142/95 e 1.304/02 e redefine a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequação e aplicação; e,
CONSIDERANDO ainda, Resolução nº 013/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que homologou

o resultado final do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares 1ª e 2ª região de Rio Largo;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Conselheiro (a) Tutelar **ANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS DE ARAÚJO**, CPF nº 052.189.114-02 e RG nº 1967240 SSP/AL, de acordo com o resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da 2ª Região de Rio Largo/AL, realizado em 02 de outubro de 2023, para o mandato de 10/01/2024 à 10/01/2028, conforme resolução 013/2023 do CMDCA.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2024, o (a) Conselheiro (a) Tutelar **ANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS DE ARAÚJO,** nomeado (a) pela Portaria nº 016/2024, de 10 de janeiro de 2024, para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar da 2ª Região de Rio Largo/AL, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Conselho Tutelar, Decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

ANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS DE ARAÚJO
Conselheiro (a) Tutelar

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:A4F10B18

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 017/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e Lei Municipal nº 1.729, de 08 de abril de 2016, que revoga as leis municipais 1.077/92, 1.142/95 e 1.304/02 e redefine a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequação e aplicação; e,
CONSIDERANDO ainda, Resolução nº 013/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que homologou o resultado final do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares 1ª e 2ª região de Rio Largo;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Conselheiro (a) Tutelar **PAULO HENRIQUE MARTINS VIEIRA**, CPF nº 109.727.384-95 e RG nº 34106537 SSP/AL, de acordo com o resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da 2ª Região de Rio Largo/AL, realizado em 02 de outubro de 2023, para o mandato de 10/01/2024 à 10/01/2028, conforme resolução 013/2023 do CMDCA.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2024, o (a) Conselheiro (a) Tutelar **PAULO HENRIQUE MARTINS VIEIRA,** nomeado (a) pela Portaria nº 017/2024, de 10 de janeiro de 2024, para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar da 2ª Região de Rio Largo/AL, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Conselho Tutelar, Decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

PAULO HENRIQUE MARTINS VIEIRA
Conselheiro (a) Tutelar

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:2C5B100A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 019/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e Lei Municipal nº 1.729, de 08 de abril de 2016, que revoga as leis municipais 1.077/92, 1.142/95 e 1.304/02 e redefine a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequação e aplicação; e,
CONSIDERANDO ainda, Resolução nº 013/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que homologou o resultado final do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares 1ª e 2ª região de Rio Largo;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Conselheiro (a) Tutelar **WILLIMAS VITOR DE MELO**, CPF nº 065.223.204-36 e RG nº 32749643 SSP/AL, de acordo com o resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da 2ª Região de Rio Largo/AL, realizado em 02 de outubro de 2023, para o mandato de 10/01/2024 à 10/01/2028, conforme resolução 013/2023 do CMDCA.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2024, o (a) Conselheiro (a) Tutelar **WILLIMAS VITOR DE MELO,** nomeado (a) pela Portaria nº 019/2024, de 10 de janeiro de 2024, para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar da 2ª Região de Rio Largo/AL, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Conselho Tutelar, Decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

WILLIMAS VITOR DE MELO
Conselheiro (a) Tutelar

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:0718FF38

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 020/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e Lei Municipal nº 1.729, de 08 de abril de 2016, que revoga as leis municipais 1.077/92, 1.142/95 e 1.304/02 e redefine a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequação e aplicação; e,
CONSIDERANDO ainda, Resolução nº 013/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que homologou o resultado final do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares 1ª e 2ª região de Rio Largo;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Conselheiro (a) Tutelar **LUIZ FERNANDO FRANCISCO FERREIRA**, CPF nº 097.701.424-09 e RG nº 34106308 SEDS/AL, de acordo com o resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da 2ª Região de Rio Largo/AL, realizado em 02 de outubro de 2023, para o mandato de 10/01/2024 à 10/01/2028, conforme resolução 013/2023 do CMDCA.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2024, o (a) Conselheiro (a) Tutelar **LUIZ FERNANDO FRANCISCO FERREIRA,** nomeado (a) pela Portaria nº 020/2024, de 10 de janeiro de 2024, para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar da 2ª Região de Rio Largo/AL, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Conselho Tutelar, Decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

LUIZ FERNANDO FRANCISCO FERREIRA
Conselheiro (a) Tutelar

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:C341F9BE

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 018/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
CONSIDERANDO, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e Lei Municipal nº 1.729, de 08 de abril de 2016, que revoga as leis municipais 1.077/92, 1.142/95 e 1.304/02 e redefine a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para sua adequação e aplicação; e,
CONSIDERANDO ainda, Resolução nº 013/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que homologou o resultado final do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares 1ª e 2ª região de Rio Largo;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Conselheiro (a) Tutelar **JOICYLANE DE ARAÚJO DE MELO**, CPF nº 044.136.034-35 e RG nº 1740799 SSP/AL, de acordo com o resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar da 2ª Região de Rio Largo/AL, realizado em 02 de outubro de 2023, para o mandato de 10/01/2024 à 10/01/2028, conforme resolução 013/2023 do CMDCA.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de janeiro de 2024, o (a) Conselheiro (a) Tutelar **JOICYLANE DE ARAÚJO DE MELO,** nomeado (a) pela Portaria nº 018/2024, de 10 de janeiro de 2024, para o cargo de Conselheiro (a) Tutelar da 2ª Região de Rio Largo/AL, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O empossado satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Conselho Tutelar, Decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

JOICYLANE DE ARAÚJO DE MELO
Conselheiro (a) Tutelar

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:B8C67B39

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

GABINETE DA PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 21/2023.
Registro de Preços

O prefeito do Município de Roteiro, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 21/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS),** cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **Aquisição de Combustível (Diesel Comum e Diesel S10)**, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Roteiro /AL, em favor da(s) empresa(s) **AUTO POSTO MANGUABA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº27.190.674/0001-52,** que na ocasião atendeu(am) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique o presente termo de homologação no quadro de avisos do Município de Roteiro como condição de eficácia dos atos.

Roteiro/AL, 15 de janeiro de 2024.

ALYSSON REIS SARDINHA
Prefeito

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:0EF20FA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **78/2023**

Pregão Eletrônico: **16/2023**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO/AL.

Fornecedora Registrada: **M Z BERNARDI E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.418.125/0001-61**

Objeto**:** Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.

Valor Registrado: **R$ 1.023.995,88 (um milhão, vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**

Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 21/11/2023
Signatários: Alysson Reis Sardinha e Sadi Luiz Bernardi

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:F865C830

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 112 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra e suas benfeitorias, situada neste município, e contém outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, bem como pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

D E C R E T A:

Art. 1.º – É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação judicial ou amigável parte de terra(s) localizada(s) neste município, de área total de 1.811,80 m2 (mil oitocentos e onze virgula oitenta metros quadrados) de propriedade/posse do(a) Espólio do(a) Sr.(a) Neusvaldo Soares Melo, CPF nº 039.735.904-78, área(s) esta(s) com registro(s) cartorário(s), as fls. 118, do livro 2-E de Registro Geral de Imóveis, com registro sob nº 01 (um) R-1-1-208, cuja área(s) desapropriada(s) está(ão) descrita(s) nas informações obtidas: na avaliação do Setor de Engenharia do Município; no memorial descritivo; na planta de situação; em anexo, partes integrantes e indissociáveis deste Decreto.

Art. 2.º – O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto, será expropriado para fins de complementação de área destina a implantação/co nstrução de um Campo De Futebol Society.

Art. 3.º – De conformidade com o art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, e tendo em vista a imperiosa necessidade da construção referida, a desapropriação em apreço é considerada de caráter URGENTE, para efeito de imediata IMISSÃO NA POSSE.

Art. 4º – As despesas decorrentes com a desapropriação acima mencionada correrão através de recursos próprios.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 04 de dezembro de 2023.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial do Município (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 04 de dezembro de 2023.

ANTONIO DE PÁDUA NUNES BATISTA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:
Vanessa Silva de Oliveira
Código Identificador:810BDDE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° PE26/2023-7– Processo nº 11.07.0004/2023 – Procedimento de Contratação: Pregão

Eletrônico n° 26/2023 - SRP (Processo n° 05.09.0028/2023) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65, II, d) – Contratada: ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ nº 27.390.230/0001-60– Objeto contratual: aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar– Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:494F58C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024

Extrato de Contrato nº 006/2024. Processo: 2023.1221.0001.01. Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84. Contratada: DANIEL DOS SANTOS PRODUCAO MUSICAL EIRELI, inscrita no CNPJ 35.683.785/0001-29. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico do artista "ZÉ NETO LEÃO" para a realização das festividades da Padroeira Santa'Ana, no dia 19 de janeiro de 2024, do município de Santana do Mundaú/AL. Data da assinatura: 10/01/2024. Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e decreto nº 10.520/02.

Maceió/AL, 15 de janeiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Presidente.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:4461D8B6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 031/2023
Ata de Registro de Preços nº 031/2022
CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
FORNECEDOR: PEDRAGON AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.826/0001-30, com valor vencido de R$ 490.000,00(quatrocentos e noventa mil reais);
JRCA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.562.837/0001-18, com valor vencido de R$ 326.000,00(trezentos e vinte e seis mil)
OBJETO: A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS(pick-up e carro de passeio)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 031/2023, que é parte integrante desta Ata.
VALIDADE: A validade desta ata de registro de preços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura no dia 12 de Dezembro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - Pessoa Jurídica; UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica - PAB FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - material de consumo - Pessoa Jurídica; UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6010 - Progr. de Média e Alta Complexidade Ambulat. e Hospitalar - MAC; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:C766EFAC

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ERRATA

ERRATA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE**.**
Tendo em vista que consta na publicação realizada no dia 11 de Janeiro de 2024 no diário oficial dos Municipios Alagoanos sob o n° 2214, ocorreu um erro e onde se ler CONTRATO N° 015-01,02/2023, LEIA-SE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – 2ºCOVOCAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-01,02/2023 venho por meio RETIFICAR a referida informação.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - 2º Convocação
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015-01,02/2023

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
FORNECEDORES: A V GUIMARAES E COMPANHIA COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o 09.200.788/0001-54, com o valor vencido R$ 339.760,75 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos);
DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o 20.166.545/0001-80, com o valor vencido R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais);
OBJETO: A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, em atendimento as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social e Saúde, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2023, que é parte integrante desta Ata.
DATA DE ASSINATURA: 09 de Outubro de 2023.
DO PRAZO: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura da mesma.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0005-Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002 2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA, Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo-Pessoa Jurídica. UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde SMS, Funcional Programática: 0010.10.122 0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00- Material de Consumo - Pessoa Jurídica. UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS: Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica – PAB; Elemento de despesa 3.3.9.0 30.00- Material de Consumo - Pessoa Jurídica. UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.122 0005 2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação -

SME, Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 Material de Consumo - Pessoa Jurídica. UO: 0013 Fundo Municipal de Educação Básica FUNDEB; Funcional Programática: 0013 12 361.0005 4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%, Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00- Material de Consumo - Pessoa Jurídica. UO: 0014 Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, Funcional Programática 0014.08.244.0004.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, Elemento de despesa 3.3.9,0,30.00 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
PREFEITA

São Luis do Quitunde, 15 de Janeiro de 2024.

LUMA RICHELLY
Setor de Contratos

Publicado por:
Luma Richelly Dos Santos Nascimento
Código Identificador:0EA4BEEC

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO- TP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2022 - TP

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
CONTRATADA: LIBER CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o 29.310.493/0001-48;
OBJETO: Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução do contrato PMSLQNº 005/2022 - TP, que tem por objeto os serviços de reforma, recuperação e adaptação das unidades básicas de saúde: José Ozório do Nascimento; Corália Belo da Silva; João da Rocha Calado; Sandoval Toledo da Silva; José Neto Filho(Santo Inácio), no Município de São Luis do Quitunde.
DATA DE ASSINATURA: 19 de Maio de 2023.
DO PRAZO: O prazo de execução e vigência contratual ficam prorrogados até o dia 16 de Agosto de 2023, contados a partir da assinatura deste Termo.
DO VALOR: Os valores permanecem inalterados, tendo em vista que o presente termo tem como objeto a prorrogação de prazo de execução.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0008 - Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.15.451.0007.1007 - Construção/Ampliação de Pavimentação Asfaltica; elemento de despesa 4.4.9.0.00.00 - Aplicação direta;
UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - manutenção das Atividades de Atenção Básica - PBA FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Luma Richelly Dos Santos Nascimento
Código Identificador:94FC0166

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 622 DE 15 JANEIRO DE 2024.

APROVA O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL E AS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta lei institui a revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal (1988), no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001) e na Lei Orgânica Municipal (1990).
Art. 2º. A revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres define o ordenamento do território municipal, incluindo áreas urbanas e rurais, de acordo com os objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, a Resolução nº 34, de 01 de julho de 2005 do Conselho das Cidades, com o intuito de garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, além de implementar uma gestão democrática
e participativa.
Art. 3º. A revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres apresenta os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes.
Parágrafo único - Esta lei vincula seus objetivos e estratégias aos Objetivos de
Desenvolvimento Sustentável (ODS), os princípios da Nova Agenda Urbana (NAU) promovidos por agências das Nações Unidas (ONU) e aos instrumentos da política urbana previstos pelo Art. 42 do Estatuto da Cidade.
CAPÍTULO II - DAS AÇÕES E MEDIDAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO
DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE
SEÇÃO I - Da Função Social da cidade, no Território Rural e Urbano
Art. 4º. A revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres, em cumprimento ao estabelecido no Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257/2001, orienta-se pelo princípio da função social da cidade, que será cumprido por meio de ações considerando as particularidades do território rural e urbano.
Art. 5º. São ações para o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território urbano de São Miguel dos Milagres:
I. Garantir o direito a uma cidade sustentável, que se efetiva no direito ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
II. Garantir o acesso à terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando a proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;
III. Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico de São Miguel dos Milagres;
IV. Ordenar o território de São Miguel dos Milagres, por meio da distribuição espacial das construções e das atividades econômicas no município, com o intuito de evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano desordenado e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e a paisagem local;
V. Controlar o uso e ocupação do solo, de forma a evitar a retenção especulativa de imóvel urbano, condicionando novos
empreendimentos a mitigar os impactos negativos sobre o território municipal;
VI. Garantir o acesso à mobilidade sustentável a todos os cidadãos por meio de desenho urbano inclusivo dos espaços públicos, que incluem as áreas verdes de lazer e o sistema viário básico;
VII. Fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas, especialmente para os pequenos e médios empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar;

VIII. Promover a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência;
IX. Ordenar as atividades rurais, de forma a evitar os impactos negativos, sobretudo para a preservação ambiental de recursos hídricos, remanescentes de vegetação nativa e solos agricultáveis, dentre outros recursos naturais;
X. Promover a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES E MEDIDAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA PROPRIEDADE

SEÇÃO I - Da Função Social da Propriedade Pública e Privada

Art. 6º. As ações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana em São Miguel dos Milagres, tanto privada como pública, estão intrinsecamente conectadas às diretrizes gerais para a função social da cidade e sustentam-se nos princípios constitucionais para cidades mais igualitárias, justas e democráticas.

Art. 7º. São ações para o cumprimento das funções sociais das propriedades privadas e públicas no município de São Miguel dos Milagres:
I. Promoção do acesso à terra e habitação para toda a população;
II. Garantia de acesso à praia e demais áreas públicas no município;
III. Preservação de aspectos relevantes para o patrimônio cultural e natural do município, proteção da paisagem, dos bens, práticas e áreas de valor histórico, arquitetônico, cultural e ambiental;
IV. Requalificação dos espaços públicos para a efetiva função urbanística e de fruição da população;
V. Fomento ao desenvolvimento econômico por meio do turismo sustentável em equilíbrio com as características socioculturais, ambientais e paisagísticas do município;
VI. Efetivação dos critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo que garantam a proteção da paisagem e os bens culturais e naturais do município;
VII. Efetivação de um sistema de gestão democrática, alinhado com a capacidade de operacionalização do município para monitorar e avaliar a implementação deste Plano Diretor;
VIII. Estímulo à participação da população nos processos de discussão, decisão, planejamento e gestão do desenvolvimento territorial.

Art. 8º. Fica estabelecido como propriedades urbanas que não estão cumprindo a sua função social:
I. Imóveis vazios;
II. Imóveis subutilizados, entendendo-se como tal aqueles com coeficiente de aproveitamento do terreno igual a zero;
III. Imóveis construídos e não utilizados, entendendo-se como tal aqueles sem utilização ou com uso abaixo do coeficiente básico que é igual a um.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS, TEMAS PRIORITÁRIOS E ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E PARA A REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I - Dos Objetivos

Art. 9º. Os objetivos da revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres estão estabelecidos a partir da realidade do município, consideradas as leituras técnicas e comunitárias.

Art. 10. São objetivos da revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres:
I. Assegurar a função social da cidade e das propriedades rurais e urbanas;
II. Promover a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização para a redução das desigualdades socioespaciais;
III. Definir temas prioritários, estratégias e diretrizes para política de desenvolvimento territorial do município;
IV. Garantir a prevalência do interesse coletivo sobre o individual, a partir do fomento à solidariedade existente fundada na escala do território, na relação de vizinhança (comunidade), no estilo de vida pacato e no contato abundante com a natureza;
V. Fortalecer a identidade local a partir da preservação das dinâmicas socioculturais existentes que sustentam a permanência da população no município;
VI. Definir o ordenamento do uso e ocupação do solo de acordo com os objetivos, temas prioritários, estratégias e diretrizes da política de desenvolvimento territorial;
VII. Articular os núcleos urbanos consolidados existentes por meio de um sistema viário integrado;
VIII. Fomentar o desenvolvimento turístico sustentável, condicionadoà conservação da paisagem local, ao conforto ambiental e à democratização do potencial paisagístico;
IX. Reconhecer as potencialidades ambientais, econômicas e paisagísticas da área rural e incentivar o desenvolvimento sustentável de forma complementar às atividades urbanas do município, com foco principal no abastecimento e produção de alimentos;
X. Incentivar a reestruturação institucional, por meio de um Sistema de Gestão Democrática integrado e efetivo que promova a implementação dos instrumentos da política urbana.

SEÇÃO II - Das Estratégias

Art. 11. As Estratégias da revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres foram identificadas a partir da leitura dos aspectos técnicos do território, bem como dos resultados das discussões comunitárias, e sintetizam as necessidades do município de São Miguel dos Milagres.

Art. 12. Para o cumprimento da revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres, foram identificadas as seguintes Estratégias:
I – articulação e consolidação da dinâmica territorial: qualificar o ordenamento territorial dos núcleo urbanos consolidados (Riacho, Centro, Toque e Porto da Rua), dos espaços intersticiais e adjacentes, bem como da área rural, por meio da articulação de um sistema viário integrado e da consolidação vocacional de cada área específica.
II - retomada e fortalecimento da identidade local: priorizar a identidade local como potencialidade e critério fundamental para o desenvolvimento da cidade, retomando e fortalecendo suas referências históricas, culturais e naturais, e relacionando-as às dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais do território.
III – desenvolvimento turístico sustentável: conciliar o desenvolvimento econômico e a conservação do meio ambiente, de modo a atender às necessidades dos habitantes ao mesmo tempo em que protege e amplia as oportunidades para o futuro local, priorizando as questões sociais, a manutenção da integridade cultural e ambiental e a democratização do potencial paisagístico - evidenciando as particularidades do território, como seus coqueirais, manguezais, praias e seu patrimônio histórico e cultural.

SEÇÃO III - Dos Temas Prioritários

Art. 13. Os Temas Prioritários da Revisão do Plano Diretor Participativo Município de São Miguel dos Milagres direcionam ações, instrumentos e ferramentas para articulação e consolidação da dinâmica territorial, retomada o fortalecimento da identidade local e desenvolvimento turístico sustentável.

Parágrafo único Os Temas Prioritários do Plano Diretor Participativo de Barra de Santo Antônio foram estabelecidos, adequados às Estratégias.

Art. 14. Ficam estabelecidos como temas prioritários da Revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres, ações para:
I. Habitação, relacionando-se às estratégias específicas de Áreas de Risco, Expansão Urbana e Equipamentos Urbanos.
II. Transporte e Mobilidade;
III. Patrimônio Cultural;
IV. Meio Ambiente, relacionando-se a estratégias específicas de Qualidade Ambiental, Saneamento Ambiental;
V. Desenvolvimento Econômico Sustentável, relacionando-se às estratégias específicas em:
a. Turismo;
b. Dinâmica Imobiliária;
c. Financiamento do Desenvolvimento Urbano; e
d. Desenvolvimento Rural Sustentável;
VI. Gestão democrática e participação popular.

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA, VINCULADOS AOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS ESTABELECIDOS

SEÇÃO I - Dos Instrumentos da Política Urbana

Art. 15. Os instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto de Cidade - Lei Federal 10.257/2001, serão aplicados de acordo com as estratégias de desenvolvimento territorial definidas e classificadas neste Plano Diretor.

Art. 16. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar os instrumentos da política urbana e os sistemas de estruturação territorial no prazo máximo de 02
(dois) anos posterior à aprovação desta lei.

Art. 17. Consideram-se Instrumentos Urbanísticos de Indução do Desenvolvimento Urbano:
I. Parcelamento do Solo Urbano;
II. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC);
III. Sistemas de Estruturação Territorial;
IV. Direito de Preempção.

Art. 18. Consideram-se Instrumentos Urbanísticos de Democratização da Gestão Urbana:
I. Sistema de Planejamento e Gestão Participativa;
II. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
III. Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental.

Art. 19. Consideram-se Instrumentos Urbanísticos de Financiamento da Política Urbana:
I. Consórcio Imobiliário;
II. Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
III. Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU).

Art. 20. Consideram-se Instrumentos Urbanísticos de Regularização Fundiária:
I. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS); II. Transferência do Direito de Construir (TDC);
III. Zoneamento Especial.

Art. 21. As intervenções no território municipal poderão conjugar a utilização de dois ou mais instrumentos de política urbana, com a finalidade de atingir os objetivos do processo de desenvolvimento territorial, previsto neste Plano Diretor.

Art. 22. Os instrumentos urbanísticos previstos neste Plano Diretor estão
territorializados a partir da articulação com o zoneamento municipal, representado no
Mapa 06 - Instrumentos Urbanísticos de São Miguel dos Milagres, Anexo 1, deste Plano Diretor:
I. Os Instrumentos Urbanísticos de Indução do Desenvolvimento Urbano deverão ser aplicados prioritariamente nas seguintes zonas:
a. Zona de Requalificação Urbana (ZRU);
b. Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP);
c. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).
II. Os Instrumentos Urbanísticos de Democratização da Gestão Urbana deverão ser aplicados prioritariamente nas seguintes zonas:
a. Zona de Expansão Urbana (ZEU);
b. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
c. Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP);
d. Zona de Ocupação Periurbana (ZOP);
e. Zona de Preservação Ambiental (ZPA);
f. Zona de Restrição Ambiental (ZRA);
g. Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAP);
h. Zona Agroecológica Rural (ZAR).
III. Os Instrumentos Urbanísticos de Financiamento da Política Urbana deverão ser aplicados prioritariamente nas seguintes zonas:
a. Zona de Requalificação Urbana (ZRU);
b. Zona de Expansão Urbana (ZEU);
c. Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP);
d. Zona de Ocupação Periurbana (ZOP);
e. Zona Agroecológica Rural (ZAR).
IV. Os Instrumentos Urbanísticos de Regularização Fundiária deverão ser aplicados prioritariamente nas seguintes zonas:
a. Zona de Requalificação Urbana (ZRU);
b. Zona de Expansão Urbana (ZEU);
c. Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP);
d. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Parágrafo único. São instrumentos urbanísticos a serem aplicados em toda Macrozona Urbana:
I. Regulação do Uso e Ocupação do Solo;
II. Sistemas de Estruturação Territorial;
III. Sistema de Planejamento e Gestão Participativa;
IV. Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental.

SEÇÃO II - Da Definição e do Critérios para Aplicabilidade dos Instrumentos da Política Urbana

Subseção I - Dos Instrumentos Urbanísticos de Indução do Desenvolvimento Urbano

Art. 23. Os Sistemas de Estruturação Territorial estabelece o conjunto dos principais elementos e áreas, que organizam o uso, a ocupação e o desenvolvimento econômico e socioambiental do território municipal.

Art. 24. Consideram-se os seguintes Sistemas de Estruturação Territorial:
I - Sistema de Áreas Verdes – organiza, mapeia e propõe informações integradas sobre os diversos tipos de áreas verdes públicas ou privadas no território municipal, abrange tanto a área urbana quanto a área rural, e deve dar especial atenção às áreas de transição entre ambas.
II - Sistema de Mobilidade – organiza, mapeia e propõe informações integradas sobre os deslocamentos no município, possui enfoque na área urbana, por onde circula o maior fluxo de pessoas, e deve considerar a integração entre área rural e urbana, bem como com a região metropolitana.
III - Sistema de Saneamento Ambiental – organiza, mapeia e propõe informações integradas sobre as principais redes e estruturas físicas relacionadas ao saneamento ambiental, trata do abastecimento de água, do manejo de esgotos sanitários, águas pluviais e resíduos sólidos e do controle ambiental do uso e da ocupação do solo.

§ 1º São objetivos dos Sistemas de Estruturação Territorial:
I. Avaliar a adequação de áreas urbanizadas e não urbanizadas frente à capacidade de atendimento da demanda e da distribuição de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;
II. Avaliar a capacidade de suporte, o atendimento e a distribuição espacial de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas;
III. Realizar uma aproximação na escala territorial capaz de articular leituras do território, objetivos e instrumentos do Plano Diretor e prioridades, recursos e políticas setoriais municipais;
IV. Promover a articulação entre sistemas de forma a melhorar a qualidade de vida nas cidades e nas zonas rurais, trazendo diversos benefícios à
sociedade, ao meio ambiente e à economia;
V. Organizar espacialmente as diretrizes do Plano Diretor e embasar a articulação de seus instrumentos com o território municipal.

Art. 25. O Parcelamento do Solo Urbano deve regulamentar as diretrizes e os objetivos do Macrozoneamento e do Zoneamento, por meio da definição dos índices relativos às características dos lotes, e das modalidades de parcelamento do solo definidas para cada zona do município.

§ 1º. Lei municipal específica, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n. 6.766/79, deve normatizar o Parcelamento do Solo Urbano, com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor;

§ 2º. São objetivos do Parcelamento do Solo Urbano no município:
I. Regulamentar as formas de subdivisão e unificação de glebas desde que os lotes resultantes estejam em concordância com critérios mínimos para abastecimento de infraestrutura básica;
II. Estabelecer parâmetros básicos ligados à urbanização de áreas voltadas à expansão urbana e à regularização fundiária;
III. Evitar que sejam urbanizadas áreas impróprias para ocupação humana, como aquelas identificadas como áreas de risco e de preservação ambiental, além de estabelecer regramentos distintos para áreas de valor histórico e cultural.

§ 3º. São critérios para aplicabilidade do Parcelamento do Solo Urbano:
I. Análise dos mapeamentos e instrumentos que abordam os vazios urbanos e as áreas de transição urbano-rural;
II. Avaliação das características morfológicas e tipológicas predominantes no município e em loteamentos recentes;
III. Avaliação dos procedimentos ligados à aprovação de projeto de urbanização de áreas não ocupadas;
IV. Documentação a ser apresentada pelo empreendedor;
V. Definição das características da infraestrutura básica para Parcelamentos;
VI. Definição das áreas destinadas a sistemas de circulação, a equipamentos urbano e comunitário e a espaços livres de uso público;
VII. Parâmetros e índices urbanísticos de Parcelamento;

VIII. Definição de prazos para que projetos de Parcelamento apresentados sejam aprovados ou rejeitados e para que obras executadas sejam aceitas ou recusadas.

Art. 26. O Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) é um instrumento voltado às propriedades urbanas que não cumprem sua função social.

§ 1º. As propriedades urbanas não estarão cumprindo a função social quando consideradas não utilizadas, subutilizadas ou não edificadas, a partir do Coeficiente de Aproveitamento Mínimo (CAMi) definido neste Plano Diretor.

§ 2º. As propriedades urbanas que não estiverem atendendo ao caput deste artigo, deverão ser notificadas pelo poder público exigindo o Parcelamento, edificação ou utilização.

§ 3º. Em caso de não atendimento à exigência de parcelamento, edificação ou utilização por parte do proprietário, no prazo estabelecido pelo município, será imputado à propriedade:

I. Aumento Progressivo do IPTU;

II. Desapropriação do Imóvel por meio do pagamento com títulos da dívida pública, após determinado período de progressividade, caso não seja possível a quitação dos débitos decorrentes.

§ 4º. São objetivos do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC):

I. Promover a urbanização compacta, induzindo a ocupação de áreas já dotadas de infraestrutura e equipamentos, mais aptas para urbanizar ou povoar;

II. Aumentar a oferta de terra e de edificações para atender à demanda existente;

III. Auxiliar no combate à especulação de terras urbanas.

§ 5º Para a aplicabilidade do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), deverão ser adotadas as seguintes providências:

I. Caracterização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados no município;

II. Levantamento dos imóveis vazios e subutilizados existentes;

III. Vistoria dos imóveis levantados;

IV. Identificação dos vazios aptos e prioritários à utilização;

V. Definição de alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo; e

VI. Averbação da aplicação do respectivo instrumento no registro imobiliário da propriedade.

Art. 27. O Direito de Preempção é um instrumento que confere ao poder público a preferência de compra de determinado imóvel urbano quando a pessoa responsável pela propriedade o coloca à venda.

§ 1º Lei municipal específica, deve normatizar o Direito de Preempção, com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor.

§ 2º São objetivos do Direito de Preempção:

I. Facilitar a aquisição de imóveis, por parte do poder público, para a realização de projetos específicos de interesse público;

II. Constituir um sistema de informações públicas sobre as vendas de imóveis em um perímetro urbano estabelecido pelo município em razão do interesse público ou social;

III. Constituir um banco de áreas públicas;

IV. Monitorar e potencialmente incidir no controle de preços dos terrenos, em especial em áreas urbanas cujo preço dos imóveis seja elevado devido à existência de especulação imobiliária.

§ 3º. A legislação que dispuser sobre o Direito de Preempção deverá observar o seguinte:

I. Determinação para análise dos mapeamentos e demarcações de instrumentos relacionados aos objetivos do Direito de Preempção para identificação de áreas de interesse;

Prazo de vigência de no máximo cinco anos para o exercício do Direito de Preempção em relação ao imóvel urbano de interesse do poder público.

Art. 28. O Direito de Preempção é um instrumento que confere ao poder público a preferência de compra de determinado imóvel urbano quando a pessoa responsável pela propriedade o coloca à venda.

§ 1º Lei municipal específica, deve normatizar o Direito de Preempção, com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor.

§ 2º São objetivos do Direito de Preempção:

I. Facilitar a aquisição de imóveis, por parte do poder público, para a realização de projetos específicos de interesse público;

II. Constituir um sistema de informações públicas sobre as vendas de imóveis em um perímetro urbano estabelecido pelo município em razão do interesse público ou social;

III. Constituir um banco de áreas públicas;

IV. Monitorar e potencialmente incidir no controle de preços dos terrenos, em especial em áreas urbanas cujo preço dos imóveis seja elevado devido à existência de especulação imobiliária.

§ 3º. A legislação que dispuser sobre o Direito de Preempção deverá observar o seguinte:

I. Determinação para análise dos mapeamentos e demarcações de instrumentos relacionados aos objetivos do Direito de Preempção para identificação de áreas de interesse;

II. Prazo de vigência de no máximo cinco anos para o exercício do Direito de Preempção em relação ao imóvel urbano de interesse do poder público.

Subseção II - Dos Instrumentos Urbanísticos de Democratização da Gestão Urbana

Art. 29. O Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental constituirá ferramenta de apoio ao processo de licenciamento ambiental, necessário na implantação de projetos com significativo impacto ambiental.

§ 1º O Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental deverá oferecer subsídios ao poder público para decidir sobre a concessão de licenças ou condicioná-las à implantação de medidas compensatórias e mitigadoras.

§ 2º Lei municipal específica deve normatizar o Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental, e deve ainda incluir:

I. Atividades sujeitas à elaboração do Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental;

II. Escopo básico do Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental;

III. Conteúdo mínimo a ser apresentado pelo Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental;

IV. Diretrizes adicionais para elaboração do estudo e do relatório;

V. Prazos do processo, tanto para a conclusão do Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental por parte do interessado, quanto para sua análise por parte do poder público municipal;

VI. Fluxo e procedimentos administrativos.

§ 3º São objetivos do Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental:

I. Analisar as repercussões da implantação de empreendimentos e atividades impactantes, privadas ou públicas, em áreas urbanas e rurais e informá-las previamente à gestão municipal;

II. Democratizar o sistema de tomada de decisões sobre os grandes empreendimentos a serem realizados no município, dando publicidade aos estudos e resultados compilados como forma de subsídio a debates públicos, audiência ou outros procedimentos de participação popular;

III. Identificar se há passivos ambientais nas áreas previstas para implantação de grandes empreendimentos;

IV. Avaliar os tipos de impactos social, econômico e ambiental gerados por grandes empreendimentos e estabelecer medidas de monitoramento e mitigação dos impactos indesejados.

Art. 30. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de gestão que possibilita a avaliação das consequências da implantação de empreendimentos e atividades de impacto, sejam privadas ou públicas, em áreas urbanas.

§ 1º. Lei municipal específica, deve normatizar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor, a qual deve prevê:

I. Identificação das atividades potencialmente geradoras de impacto;

II. Empreendimentos e atividades sujeitos ao EIV;

III. Critérios para a definição da área de influência;

IV. Critérios para a proposição de medidas mitigadoras;

V. Procedimento administrativo e competências dos agentes envolvidos na elaboração e análise do EIV;

VI. Formas e instrumentos para controle social e participação da sociedade civil.

§ 2º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deve prever, minimamente, a análise dos seguintes aspectos:

I. Adensamento populacional;

II. Equipamentos urbanos e comunitários;

III. Uso e ocupação do solo;

IV. Valorização imobiliária;

V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI. Ventilação e iluminação;

VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§ 3º. São objetivos do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV):

I. Analisar e informar previamente à gestão municipal quanto às repercussões da implantação de empreendimentos e atividades impactantes em áreas urbanas;

II. Minimizar e/ou mitigar os impactos indesejados na localidade da cidade, onde o empreendimento ou atividade está sendo implantado;
III. Democratizar a tomada de decisões sobre a implantação de empreendimentos e atividades, favorecendo aspectos voltados à coletividade, que esteja exposta aos seus impactos;
IV. Garantir condições mínimas de qualidade urbana;
V. Zelar pela ordem urbanística e pelo uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado dos espaços urbanos.

Subseção III - Dos Instrumentos Urbanísticos de Financiamento da Política Urbana

Art. 31. O Consórcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, utilizado para viabilizar empreendimentos quando existe interesse público.

§ 1º O proprietário que teve seu imóvel notificado para Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) e não possui condições financeiras de cumprir a obrigação no prazo notificado, pode transferir o imóvel ao poder público municipal.

§ 2º O município passa a ser o responsável pela realização de obras de urbanização ou de edificação, garantindo assim a utilização imediata do imóvel.

§ 3º Lei municipal específica, deve normatizar o Consórcio Imobiliário, com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor, a qual deve prevê:
I. Procedimento administrativo para a aplicação do instrumento;
II. Agentes administrativos responsáveis pelo procedimento;
III. Critérios para a elaboração de contratos entre poder público municipal e proprietário.

§ 4º. São objetivos do Consórcio Imobiliário:
I. Realizar urbanização em áreas carentes de infraestrutura e de serviços urbanos e que tenham imóveis urbanos subutilizados e não utilizados;
II. Induzir a ocupação de áreas já dotadas de infraestrutura e de equipamentos, mais aptas para se urbanizar ou povoar;
III. Aumentar a oferta de terras e de edificações para atender à demanda habitacional existente no município.

§ 5º São critérios para aplicabilidade do Consórcio Imobiliário:
I. Análise dos mapeamentos e demarcações de instrumentos relacionados às políticas fundiária e habitacional municipais para identificação de áreas de interesse;
II. Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) para garantir uma proximidade com o valor efetivo de mercado, como importante referencial na definição de valores de contrapartida para contratos e editais do instrumento;

Art. 32. A Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) consiste na definição da cobrança de uma contrapartida sobre a permissão de alterar o uso do solo de rural para urbano ou alterar a permissividade de atividades urbanas restritas em determinada área do território municipal.

§ 1º São objetivos da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU):
I. Contribuir para a regulação do mercado, mediante a regulamentação de índices urbanísticos e de coeficientes de aproveitamento;
II. Complementar o financiamento urbano;
III. Recuperar a valorização imobiliária decorrente da atuação normativa do poder público (permissão de alteração de uso) em determinada área ou imóvel;
IV. Incidir no planejamento (direcionamento e/ou restrição) das áreas de transição urbano-rural, a fim de recuperar a valorização imobiliária gerada pela transformação de terra rural em terra urbana.

§ 2º Na aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU), deverão ser adotadas as seguintes providências:
I. Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) para garantir uma proximidade com o valor efetivo de mercado, que possa ser utilizado nos cálculos da contrapartida da OOAU;
II. Destinação dos recursos financeiros obtidos com a aplicação da OOAU, que pode incluir a previsão de criação de um Fundo Municipal.
III. Situações passíveis de isenção da aplicação de OOAU;
IV. Critério ou fórmula de cálculo para cobrança da contrapartida financeira;
V. Definição da natureza das contrapartidas, que poderão ser, dentre outras, o pagamento de quantia em dinheiro, a doação de imóvel, a execução de obras e a prestação de serviços;
VI. Diretrizes para o cronograma de desembolso das contrapartidas.

Art. 33. A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) consiste na cobrança de uma contrapartida pelo exercício do direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CABa), definido neste Plano Diretor, limitado o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAMa).

§ 1º. Lei municipal específica, deve regulamentar a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor, a qual deve prevê:
I. Critérios para o estabelecimento dos limites máximos de aproveitamento dos terrenos;
II. Destinação dos recursos financeiros;
III. Previsão de criação de um Fundo Municipal;
IV. Situações passíveis de isenção da aplicação de OODC;
V. Fórmula de cálculo para cobrança da contrapartida financeira;
VI. Definição de fatores de correção, de planejamento ou sociais;
VII. Definição da natureza das contrapartidas, monetária, de terrenos, de obras ou de serviços.

§ 2º São objetivos da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC):
I. Recuperar a valorização imobiliária decorrente da atuação normativa do poder público (permissão de construir acima do CABa) em determinada área ou imóvel;
II. Complementar o financiamento do desenvolvimento urbano;
III. Contribuir para a regulação do mercado, mediante a regulamentação de índices urbanísticos e coeficientes de aproveitamento.

§ 3º São critérios para aplicabilidade da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC):
I. Definição das áreas com potencial para construir acima do Coeficiente de
Aproveitamento Básico;
II. Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) para garantir uma proximidade com o valor efetivo de mercado, que possam ser usados nos cálculos da contrapartida da OODC.

Subseção IV - Dos Instrumentos Urbanísticos
de Regularização Fundiária

Art. 34. A Transferência do Direito de Construir (TDC) é um instrumento que confere à pessoa proprietária de imóvel a possibilidade de exercer em outro local ou de vender, o direito de construir previsto nas normas urbanísticas que ele ainda não tenha utilizado quando o imóvel estiver situado em área onde houve limitações ao direito de construir, área de proteção ambiental ou área de interesse histórico.

§ 1º. Lei municipal específica, deve regulamentar a Transferência do Direito de Construir (TDC), com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor, a qual deve prevê:
I. Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV);
II. Identificação dos imóveis, planos ou zonas para preservação histórica, cultural ou ambiental, além dos voltados à regularização fundiária;
III. Critérios e demarcação das áreas ou imóveis transmissores;
IV. Critérios e demarcação das áreas ou imóveis receptores;
V. Definição da forma de aplicação da Transferência do Direito de Construir;
VI. Previsão da Transferência do Direito de Construir com doação de imóvel para o patrimônio público;
VII. Fórmulas de cálculo para concessão da Transferência do Direito de Construir e de equivalência entre terrenos transmissor e receptor;
VIII. Definição do procedimento administrativo;
IX. Procedimento decisório para aprovações relativas a projetos urbanos com Transferência do Direito de Construir;
X. Tipologias de planos, programas e projetos de
preservação e/ou
regularização;
XI. Trâmites para solicitação e concessão da Transferência do Direito de Construir;
XII. Determinação de prazos para utilização do direito de construir advindo de
Transferência do Direito de Construir e para a alienação de Transferência do Direito de Construir;
XIII. Procedimentos para emissão e utilização de certidões de Transferência do Direito de Construir;
XIV. Mecanismos de controle e gestão da Transferência do Direito de Construir;

XV. Normas para aprovação de projetos e licenciamento de obras com utilização de Transferência do Direito de Construir.

§ 2º. São objetivos da Transferência do Direito de Construir (TDC):

I. Preservação de imóveis ou áreas de valor histórico, ambiental ou cultural;

II. Viabilizar programas de regularização fundiária e programas de habitação de interesse social, como a urbanização de áreas ocupadas, por meio da resolução de conflitos fundiários urbanos, como a de terrenos privados ocupados por terceiros.

Art. 35. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) configura-se uma categoria específica de zona dentro do Zoneamento Urbano e permite a aplicação de normas especiais de uso e ocupação do solo diferentes daquelas adotadas para o resto da cidade tendo em vista os processos de regularização fundiária.

§ 1º São objetivos da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS):

I. Permitir a inclusão de parcelas da população que não tiveram possibilidades de ocupação do solo urbano dentro das regras legais;

II. Permitir a introdução de serviços e infraestrutura urbanos nos locais em que antes não chegavam, a fim de melhorar as condições de vida da população;

III. Introduzir mecanismos de participação direta no processo de definição dos investimentos públicos em urbanização para a consolidação dos assentamentos;

IV. Contribuir para a permanência da população em sua moradia e para a segurança das pessoas contra remoções e expulsões resultantes de processos de reintegração de posse de imóveis que não estejam cumprindo a função social da propriedade.

V. Articular programas habitacionais que promovam a melhoria das condições de habitabilidade da população residente;

VI. Assegurar a destinação de terras bem localizadas e com infraestrutura para os mais pobres, criando uma reserva de mercado de terras para HIS;

VII. Ampliar a oferta de terras urbanizadas e bem localizadas para as parcelas de baixa renda da população;

VIII. Aumentar a capacidade de negociação da prefeitura com pessoas ou empresas proprietárias de terras bem localizadas, onde o mercado tem maior interesse imobiliário.

§ 2º São critérios para aplicabilidade da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS):

I. Levantamento de características da moradia de baixa renda existente a partir da elaboração de mapeamentos e identificação de parâmetros das formas de moradia de baixa renda no município;

II. Levantamento de áreas com habitações de baixa renda em situação de risco
(geotécnico, de inundações, entre outros) para qualificação da segurança;

III. Identificação da demanda por habitação de interesse social

IV. Levantamento dos vazios existentes;

V. Identificação dos vazios aptos para habitação;

VI. Regulamentação definida no Plano Diretor Participativo, que deve incluir:

a. Definição da função social da propriedade;

b. Diretrizes, objetivos e metas para a Habitação de Interesse Social (HIS) no município;

c. Definição da Habitação de Interesse Social (HIS);

d. Definição sobre o que é considerado baixa renda;

e. Definição dos critérios para demarcação de ZEIS;

f. Demarcação em mapa dos perímetros das ZEIS;

g. Definição dos critérios de uso e ocupação do solo nas ZEIS;

h. Articulação com ferramentas de regularização fundiária nas ZEIS;

i. Articulação com outros instrumentos para viabilização e financiamento das ações em ZEIS.

Art. 36. O Zoneamento Especial é um tipo de Zoneamento utilizado em casos singulares do território municipal, são áreas que, em geral, caracterizam-se por exceções aos parâmetros definidos pelo Zoneamento em seu entorno imediato e/ou em relação ao município.

§ 1º. Lei municipal específica, deve regulamentar o Zoneamento Especial, com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor, em especial a função social da propriedade, e deve conter:

I. Caracterização das zonas especiais;

II. Demarcação dos perímetros das zonas especiais;

III. Instrumentos para viabilizar ações públicas e privadas nas zonas especiais.

§ 2º. São objetivos do Zoneamento Especial:

I. Estabelecer, por meio de índices urbanísticos, relações entre a morfologia (ocupação) e as atividades (uso) internamente aos limites dos lotes;

II. Promover o adensamento de áreas específicas, direcionando o desenvolvimento urbano para áreas com maior capacidade da infraestrutura instalada;

III. Promover ou restringir usos específicos, definindo as categorias de usos permitidos, proibidos e incentivados em cada porção do território;

IV. Promover o uso e a ocupação sustentáveis, a fim de promover uma visão de futuro harmônica entre o desenvolvimento social, urbano e ambiental;

V. Segurar a manutenção das diversidades regionais e da ocupação humana tradicional no território rural, bem como a preservação da biodiversidade nativa, dos cursos d'água e dos mananciais hídricos, favorecendo a manutenção da qualidade e a disponibilidade de água.

§ 3º São ações para aplicabilidade do Zoneamento Especial:

I. Levantamento das legislações que incidem no uso e na ocupação do solo municipal;

II. Análise das morfologias no território;

III. Análise dos condicionantes ambientais;

IV. Análise do macrozoneamento;

V. Análise dos sistemas de estruturação urbana;

VI. Análise do perfil das áreas rurais;

VII. Leitura social dos conflitos e dos desejos relacionados ao uso e à ocupação do solo.

CAPÍTULO V - DO PERÍMETRO URBANO

Art. 37. O perímetro urbano da cidade de São Miguel dos Milagres fica estabelecido através do Mapa 01 - Perímetro Urbano de São Miguel dos Milagres, Anexo 1.

Art. 38. O perímetro urbano municipal de São Miguel dos Milagres encontra-se delimitado de acordo com os dados fornecidos pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas - ITERAL, ano de 2019.

Art. 39. Para a definição do perímetro urbano da Revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres foram considerados aspectos marcantes na dinâmica de ocupação e expansão do município de São Miguel dos Milagres.

Parágrafo 1º. A implantação da rodovia "Rota Ecológica", considerada um vetor de expansão para a cidade de São Miguel dos Milagres.

Parágrafo 2º. O limite urbano de São Miguel dos Milagres localiza-se a partir da linha traçada a 70 m (setenta metros) de distância do eixo da rodovia "Rota Ecológica" em projeto.

Art. 40. No perímetro urbano de São Miguel dos Milagres serão aplicadas as regras pertinentes ao Zoneamento Urbano, leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e circulação viária, observando-se as restrições ambientais determinadas pelo Zoneamento Ambiental que serão preponderantes às condições de urbanização.

CAPÍTULO VI - DO MACROZONEAMENTO

Art. 41. O Macrozoneamento estabelece um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo no município em concordância com as estratégias de políticas urbanas, rurais e ambientais.

Art. 42. São objetivos do Macrozoneamento Municipal:

I. Estabelecer diretrizes gerais para o cumprimento da função social da propriedade rural e urbana no município de São Miguel dos Milagres,
considerando as especificidades desses territórios;

II. Estabelecer critérios de prioridades para ações de desenvolvimento territorial;

III. Territorializar as diretrizes gerais deste Plano Diretor para articular a implementação dos instrumentos urbanísticos no território municipal;

IV. Delimitar os perímetros urbano e rural de São Miguel dos Milagres, considerando a vocação das áreas passíveis de urbanização, produção de alimentos e de preservação ambiental.

Art. 43. o território do município, está dividido nas seguintes macrozonas:

I. Macrozona Rural (MR);

II. Macrozona Urbana (MU).

SEÇÃO I - Da Macrozona Rural

Art. 44. A Macrozona Rural (MR) é definida pelo Mapa 02 - Macrozoneamento de São Miguel dos Milagres, Anexo 1,

constituindo uma região caracterizada por grandes glebas com atividades essencialmente rurais.

Art. 45. São objetivos da Macrozona Rural (MR):

I. Garantir a preservação e a conservação das áreas ambientalmente frágeis;

II. Garantir a manutenção das comunidades rurais e seu acesso aos serviços essenciais.

Art. 46. A Macrozona Rural (MR) é composta por áreas de grota, encosta e tabuleiro, conformada por toda a área remanescente a partir do deslocamento de 70 m (setenta metros) do eixo central da rodovia em projeto "Rota Ecológica", alternativa à Rodovia AL-101 Norte.

Parágrafo 1º. A Macrozona Rural (MR) é a área do município com características rurais, destinadas à preservação ambiental e atividades agropecuárias, com baixa ocupação.

SEÇÃO II - Da Macrozona Urbana

Art. 47. A Macrozona Urbana (MU) na Revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres está delimitada no Mapa 02 - Macrozoneamento de São Miguel dos Milagres, Anexo 1.

Art. 48. A Macrozona Urbana (MU) está situada no quadrante sudeste, composta por área de planície costeira, encosta e parte da área de tabuleiro.

Art. 49. A Macrozona Urbana (MU) é a área do município com vocação à urbanização, onde coexistem as áreas de preservação ambiental, a faixa de orla e os núcleos urbanos consolidados situados às margens da Rodovia AL-101 Norte:

I. Centro de São Miguel dos Milagres;

II. Porto da Rua;

III. Toque; e

IV. Riacho.

Art. 50. São objetivos para a Macrozona Urbana (MU):

I. Garantia do equilíbrio urbano-ambiental por meio da definição de áreas com características distintas, identificando as áreas:

a. De proteção ambiental e da paisagem natural;

b. Áreas destinadas à requalificação e à expansão urbana.

II. Ordenamento da regras de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, considerando a preservação do meio ambiente, a conservação da ambiência local e a democratização do potencial paisagístico do município;

III. Reabilitação e conservação do patrimônio histórico-cultural municipal, entendido como sendo constituído pelos bens materiais e imateriais que se referem à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores dos habitantes de São Miguel dos Milagres;

IV. Requalificação dos núcleos urbanos consolidados com a ampliação da oferta de equipamentos públicos, serviços urbanos e sistema de áreas verdes;

V. Estímulo à ocupação das áreas próximas aos núcleos urbanos consolidados, promovendo a melhoria das condições de habitabilidade existentes nas áreas identificadas como de interesse social;

VI. Controle da expansão territorial considerando as condições de risco

existentes, com o intuito de evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano desordenado e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e a paisagem local;

VII. Fomento ao desenvolvimento turístico de forma sustentável e compatível com a preservação do meio ambiente e as características da dinâmica local do município;

VIII. Articulação entre os núcleos urbanos consolidados por meio do incentivo à mobilidade ativa, ao integrar o sistema de áreas verdes ao sistema viário municipal com a implantação das Vias Parques;

IX. Acessibilidade às praias do município a cada 500m, por meio da implantação de projetos estruturantes que articulem o sistema de áreas verdes ao sistema viário municipal.

Art. 51. As Macrozonas Urbana e Rural de São Miguel dos Milagres estão subdivididas em zonas e setores de acordo com as características específicas de cada parte do território municipal.

Parágrafo único. O Macrozoneamento foi definido considerando os seguintes aspectos:

I. Restrições ambientais;

II. Infraestrutura instalada;

III. Patrimônio

Histórico.

CAPÍTULO VII - DO ZONEAMENTO

Art. 52. O Zoneamento está delimitado no Mapa 05 - Zoneamento Urbano de São Miguel dos Milagres, Anexo 01.

Parágrafo Único O Zoneamento define diretrizes para as respectivas zonas.

Art. 53. Em caso de interseção de zonas, deverá ser adotado os parâmetros da zona mais restritiva, respeitando a seguinte hierarquia em ordem decrescente de restrição:

I. Zoneamento Ambiental;

II. Zoneamento Rural;

III. Zoneamento Urbano.

SEÇÃO I - Do Zoneamento Ambiental

Art. 54. O Zoneamento Ambiental está delimitado no Mapa 03 - Zoneamento Ambiental de São Miguel dos Milagres, Anexo 01.

Parágrafo Único O Zoneamento Ambiental trata da integração espacial dos elementos físico-naturais, biológicos, socioculturais e econômicos.

Art. 55. São objetivos do Zoneamento Ambiental:

I. Preservar e a conservar as áreas ambientalmente frágeis do município, onde a presença humana deverá ser inibida, minimizada ou adequada;

II. Estimular à proteção dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica e da biodiversidade, além de facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 56. O Zoneamento Ambiental da Revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres contempla as seguintes zonas:

I. Zona de Preservação Ambiental (ZPA);

II. Zona de Restrição Ambiental (ZRA);

III. Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAP).

Subseção I - Zona de Preservação Ambiental (ZPA)

Art. 57. A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) compreende o conjunto de todas as Áreas de Preservação Permanente (APP) mapeadas, no município de São Miguel dos Milagres, equivalentes:

I. Entorno de nascentes e cursos d'água;

II. Declividade igual ou superior a 45°;

III. Áreas de mangue e bordas de tabuleiro, com presença de vegetação nativa ou não.

Art. 58. A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) classifica os territórios pelo elevado valor ecológico dos seus ecossistemas, estando intimamente associadas à preservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica e da biodiversidade, além de facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 59. A Zona de Preservação Ambiental (ZPA), também engloba áreas de alta fragilidade ambiental, onde a presença humana deverá ser inibida, minimizada ou adequada a ações conservacionistas e em alguns casos, até preservacionistas.

Art. 60. A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) só poderá ser ocupada em casos de: I. Utilidade Pública:

a. Atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b. Obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de

solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia,

telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c. Atividades e obras de defesa civil;

d. Atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais;

e. Outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal.

II. Interesse Social:

a. Atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b. Exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c. Implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei 122.651/2012;
d. Regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;
e. Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;
f. Atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
g. Outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;
III. Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:
a. Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
b. Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
c. Implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
d. Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
e. Construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
f. Construção e manutenção de cercas na propriedade;
g. Pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
h. Coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
i. Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
j. Exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
k. Outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.

Subseção II - Zona de Restrição Ambiental (ZRA)

Art. 61. A Zona de Restrição Ambiental (ZRA) compreende áreas com relevante interesse ecológico, científico e paisagístico com pequenas intervenções humanas ou não.

Parágrafo único A Zona de Restrição Ambiental (ZRA) compreende as Áreas de Uso Restrito (AUR) já definidas por legislações específicas, áreas de vegetação típica de restinga e/ou remanescentes de vegetação nativa pertencentes ao Bioma da Mata Atlântica localizada fora das Áreas de Preservação Permanente (APP).

Art. 62. São diretrizes para a Zona de Restrição Ambiental (ZRA):
I. Permitir apenas as atividades compatíveis para cada situação, observando as legislações pertinentes e com prévia autorização dos órgãos ambientais competentes;
II. Permitir a ocupação em área de remanescentes de vegetação nativa de mata atlântica fora das APPs, desde que seja obtida a Autorização de Supressão
Vegetal (ASV) junto ao órgão ambiental competente;
III. Promover a recuperação e a preservação das áreas ambientais degradadas;
IV. Controlar a expansão urbana considerando as
áreas ambientalmente
degradadas e a capacidade de infraestrutura instalada ou prevista;
V. Incentivar a preservação por parte de pessoas proprietárias de áreas privadas com importância ambiental.

Subseção III - Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAP)

Art. 63. A Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAP) compreende uma faixa *non aedificandi* de 50 (ciquenta) metros demarcados a partir do limite final da praia na direção do continente.

Parágrafo único Considera-se o limite final da praia, a faixa de berma de praia, ou a linha preamar média atual nos locais onde a morfodinâmica da praia não apresentar feição de berma.

Art. 64. Na Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAP) deverão ser adotadas ações de manejo e ordenamento da expansão urbana de modo a manter as características paisagísticas da região.

Art. 65. São diretrizes de ocupação da Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAP):
I. A faixa *non aedificandi* de 50 (cinquenta) metros, que coincidirá com o recuo frontal das edificações:
a. Nos 50 (cinquenta) metros restantes, cujo limite final coincide com a linha de praia ou berma, deverão ser reservados 8 (oito) metros para a implantação de uma trilha de acesso público, para pedestres e ciclistas, que poderá será implantada no eixo dos 50 (cinquenta) metros, ficando duas faixas paisagísticas de 21 (vinte e um) metros para cada lado da trilha, destinadas à recomposição da vegetação.
II. Após a faixa de 50 (cinquenta) metros em direção ao continente, que deverá ser mantida apenas com a vegetação de coqueiros, poderão ocorrer ocupação, cujos parâmetros serão estabelecidos em lei de Uso e Ocupação do Solo;
III. Para garantir a paisagem característica do município de São Miguel dos
Milagres, fica definido a altura máxima de 9m (nove metros, para as construções para não ultrapassar a altura média dos coqueiros;
IV. Os acessos públicos à praia e outras atividades consideradas de baixo impacto deverão ser regulamentadas pelo poder executivo, mediante apresentação de estudos técnicos e aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.
V. Os acessos públicos à praia não poderão ser inferiores 1,50 m (um metro e meio) de largura, e deverão observar:
a. possibilidade de colocação de estacas de demarcação;
b. construção de passarelas suspensas de madeira ligando o empreendimento à praia;
c. alternativas comprovadamente de baixo impacto ambiental e paisagístico;
VI. Caso constatado degradação na área correspondente à ZIAP deverá ser realizado um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao qual deverá ser apresentado junto ao órgão ambiental competente.

SEÇÃO II - Do Zoneamento Rural

Art. 66. O Zoneamento Rural está delimitado no Mapa 04 - Zoneamento Rural de São Miguel dos Milagres, Anexo 1.

Art. 67. O Zoneamento Rural compreende duas zonas ambientais, tratadas no CAPÍTULO VII - DO ZONEAMENTO, SEÇÃO I - Do Zoneamento Ambiental, e as áreas remanescentes se constituem na Zona Agroecológica Rural (ZAR).

Parágrafo único. O Zoneamento Rural delimita o território com a finalidade de desenvolver atividades com as seguintes características:
I. Baixa densidade de ocupação e médio potencial de poluição;
II. Em áreas de paisagens parcialmente antropizadas, e médio potencial de poluição;
III. produção de alimentos destinados à agricultura familiar.

Subseção I - A Zona Agroecológica Rural (ZAR)

Art. 68. São objetivos da Zona Agroecológica Rural (ZAR):
I. Fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar, agroecológica e sustentável.
II. Incentivar a implementação de atividades extrativistas de forma articulada à políticas ambientais e de desenvolvimento urbano do município.

Art. 69 São diretrizes da Zona Agroecológica Rural (ZAR):
I. Viabilizar e aquisição de imóveis para a construção de equipamentos necessários ao fornecimento de serviços públicos para melhorar a qualidade de vida da população na área rural do município;
II. Definir mecanismos para ampliação do acesso ao crédito e de programas de assistência técnica, notadamente para os assentamentos rurais;
III. Demarcar áreas para produção rural, garantindo reserva para produção de agricultura familiar, agroecológica e sustentável;
IV. Implementar intervenções estruturadoras no território rural, através da integração de políticas, programas e ações promovidas pelos entes

federativos e/ou por entidades da sociedade civil;
V. Incentivar ao turismo rural com um programa de visita às fazendas históricas ou típicas da região;
VI. Garantir que os empreendimentos devem possuir sistema de coleta e
destinação dos resíduos sólidos (orgânicos e inorgânicos) e tratamento de
efluentes, para evitar a contaminação dos recursos hídricos e comprometimento da saúde pública.

SEÇÃO III - Do Zoneamento Urbano

Art. 70. O Zoneamento Urbano da revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres está delimitado no Mapa 05 - Zoneamento Urbano de São Miguel dos Milagres, Anexo 1.

Parágrafo único. O Zoneamento no perímetro urbano no município de São Miguel dos Milagres foi estabelecido, considerando a definição de estratégias e parâmetros urbanísticos diferenciados para cada porção do território urbano:

Art. 71. Para fins de aplicação das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, a área urbana compreende as seguintes zonas:
I. Zona de Requalificação Urbana (ZRU);
II. Zona de Expansão Urbana (ZEU);
III. Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP);
IV. Zona de Ocupação Periurbana (ZOP);
V. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Subseção I - Zona de Requalificação Urbana (ZRU)

Art. 72. A Zona de Requalificação Urbana (ZRU) compreende os núcleos de ocupação urbana consolidada no município de São Miguel dos Milagres, quais sejam:
I. Riacho;
II. Centro de São Miguel;
III. Toque; e
IV. Porto da Rua.

Art. 73. São objetivos da Zona de Requalificação Urbana (ZRU):
I. Melhorar a qualidade urbana das áreas consolidadas por meio da manutenção e ampliação da infraestrutura instalada;
II. Integrar os núcleos urbanizados do município;
III. Preservar as referências histórico-culturais materiais e imateriais do município.

Art. 74. São diretrizes da Zona de Requalificação Urbana (ZRU):
I. Ajustar os parâmetros vigentes de uso e de ocupação do solo de forma a garantir a sustentabilidade dos recurso naturais existentes:
a. Estímulo ao adensamento construtivo, condicionado a garantia de um percentual mínimo de permeabilidade;
b. Controle da verticalização, considerando a altura dos coqueirais como referência paisagística, bem como a relação das encostas e as visadas do Oceano Atlântico.
II. Estimular a preservação dos imóveis e usos urbanos de interesse cultural e histórico;
III. Promover o uso misto do espaço, de forma a garantir áreas com equilíbrio entre oferta de emprego e moradia, além de maior qualidade do espaço urbano e segurança;
IV. Melhorar as condições de drenagem das áreas já consolidadas;
V. Integrar das normas para facilitar os processos de aprovação e de fiscalização relacionados aos bens de interesse de preservação;
VI. Garantir a prioridade de ocupação dos terrenos e
lotes vazios ou
subutilizados, aproveitando a infraestrutura já instalada;
VII. Fomentar a presença de usos compatíveis com a
preservação e a dinamização dos aspectos históricos do município;
VIII. Estimular usos permanentes e serviços de hospedagem em detrimento ao uso ocasional (casa de veraneio);
IX. Sanar ou mitigar situações de risco, alagamento e inundações nas áreas;
X. Viabilizar condições para a ampliação da mobilidade ativa e do transporte não motorizado entre os núcleos urbanizados no município;
XI. Recuperar recursos investidos em melhorias urbanas junto aos beneficiados pelas obras;
XII. Fortalecer as parcerias interinstitucionais e regionais para desenvolvimento do segmento turístico em diversos níveis e escalas de atuação.

Subseção II - Zona de Expansão Urbana (ZEU)

Art. 75. A Zona de Expansão Urbana (ZEU) corresponde às áreas adjacentes aos núcleos urbanos consolidados.

Parágrafo único. A Zona de Expansão Urbana (ZEU) é a porção do território reservada para expansão urbana e para ocupação prioritária, a partir do momento que as áreas consolidadas estejam completamente ocupadas.

Art. 76. São objetivos da Zona de Expansão Urbana (ZEU):
I. Garantir um crescimento urbano ordenado e a continuidade na implantação da infraestrutura urbana, evitando hiatos;
II. Priorizar para implantação de espaços para construção de habitações populares e de interesse social e novos equipamentos e espaços públicos.

Art. 77. São diretrizes da Zona de Expansão Urbana (ZEU):
I. Controlar o avanço da ocupação urbana e planejar frentes de expansão por meio de parâmetros urbanísticos;
II. Promover a ocupação de vazios urbanos de forma articulada a política de desenvolvimento urbano do município de São Miguel dos Milagres;
III. Controlar a expansão urbana considerando as áreas ambientalmente
degradadas e a capacidade de infraestrutura instalada ou prevista e direcionar a produção imobiliária para áreas adequadas;
IV. Estimular usos permanentes e serviços de hospedagem em detrimento ao uso ocasional;
V. Garantir a implementação de equipamentos turísticos culturais (equipamentos-âncora) de forma articulada ao patrimônio cultural e ao desenvolvimento urbano;
VI. Orientar e fomentar melhorias urbanas por meio de contrapartidas oriundas de empreendimentos de iniciativa privada;
VII. Implementar regras e condicionantes para implementação de novos loteamentos e condomínios de forma articulada à política de desenvolvimento urbano de São Miguel dos Milagres;
VIII. Recuperar a valorização fundiária para aplicação de tais recursos, priorizando áreas mais precárias e buscando reduzir desigualdades sócio territoriais e melhorar a qualidade urbana em todo o município;
IX. Viabilizar condições para a ampliação da mobilidade ativa e do transporte não motorizado e a implantação do sistema viário geral proposto para facilitar a integração e conexão entre as diversas localidades na área urbana do município.

Subseção III - Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP)

Art. 78. A Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP) compreende as porções do município que apresentam resquícios da paisagem litorânea na faixa entre a Rodovia AL 101 Norte e o limite final das praias de São Miguel dos Milagres, excetuando-se os trechos dos núcleos urbanos consolidados.

Parágrafo único. A Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP) também
compreende as Áreas de Uso Restrito (AUR) já definidas por legislações específicas,
como Terrenos de Marinha e áreas de vegetação típica de restinga e/ou remanescentes de vegetação nativa pertencentes ao Bioma da Mata Atlântica localizada fora das Áreas de Preservação Permanente.

Art. 79. São objetivos da Zona de Ocupação Paisagístico - ZOIP:
I. Preservar o patrimônio paisagístico do município de São Miguel dos Milagres;
II. Garantir do uso e ocupação solo sustentável para preservação dos ecossistemas dos espaços litorâneos;
III. Garantir o acesso público qualificado às praias do município.

Art. 80. São diretrizes da Zona de Ocupação Paisagístico (ZOIP):
I. Definir parâmetros urbanísticos que promovam uma ocupação do solo, preservando as estruturas ambientais e as características da paisagem:
a. Controle da verticalização, tendo como referência a altura dos coqueirais;
b. Controle da ocupação, preservando a configuração esparsa da paisagem local;
II. Garantir o acesso qualificado às praias ao elaborar e implementar o projeto das vias parques, com no mínimo 500 (quinhentos) metros de espaçamento,
de acordo com a classificação viária deste Plano Diretor;
III. Promover a preservação e/ou recuperação das áreas ambientais, considerando integralmente as diretrizes da Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico – ZIAP, que compreende a faixa *non aedificandi* de 70 (setenta) metros demarcados a partir do limite final da praia na direção do continente;

IV. Adotar ações de manejo e ordenamento da expansão urbana nas áreas costeiras de modo a manter as características paisagísticas da região;
V. Garantir a implementação de equipamentos turísticos culturais (equipamentos-âncora) de forma articulada ao patrimônio cultural e ao desenvolvimento urbano;
VI. Recuperar recursos investidos em melhorias urbanas, quando empreendimentos de grande porte, independente do uso o qual se destina, com área construída superior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), devem garantir uma compensação urbanística pelo impacto sinérgico causado na ambiência local, por meio de urbanização de áreas públicas ou implantação de equipamentos de interesse social a ser definida e especificada pelo Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, condicionada à análise e
aprovação do poder executivo;
VII. Promover ações corretivas nas edificações que avançam na faixa de praia;
VIII. Controlar a supressão de vegetação para fins de edificação, por meio de licença do órgão ambiental competente e em conformidade com a legislação vigente;
IX. Garantir que os empreendimentos devem possuir sistema de coleta e destinação dos resíduos sólidos (orgânicos e inorgânicos) e tratamento de
efluentes, para evitar a contaminação dos recursos hídricos e comprometimento da saúde pública.

Subseção IV - Zona de Ocupação Periurbana (ZOP)

Art. 81. A Zona de Ocupação Periurbana (ZOP) compreende a porção oeste do perímetro urbano em uma faixa às margens da Rodovia "Rota Ecológica" (Alternativa à Rodovia AL-101 Norte), atuando como uma zona de transição entre o perímetro urbano e o perímetro rural.

Art. 82. São objetivos para a Zona de Ocupação Periurbana (ZOP):
I. Promover a integração da cidade-campo e de São Miguel dos Milagres e aos municípios vizinhos;
II. Estimular ações de manejo para expansão urbano-rural de modo a deter a degradação dos recursos naturais, buscando seu ordenamento diante das características locais e das legislações ambientais.

Art. 83. São diretrizes para a Zona de Ocupação Periurbana (ZOP):
I. Demarcar áreas para ocupação com convivência de atividades rurais e
urbanas de baixa densidade (ex. chácaras, sítio de recreio, lazer);
II. Viabilizar a aquisição de imóveis para a construção de equipamentos públicos necessários ao desenvolvimento urbano e social do município;
III. Garantir a preservação e a conservação das áreas ambientalmente frágeis;
IV. Promover a regularização e/ou a urbanização em áreas ambientais ou de transição urbano-rural ocupadas de forma sustentável.

Subseção V - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Art. 84. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) são áreas demarcadas no Mapa 05 - Zoneamento Urbano de São Miguel dos Milagres, no Anexo 1, caracterizadas por ocupações de populações de baixa renda, nos quais existe o interesse público de promover a urbanização ou a regularização jurídica da posse da terra.

Art. 85. São objetivos da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS):
I. Garantir a inclusão e permanência nas moradias de uma parcela do território que não teve possibilidade de ocupação do solo dentro das regras legais.
II. Garantir a implantação de serviços e infraestrutura urbana em locais precarizados para melhoria na condição de vida da população;
III. Fomentar a participação direta de moradores no processo de definição dos investimentos públicos no processo de urbanização e consolidação dos assentamentos.

Art. 86. São diretrizes da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS):
I. Avaliar os assentamentos precários existentes e qualificá-los, priorizando a intervenção em assentamentos para urbanização ou em situações de risco à vida;
II. Garantir a segurança na posse, de modo a permitir a permanência da população de baixa renda, vulnerabilizada e/ou de povos e comunidades
tradicionais;
III. Garantir a permanência da população de baixa renda e melhorar as condições habitacionais em áreas centrais e/ou dotadas de infraestrutura;
IV. Garantir ocupação urbana adequada em situações de risco e reserva de terras com infraestrutura para reassentamento;
V. Promover a urbanização de assentamentos precários, prevendo investimentos em infraestrutura de água e saneamento ambiental.

CAPÍTULO VIII - DAS MACRO DIRETRIZES MUNICIPAIS

SEÇÃO I - Das Áreas Preferenciais Para Implantação de Equipamentos

Art. 87. As áreas preferenciais para implantação de equipamentos foram indicadas no Mapa 07 - Áreas Prioritárias e Hierarquização Vária de São Miguel dos Milagres, Anexo 1, e estão distribuídas entre os quatro núcleos urbanos existentes, correspondentes às seguintes zonas:
I. Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP);
II. Zona de Requalificação Urbana (ZRU);
III. Zona de Expansão Urbana (ZEU); e
IV. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Parágrafo único. As áreas prioritárias estão relacionadas aos Projetos Estratégicos e Prioritários listados no Capítulo X deste Plano Diretor.

SEÇÃO II - Da Intervenção no Sistema Viário Existente

Subseção I - Da Classificação viária

Art. 88. As vias existentes no território de São Miguel dos Milagres, foram identificadas conforme nomenclatura do Código de Trânsito Brasileiro, e estão indicadas a seguir:

§ 1º. Via Arterial, que é caracterizada por interseções em nível com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.
I. No município, a única via com esta classificação é a Rodovia estadual AL 101 - Norte.

§ 2º. Via Estruturante, que corresponde às vias de delimitação das áreas de expansão urbana.
I. No município, as vias enquadradas nesta classificação são:
a. Rua de acesso principal à praia do riacho;
b. Rua Prefeito Augusto de Barros Falcão;
c. Rua Agnelo João dos Santos; e
d. Rua Aderbal da Costa Raposo.

§ 3º. Local que são as vias destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas.
I. Estas vias possuem menor dimensão de largura e se caracterizam por estarem presentes em áreas de maior uso residencial.
a. Todas as demais vias existentes no município, que não se encaixam nas classificações anteriores, são vias locais.

Art. 89. São estabelecidas como vias propostas para o território de São Miguel dos Milagres, conforme nomenclatura do Código de Trânsito Brasileiro, e estão especificadas no Anexo 02 - Quadro de Característica das vias por tipologia:

§ 1º. Via Perimetral, via proposta para a delimitar a área urbana, margeando-a e funcionando como um dos acessos ao núcleo urbano;
I. Esta via corresponde à Rota Ecológica, conforme traçado da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND.

§ 2º. Via Estruturante, vias que correspondem às vias de delimitação das áreas de expansão urbana.

§ 3º. Via Parque, vias que correspondem àquelas de estruturação e conexão que atuam na integração do Patrimônio Paisagístico.
I. As vias Parque propostas para São Miguel dos Milagres são:
1. Ver o Mangue
2. Ver o Mar tipo 1 - Acesso
3. Ver o Mar tipo 2 - Orla
4. Ver o Mar tipo 3 - Trilha
5. Ver a Vista

Subseção II - Da Hierarquia Viária

Art. 90. As vias se classificam hierarquicamente da seguinte forma:
I – Via Arterial;
II – Vias Perimetral;
III – Vias Estruturantes;
IV - Vias Parques:
a) Ver a Vista;
b) Ver o Mangue
c) Ver o Mar tipo 1 (acesso)
d) Ver o Mar tipo 2 (orla);
V – Vias Locais;
VI – Via Parque Ver o Mar tipo 3 (trilha);
VII – Ciclovias;
VIII – Vias de Pedestres.

Parágrafo único - A classificação hierárquica é estabelecida a partir dos seguintes critérios:
I. Funcionalidade,
II. Estrutura física da área urbana;
III. Fluxo;
IV. Velocidade;
Subseção III - Dos Perfis Viários
Art. 91. Os perfis viários para as vias propostas e para outras a serem executadas no município de São Miguel dos Milagres, estão estabelecidos no Anexo 03 - Perfis Viários do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres.
CAPÍTULO IX - DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS
SEÇÃO I - Das Ações prioritárias para Transporte e Mobilidade
Art. 92. A mobilidade urbana, na revisão do Plano Diretor Participativos de São Miguel dos Milagres, segue a função pública destinada a garantir a acessibilidade e a circulação das pessoas e de mercadorias.
Art. 93. São ações para Transporte e Mobilidade de São Miguel dos Milagres:
I. Desenvolver o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
II. Promover uma cidade mais inclusiva e segura, capaz de favorecer a livre circulação de pessoas independente de sua idade, gênero, classe social ou restrições físicas;
III. Integrar a zona rural aos núcleos urbanos consolidados de São Miguel dos Milagres e aos municípios vizinhos, através da requalificação e manutenção das estradas vicinais;
IV. Fomentar o fluxo local e regional de bens, mercadorias e pessoas no Município e entre as cidades que integram a Rota Ecológica do estado, fortalecendo a economia e turismo local;
V. Promover a requalificação da AL-101, prevendo, onde for possível, área para acostamento, calçadas e ciclovia;
VI. Implementar o sistema viário proposto neste Plano Diretor, a partir da requalificação das vias existentes, bem como da execução de novas vias considerando a integração dos núcleos consolidados e os vetores de expansão urbana;
VII. Fomentar a mobilidade ativa e o uso de transporte não motorizado, a partir da implantação de estrutura cicloviária, calçadas acessíveis e arborização viária;
VIII. Implantar um Sistema de Transporte Público Coletivo,
garantindo a mobilidade entre os núcleos urbanos do município; IX. Requalificar os passeios de acordo com as diretrizes da Associação Brasileira
de Normas Técnicas NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016, garantindo a acessibilidade e passeios segundo padrões de segurança e bem estar para os pedestres;
X. Implantar estrutura cicloviária ou ciclofaixa/ciclorrota nas vias de maior fluxo, de modo a garantir o uso seguro de bicicletas não apenas para lazer e para o turismo, mas também como meio de transporte dos residentes.
SEÇÃO II - Das Ações Prioritárias para o Patrimônio Cultural
Art. 94. A revisão do Plano Diretor de São Miguel dos Milagres, estabelece como de relevância, para o importância da história do município, as representações materiais e imateriais, identificadas neste município.
Art. 95. Ficam instituídos como Imóveis Especiais de Preservação (IEP), indicados no Mapa 08 - Patrimônios Culturais Materiais de São Miguel dos Milagres, Anexo 01, os seguintes imóveis:
I. Igreja de Nossa Senhora Mãe do Povo;
II. Mirante do Alto do Cruzeiro;
III. Ruína do Bode;
IV. Capela de Santo Antônio;
V. Sede da Fazenda Bom Destino; e
VI. Edificação em Porto da Rua, com a inscrição na fachada PCR 1936, localizada na Praça Prefeito Aderbal;
VII. Capela imaculada Conceição;
VIII. Capela Santa Luzia;
IX. Fonte de São Miguel Arcanjo;
X. Casa de Farinha João Aquino;
XI. Casa de Farinha da Dona Neu;
XII. Casa de Farinha do Seu Antônio;
XIII. Casa de Farinha Vardo da Dita.
Art. 96. Ficam instituídos como representações do patrimônio imaterial de São Miguel dos Milagres, expressadas em forma de celebrações, tradições, ofícios, festas, religiosidade, musicalidade, danças, comidas, bebidas, artes, artesanatos e narrativas tradicionais e particulares do município, as listadas a seguir:
I. Quanto às formas de expressão:
a. Lenda da Cacimba dos Milagres;
b. Lenda do Bode da Ponte;
c. Lenda do Barril da ladeira da colina do Cruzeiro;
d. Lenda do Pagode;
e. Pastoril;
f. Baianas;
g. Bumba Meu Boi;
h. Caboclinhas;
i. Chegança;
j. Roda de coco;
k. Fandango.
II. Quanto aos ofícios:
a. Artesanato com palha de Ouricuri;
b. Artesanato com madeira;
c. Modos e saberes da casa de farinha;
d. Mestre construtor de embarcações;
e. Modos de confeccionar charolas;
f. Modo de fazer rede de pesca;
g. Modos e saberes de pesca;
h. Jangadeiro(a);
i. Marisqueira(o);
j. Tirador de coco.
k. Ofícios da cana-de-açúcar;
III. Celebrações:
a. Festa da padroeira Santa Luzia;
b. Festa da Nª Senhora Conceição;
c. Festa de Bom Jesus dos Navegantes;
d. Celebrações religiosas de matriz africana;
e. Festa de Iemanjá;
Art. 97. Fica instituída como Patrimônio Material Móvel, a Feira Livre de Porto da
Rua, indicada no Mapa 08 - Patrimônios Culturais Materiais de São Miguel dos Milagres, Anexo 01.
Art. 98. Ficam instituídos como Monumentos Naturais:
I. Praia do Riacho;
II. Praia de São Miguel dos Milagres;
III. Praia do Toque;
IV. Praia de Porto da Rua;
V. Riacho Mijolão;
VI. Riacho Oiteiro;
VII. Áreas de Mangues.
Art. 99. São ações para o Patrimônio Cultural de São Miguel dos Milagres:
I. Conservar bens e imóveis que sejam de interesse público, por sua vinculação a fatos históricos memoráveis ou por apresentarem excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico.
II. Preservar e valorizar os Imóveis Especiais de Preservação (IEP), que compreendem exemplares isolados de significativo valor arquitetônico e histórico-cultural cuja preservação é condição fundamental para a manutenção da identidade e memória local.
III. Tombar as edificações históricas como forma de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural.
IV. Conservar e valorizar o Patrimônio Material Móvel, referente a bens tangíveis que podem ser mudados de lugar sem comprometer qualquer tipo de estrutura;
V. Resgatar, fortalecer, valorizar e potencializar o patrimônio imaterial em forma de celebrações, tradições, ofícios, festas, religiosidade, musicalidade, danças, comidas, bebidas, artes, artesanatos e narrativas tradicionais e particulares do município;
VI. Implantar programas de proteção e conservação do patrimônio histórico-
cultural, entendido como sendo constituído pelos bens materiais e imateriais
que se referem à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local;
VII. Garantir a presença de usos compatíveis com a preservação e a dinamização das áreas históricas;
VIII. Promover a transformação e/ou ocupação dos espaços estratégicos para potencializar áreas históricas visando ao interesse público em conjunto com a iniciativa privada;

IX. Garantir a proteção e preservação do patrimônio natural ou paisagístico;
X. Garantir a proteção e preservação dos monumentos naturais, dos sítios e das paisagens nos quais se constata importância pela feição notável com que foram dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.
XI. Implantar a Política de Preservação e Recuperação do Patrimônio Natural mediante as seguintes iniciativas:
a. promoção de ações corretivas das edificações que avançam na faixa de praia e áreas de preservação permanente, tendo como referência o Projeto Orla do
Governo Federal;
b. programa de reflorestamento e proteção dos remanescentes da Mata Atlântica, nascentes e recuperação da Mata Ciliar com espécies nativas;
c. elaboração e implantação de um Programa de Arborização Urbana;
d. estudos de capacidade de carga dos arrecifes de corais (piscinas naturais), para receber excursões turísticas (conservação e uso sustentável), contemplando a conservação e o uso sustentável, em consonância com os órgãos federais e estaduais;
e. recursos marinhos e de águas interiores utilizados de forma sustentável;
f. estudos dos estoques pesqueiros marítimos e de identificação de viabilidade de áreas de exclusão de pesca;
g. identificação e divulgação de práticas locais ambientalmente sustentáveis;
h. elaboração de ações planejadas que promovam a economia solidária com a utilização sustentável dos recursos naturais locais;
i. proibição de implantação de loteamentos e outras ocupações irregulares em áreas de preservação permanente identificadas; e
j. identificação e divulgação de práticas locais ambientalmente sustentáveis.
XII. Estimular a criação de Unidades de Conservação, a exemplo de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), objetivando proteger áreas de remanescentes de Mata Atlântica. Identificação e divulgação de práticas locais ambientalmente sustentáveis.
XIII. Direcionar a produção imobiliária para áreas adequadas ao desenvolvimento urbano que não impactem o Patrimônio material, natural e imaterial.
XIV. Estabelecer ações turísticas que propiciem a valorização do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e étnico junto à população e aos equipamentos turísticos.
XV. Integrar as normas para facilitar os processos de aprovação e de fiscalização relacionados aos bens de interesse de preservação;
XVI. Garantir a fiscalização das normas contidas nessa Lei, através da criação de um órgão de fiscalização e controle urbano, com responsabilidade técnica e zelar pelo patrimônio do Município.

Art. 100. Os projetos de intervenção e restauro nos Imóveis Especiais de Preservação (IEP) que são reconhecidos como edifícios históricos devem ter como diretriz a garantia do resguardo da integridade e da autenticidade das edificações com valor histórico-cultural.

Art. 101. São objetivos a serem alcançados nos projetos de intervenção e restauro nos Imóveis Especiais de Preservação (IEP):
I. Adequar e compatibilizar as ações, considerando o mínimo de intervenções possíveis na edificação histórica existente;
II. Remover as fontes dos problemas de deterioração do edifício histórico;
III. Reter o máximo possível os materiais e trabalhos originais, respeitando os valores estéticos e culturais da edificação, garantindo sua integridade física e salvaguardando maior quantidade possível de materiais originais, de modo a
evitar falsificações de caráter artístico e histórico;
IV. Interferir o mínimo possível nos materiais e trabalhos originais;
V. Utilizar materiais compatíveis com os da edificação e que mantenham as características de sua contemporaneidade;
VI. Preservar as evidências históricas da edificação;
VII. Registrar e documentar todas as ocorrências significativas verificadas durante a intervenção; e
VIII. Evitar sobrecarregar a estrutura original do edifício quando da intervenção.

Parágrafo único. No caso das Casas de Farinhas, deve-se preservar elementos construtivos que refletem o valor material reconhecido, dentre eles o forno.

Art. 102. O Poder Executivo poderá instituir, por meio de Lei Municipal, outros Imóveis Especiais de Preservação (IEP).

SEÇÃO III - Das Ações Prioritárias para o Meio Ambiente e Saneamento

Art. 103. Com o objetivo de aprimorar a gestão ambiental, mitigar passivos e promover a recuperação ambiental, estimulando a conservação e a preservação de áreas ambientais relevantes no município, são ações estabelecidas para Meio Ambiente de São Miguel dos Milagres:
I. Garantir a preservação e a conservação das áreas ambientalmente frágeis:
a. Áreas de preservação permanente;
b. Áreas de restrição ambiental:
II. Controlar a expansão urbana considerando as áreas ambientalmente degradadas e a capacidade de infraestrutura instalada ou prevista,
respeitando o zoneamento proposto neste Plano Diretor;
III. Incentivar a preservação por parte de pessoas proprietárias de áreas privadas com importância ambiental;
IV. Viabilizar a aquisição de terrenos estratégicos para conversão em áreas verdes públicas;
V. Promover a recuperação e a preservação das áreas ambientais degradadas e/ou ocupadas irregularmente;
VI. Melhorar as condições de drenagem do município considerando o uso e a ocupação do solo;
VII. Sanar ou mitigar situações de risco, alagamento e inundações;
VIII. Garantir que a implementação e a operação de atividade extrativista ocorram de forma articulada à política de desenvolvimento urbano e ambiental do município.;
IX. Garantir a preservação do patrimônio natural ou paisagístico.;
X. Estruturar uma política de gestão de resíduos sólidos vinculada à política de desenvolvimento urbano e com articulação regional para construção e gestão de aterro sanitário, centrais de compostagem ou reciclagem e demais
equipamentos do sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos.;
XI. Promover a urbanização de assentamentos precários, prevendo investimentos em infraestrutura de água e saneamento ambiental - abastecimento, esgotamento, drenagem e manejo de resíduos;
XII. Articular as áreas verdes públicas, garantindo o fortalecimento das áreas ambientais do município;
XIII. Manter e monitorar as áreas verdes públicas do município, garantindo a arborização e o bom uso de mobiliários urbanos.
XIV. Requalificar as orlas do município e implementar as vias Parque Ver o Mar tipo 2 (orla) e tipo 3 (trilha), propostas neste Plano Diretor.
XV. Garantir a presença de vegetação no meio urbano, essencial para o conforto ambiental da cidade, por meio das áreas verdes, parques, praças,
arborização de passeios e lotes; priorizando as ações propostas segundo o
Mapa 07 - Ações Prioritárias e Hierarquização Viária de São Miguel dos Milagres, Anexo 1 deste Plano Diretor, pelas vias parques.
XVI. Garantir uma Taxa de Permeabilidade nos lotes em legislação que condiciona os parâmetros edilícios no município;
XVII. Reservar espaços protegidos nos territórios urbanos e rurais para a proteção de remanescentes da vegetação de Mata Atlântica e da paisagem natural, para o uso público de lazer, recreação, turismo e ecoturismo e para a educação ambiental;
XVIII. Fortalecer o desenvolvimento econômico sustentável integrado às áreas de preservação e suas potencialidades;

Art. 104. São áreas verdes identificadas em São Miguel dos Milagres:
I. Praia do Riacho;
II. Campo de Futebol (Riacho);
III. Praça Padre Ronaldo Silva dos Santos;
IV. Praia de São Miguel dos Milagres;
V. Campo de Futebol Municipal (Centro);
VI. Mirante Alto do Cruzeiro;
VII. Fonte Milagrosa;
VIII. Fonte Grande;
IX. Praça da Rua Nova;
X. Praça N. Sra do Povo;
XI. Praça Manoel Candido da Silva Neto;
XII. Canteiro Central da Praia de São Miguel dos Milagres (Centro);
XIII. Praia do Toque;
XIV. Campo de Futebol (Toque);
XV. Cacimba do Toque;

XVI. Praça da escola Divaldo Suruagy;
XVII. Pracinha do Toque;
XVIII. Praia de Porto da Rua;
XIX. Campo de Futebol (Porto da Rua);
XX. Espaço para Eventos;
XXI. Espaço Cultural;
XXII. Mirante de Porto da Rua;
XXIII. Praça Padre Cícero: 11 de fevereiro;
XXIV. Praça do Liso (Alto do Bode);
XXV. Praça Santo Antônio;
XXVI. Praça Sgt. Inácio;
XXVII. Praça Porto da Rua;
XXVIII. Praça Porto da Rua II;
XXIX. Cruzeiro de Porto da Rua;

SEÇÃO IV - Das Ações Prioritária para a Habitação

Art. 105. São ações para Habitação e Equipamentos Públicos de São Miguel dos Milagres:
I. Induzir a ocupação e a produção habitacional em áreas dotadas de infraestrutura, democratizando o acesso ao solo urbano e à cidade.
II. Reconhecer a demanda por atendimento habitacional;
III. Identificar e monitorar a precariedade das condições de moradia no território municipal, a demanda por novas habitações e a garantia da permanência da população de baixa renda, reconhecendo a necessidade de inserção social e regularização fundiária dos assentamentos informais;
IV. Avaliar os assentamentos precários existentes e qualificá-los, priorizando a intervenção em assentamentos para urbanização ou em situações de risco à
vida. São eles (Ver Mapa 05 - Zoneamento Urbano de São Miguel dos Milagres, Anexo 1, deste Plano Diretor):
a. Sem Teto – Invasão na quadra poliesportiva do colégio Afrânio Salgado
Lages;
b. Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) identificadas no zoneamento proposto neste Plano Diretor;
V. Garantir ocupação urbana adequada em situações de risco e reserva de terras com infraestrutura para reassentamento;
VI. Controlar a expansão urbana considerando as áreas ambientalmente
degradadas e a capacidade de infraestrutura instalada ou prevista, respeitando o zoneamento proposto neste Plano Diretor;
VII. Melhorar as condições de drenagem do município considerando uso e ocupação do solo;
VIII. Sanar ou mitigar situações de risco, alagamento e inundações;
IX. Promover a regularização e/ou a urbanização em áreas ambientais ou de transição urbano-rural ocupadas de forma sustentável;
X. Corrigir parâmetros vigentes de uso e de ocupação do solo de forma a garantir a permanência do uso e ocupação real de forma segura e sustentável;
XI. Garantir a permanência da população de baixa renda e melhorar as condições habitacionais em áreas centrais ou dotadas de infraestrutura;
XII. Constituir banco de terras públicas;
XIII. Promover o uso misto do espaço, de forma a garantir áreas com equilíbrio entre oferta de emprego e moradia, além de maior qualidade do espaço urbano e segurança;
XIV. Incentivar desenho urbano que garanta qualidade no uso e na ocupação do solo, bem como relações mais humanas no espaço urbano público;
XV. Planejar um desenho urbano que se garanta a largura das calçadas,
acessibilidade, qualidade da iluminação, infraestruturas verdes, conformação dos espaços públicos, relação da altura das edificações e recuos, bem como usos, densidades, distribuição e acesso aos equipamentos capazes de dialogar com o território.

SEÇÃO V - Das Ações Prioritária para o Desenvolvimento Econômico Territorial

Art. 106. São ações para Desenvolvimento Econômico Territorial de São Miguel dos Milagres:
I. Promover a regularização e o fortalecimento das atividades econômicas existentes de forma articulada ao desenvolvimento econômico e urbano local.
II. Estruturar os tributos sobre a propriedade de forma articulada ao desenvolvimento urbano.
III. Atualizar a Planta Genérica de Valores para valores próximos aos praticados pelo mercado, de forma a induzir a justa recuperação da valorização imobiliária.
IV. Recuperar recursos investidos em melhorias urbanas junto aos beneficiados pelas obras.
V. Orientar e fomentar melhorias urbanas por meio de contrapartidas oriundas de empreendimentos de iniciativa privada.
VI. Recuperar a valorização fundiária para aplicação de tais recursos, priorizando áreas mais precárias e buscando reduzir desigualdades sócio territoriais e melhorar a qualidade urbana em todo o município
VII. Criar um sistema integrado de gestão democrática municipal que determine o papel e a responsabilidade de cada instância, órgão e etapa de participação popular, bem como as formas de interação entre cada um deles.

CAPÍTULO X - DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS E PRIORITÁRIOS

Art. 107. Os projetos estratégicos e prioritários para São Miguel dos Milagres, estão definidos como forma de alcançar o desenvolvimento territorial integrado.

Art. 108. São Projetos Estratégicos e Prioritários para São Miguel dos Milagres:
I. Construir um Terminal Rodoviário para o Município a fim de facilitar e fomentar a conexão entre São Miguel dos Milagres e as duas capitais mais próximas, Maceió e Recife;
II. Implantar um Sistema de Transporte Público Coletivo, com intuito de garantir a mobilidade eficiente entre os núcleos urbanos do município;
III. Requalificar as orlas do município e implementar os projetos das vias Parques indicadas no Mapa 7 - Ações Prioritárias e Hierarquização Viária de São Miguel dos Milagres, Anexo 1;
IV. Projeto para universalização dos Sistemas de esgotamento
sanitário
propostos no perímetro urbano;
V. Projetar e desenvolver um espaço para ser a Casa de Cultura e História de São Miguel dos Milagres, que visa resgatar, preservar e difundir a história e o patrimônio cultural do município.
VI. Criar uma rota cultural incluindo: Igreja Nossa Senhora Mãe do Povo, Fonte Milagrosa, Mirante Alto do Cruzeiro e lenda do Barril da Colina.
VII. Requalificar o Mercado Municipal de São Miguel dos Milagres considerando a
dinâmica da feira livre que ocorre em seu entorno;
VIII. Promover prioritariamente infraestrutura para assentamentos situados nas
Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) mapeadas neste Plano Diretor;
IX. Criar um Sistema Integrado de Gestão Democrática Municipal que determine o papel e a responsabilidade de cada instância, órgão e etapa de participação popular, bem como as formas de interação entre cada um deles.

CAPÍTULO XI - DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 109. São diretrizes gerais para o Sistema de Acompanhamento, Gestão Democrática e Participação Popular:
I. Controle da política urbana e ambiental, por meio de monitoramento e fiscalização da implementação das estratégias e dos objetivos do Plano Diretor;
II. Estímulo aos processos de comunicação, debate e decisão relativos à política urbano-ambiental e às estratégias de financiamento do desenvolvimento territorial;
III. Fomento à gestão de recursos voltada à justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização;
IV. Valorização do papel do cidadão como colaborador e fiscalizador das atividades da administração pública;
V. Implantação de um modelo de gestão urbana compartilhada a partir da criação de um modelo participativo;
VI. Previsão de instâncias de planejamento e gestão
democrática para implementar e revisar o Plano Diretor; VII. Apoio e estímulo o processo de Gestão Democrática e Participativa, garantindo uma gestão integrada, envolvendo poder executivo, legislativo, judiciário e a sociedade civil;
VIII. Garantia ao acesso amplo das informações territoriais a todos os cidadãos; IX. Monitorar a aplicação dos instrumentos urbanísticos do Plano Diretor e do

Estatuto da Cidade, especialmente daqueles previstos pelo art. 182, § 4º, da Constituição Federal;

Art. 110 São objetivos para o Sistema de Acompanhamento, Gestão Democrática e Participação Popular :

I. Criar um Sistema Integrado de Gestão Democrática Municipal que determine o papel e a responsabilidade de cada instância, órgão e etapa de participação popular, bem como as formas de interação entre cada um deles;

II. Acompanhar e controlar a política urbana e ambiental, por meio de monitoramento e fiscalização da implementação das estratégias e dos objetivos do Plano Diretor;

III. Estruturar a gestão de recursos voltada à justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização;

IV. Fortalecer as instâncias de participação popular com a ampliação de seu papel propositivo e deliberativo na política urbano-ambiental municipal;

V. Fortalecer os órgãos colegiados da política urbana e ambiental municipal a fim de fomentar a gestão democrática contínua;

VI. Estabelecer diálogos e negociações diretas entre indivíduos interessados nos processos de desenvolvimento de políticas urbanas e ambientais

VII. Criar e/ou ampliar os mecanismos de debate público sobre a política urbanoambiental para aumentar a mobilização coletiva e capacitar a população, a fim de que esta possa atuar de forma propositiva e com iniciativas próprias;

VIII. Estruturar formas de mobilização e engajamento popular nos debates e tomadas de decisão, presenciais ou digitais;

IX. Criar um Fundo Municipal para Política Urbana, para aplicação dos recursos segundo um orçamento participativo;

X. Criar calendário de Debates, Audiências, Consultas Públicas e Conferências sobre assuntos de interesse urbano;

XI. Evitar que haja sobreposições de decisões que eventualmente inviabilizem a sequência dos processos sociais e administrativos.

CAPÍTULO XII - DAS FERRAMENTAS COMPLEMENTARES DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

Art. 111. Ficam definidas ferramentas complementares, para facilitar a implementação das ações previstas na execução das diretrizes presentes no Plano Diretor.

I. Ferramentas Complementares vinculadas às estratégias para Habitação;

a. Abandono da Propriedade Urbana Particular;
b. Assistência técnica e jurídica gratuita para comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
c. Base Cartográfica Municipal;
d. Carta geotécnica de aptidão à urbanização;
e. Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM);
f. Código de Obras e Edificações (COE);
g. Consórcio Público Intermunicipal;
h. Contribuição de melhoria;
i. Direito de Superfície;
j. Leis orçamentárias municipais;
k. Licenciamento Urbanístico;
l. Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
m. Plano Municipal de Arborização Urbana;
n. Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR);
o. Parceria Público Privada (PPP);
p. Regularização Fundiária;
q. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

II. Ferramentas Complementares vinculadas às Estratégias para Transporte e Mobilidade:

a. Cartilha de acessibilidade das calçadas;
b. Plano de Arborização Viária;
c. Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

III. Ferramentas Complementares vinculadas às Estratégias para Patrimônio
Cultural;

a. Código de Obras e Edificações (COE);
b. Tombamento municipal.

IV. Ferramentas Complementares vinculadas às estratégias para Meio Ambiente:

a. Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização;
b. Consórcio Público Intermunicipal;
c. Licenciamento Ambiental;
d. Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
e. Parceria Público Privada (PPP);
f. Plano de Manejo de Águas Pluviais;
g. Plano de Manejo das Unidades de Conservação (PMUC);
h. Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima (PMAMC);
i. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
j. Plano Municipal de Redução de Riscos;
k. Plano Municipal de Saneamento Básico;
l. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
m. Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA);
n. Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE).

V. Ferramentas Complementares vinculadas às estratégias para Desenvolvimento Econômico Territorial

a. Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM);
b. Consórcio Público Intermunicipal;
c. Contribuição de Melhoria;
d. Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);
e. Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
f. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
g. Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
h. Lei Orçamentária Anual (LOA);
i. Parcerias Público Privadas (PPP);
j. Plano Plurianual (PPA);
k. Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE).

VI. Ferramentas Complementares vinculadas às estratégias para Gestão Democrática e Participação Popular:

a. Audiências;
b. Fóruns;
c. Oficinas;
d. Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
e. Lei Orçamentária Anual (LOA);
f. Plano Plurianual (PPA).

CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA

Art. 112. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, dia 15 de janeiro de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
PrefeitoAPROVA O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL E AS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei institui a revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal (1988), no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001) e na Lei Orgânica Municipal (1990).

Art. 2º. A revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres define o ordenamento do território municipal, incluindo áreas urbanas e rurais, de acordo com os objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, a Resolução nº 34, de 01 de julho de 2005 do Conselho das Cidades, com o intuito de garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, além de implementar uma gestão democrática
e participativa.

Art. 3º. A revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres apresenta os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes.

Parágrafo único - Esta lei vincula seus objetivos e estratégias aos Objetivos de
Desenvolvimento Sustentável (ODS), os princípios da Nova Agenda Urbana (NAU) promovidos por agências das Nações Unidas (ONU) e aos instrumentos da política urbana previstos pelo Art. 42 do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES E MEDIDAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE

SEÇÃO I - Da Função Social da cidade, no Território Rural e Urbano

Art. 4º. A revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres, em cumprimento ao estabelecido no Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257/2001, orienta-se pelo princípio da função social da cidade, que será cumprido por meio de ações considerando as particularidades do território rural e urbano.

Art. 5º. São ações para o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território urbano de São Miguel dos Milagres:

I. Garantir o direito a uma cidade sustentável, que se efetiva no direito ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II. Garantir o acesso à terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando a proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;

III. Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico de São Miguel dos Milagres;

IV. Ordenar o território de São Miguel dos Milagres, por meio da distribuição espacial das construções e das atividades econômicas no município, com o intuito de evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano desordenado e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e a paisagem local;

V. Controlar o uso e ocupação do solo, de forma a evitar a retenção especulativa de imóvel urbano, condicionando novos empreendimentos a mitigar os impactos negativos sobre o território municipal;

VI. Garantir o acesso à mobilidade sustentável a todos os cidadãos por meio de desenho urbano inclusivo dos espaços públicos, que incluem as áreas verdes de lazer e o sistema viário básico;

VII. Fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas, especialmente para os pequenos e médios empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar;

VIII. Promover a integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência;

IX. Ordenar as atividades rurais, de forma a evitar os impactos negativos, sobretudo para a preservação ambiental de recursos hídricos, remanescentes de vegetação nativa e solos agricultáveis, dentre outros recursos naturais;

X. Promover a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES E MEDIDAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA PROPRIEDADE

SEÇÃO I - Da Função Social da Propriedade Pública e Privada

Art. 6º. As ações para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana em São Miguel dos Milagres, tanto privada como pública, estão intrinsecamente conectadas às diretrizes gerais para a função social da cidade e sustentam-se nos princípios constitucionais para cidades mais igualitárias, justas e democráticas.

Art. 7º. São ações para o cumprimento das funções sociais das propriedades privadas e públicas no município de São Miguel dos Milagres:

I. Promoção do acesso à terra e habitação para toda a população;

II. Garantia de acesso à praia e demais áreas públicas no município;

III. Preservação de aspectos relevantes para o patrimônio cultural e natural do município, proteção da paisagem, dos bens, práticas e áreas de valor histórico, arquitetônico, cultural e ambiental;

IV. Requalificação dos espaços públicos para a efetiva função urbanística e de fruição da população;

V. Fomento ao desenvolvimento econômico por meio do turismo sustentável em equilíbrio com as características socioculturais, ambientais e paisagísticas do município;

VI. Efetivação dos critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo que garantam a proteção da paisagem e os bens culturais e naturais do município;

VII. Efetivação de um sistema de gestão democrática, alinhado com a capacidade de operacionalização do município para monitorar e avaliar a implementação deste Plano Diretor;

VIII. Estímulo à participação da população nos processos de discussão, decisão, planejamento e gestão do desenvolvimento territorial.

Art. 8º. Fica estabelecido como propriedades urbanas que não estão cumprindo a sua função social:

I. Imóveis vazios;

II. Imóveis subutilizados, entendendo-se como tal aqueles com coeficiente de aproveitamento do terreno igual a zero;

III. Imóveis construídos e não utilizados, entendendo-se como tal aqueles sem utilização ou com uso abaixo do coeficiente básico que é igual a um.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS, TEMAS PRIORITÁRIOS E ESTRATÉGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E PARA A REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I - Dos Objetivos

Art. 9º. Os objetivos da revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres estão estabelecidos a partir da realidade do município, consideradas as leituras técnicas e comunitárias.

Art. 10. São objetivos da revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres:

I. Assegurar a função social da cidade e das propriedades rurais e urbanas;

II. Promover a justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização para a redução das desigualdades socioespaciais;

III. Definir temas prioritários, estratégias e diretrizes para política de desenvolvimento territorial do município;

IV. Garantir a prevalência do interesse coletivo sobre o individual, a partir do fomento à solidariedade existente fundada na escala do território, na relação de vizinhança (comunidade), no estilo de vida pacato e no contato abundante com a natureza;

V. Fortalecer a identidade local a partir da preservação das dinâmicas socioculturais existentes que sustentam a permanência da população no município;

VI. Definir o ordenamento do uso e ocupação do solo de acordo com os objetivos, temas prioritários, estratégias e diretrizes da política de desenvolvimento territorial;

VII. Articular os núcleos urbanos consolidados existentes por meio de um sistema viário integrado;

VIII. Fomentar o desenvolvimento turístico sustentável, condicionadoà conservação da paisagem local, ao conforto ambiental e à democratização do potencial paisagístico;

IX. Reconhecer as potencialidades ambientais, econômicas e paisagísticas da área rural e incentivar o desenvolvimento sustentável de forma complementar às atividades urbanas do município, com foco principal no abastecimento e produção de alimentos;

X. Incentivar a reestruturação institucional, por meio de um Sistema de Gestão Democrática integrado e efetivo que promova a implementação dos instrumentos da política urbana.

SEÇÃO II - Das Estratégias

Art. 11. As Estratégias da revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres foram identificadas a partir da leitura dos aspectos técnicos do território, bem como dos resultados das discussões comunitárias, e sintetizam as necessidades do município de São Miguel dos Milagres.

Art. 12. Para o cumprimento da revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres, foram identificadas as seguintes Estratégias:

I – articulação e consolidação da dinâmica territorial: qualificar o ordenamento territorial dos núcleo urbanos consolidados (Riacho, Centro, Toque e Porto da Rua), dos espaços intersticiais e adjacentes, bem como da área rural, por meio da articulação de um sistema viário integrado e da consolidação vocacional de cada área específica.

II - retomada e fortalecimento da identidade local: priorizar a identidade local como potencialidade e critério fundamental para o desenvolvimento da cidade, retomando e fortalecendo suas referências históricas, culturais e naturais, e

relacionando-as às dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais do território.

III – desenvolvimento turístico sustentável: conciliar o desenvolvimento econômico e a conservação do meio ambiente, de modo a atender às necessidades dos habitantes ao mesmo tempo em que protege e amplia as oportunidades para o futuro local, priorizando as questões sociais, a manutenção da integridade cultural e
ambiental e a democratização do potencial paisagístico - evidenciando as particularidades do território, como seus coqueirais, manguezais, praias e seu patrimônio histórico e cultural.

SEÇÃO III - Dos Temas Prioritários

Art. 13. Os Temas Prioritários da Revisão do Plano Diretor Participativo Município de São Miguel dos Milagres direcionam ações, instrumentos e ferramentas para articulação e consolidação da dinâmica territorial, retomada o fortalecimento da identidade local e desenvolvimento turístico sustentável.

Parágrafo único Os Temas Prioritários do Plano Diretor Participativo de Barra de Santo Antônio foram estabelecidos, adequados às Estratégias.

Art. 14. Ficam estabelecidos como temas prioritários da Revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres, ações para:

I. Habitação, relacionando-se às estratégias específicas de Áreas de Risco, Expansão Urbana e Equipamentos Urbanos.
II. Transporte e Mobilidade;
III. Patrimônio Cultural;
IV. Meio Ambiente, relacionando-se a estratégias específicas de Qualidade Ambiental, Saneamento Ambiental;
V. Desenvolvimento Econômico Sustentável, relacionando-se às estratégias específicas em:
a. Turismo;
b. Dinâmica Imobiliária;
c. Financiamento do Desenvolvimento Urbano; e
d. Desenvolvimento Rural Sustentável;
VI. Gestão democrática e participação popular.

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA, VINCULADOS AOS OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS ESTABELECIDOS

SEÇÃO I - Dos Instrumentos da Política Urbana

Art. 15. Os instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto de Cidade - Lei Federal 10.257/2001, serão aplicados de acordo com as estratégias de desenvolvimento territorial definidas e classificadas neste Plano Diretor.

Art. 16. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar os instrumentos da política urbana e os sistemas de estruturação territorial no prazo máximo de 02
(dois) anos posterior à aprovação desta lei.

Art. 17. Consideram-se Instrumentos Urbanísticos de Indução do Desenvolvimento Urbano:

I. Parcelamento do Solo Urbano;
II. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC);
III. Sistemas de Estruturação Territorial;
IV. Direito de Preempção.

Art. 18. Consideram-se Instrumentos Urbanísticos de Democratização da Gestão Urbana:

I. Sistema de Planejamento e Gestão Participativa;
II. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
III. Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental.

Art. 19. Consideram-se Instrumentos Urbanísticos de Financiamento da Política Urbana:

I. Consórcio Imobiliário;
II. Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
III. Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU).

Art. 20. Consideram-se Instrumentos Urbanísticos de Regularização Fundiária:

I. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS); II. Transferência do Direito de Construir (TDC);
III. Zoneamento Especial.

Art. 21. As intervenções no território municipal poderão conjugar a utilização de dois ou mais instrumentos de política urbana, com a finalidade de atingir os objetivos do processo de desenvolvimento territorial, previsto neste Plano Diretor.

Art. 22. Os instrumentos urbanísticos previstos neste Plano Diretor estão
territorializados a partir da articulação com o zoneamento municipal, representado no
Mapa 06 - Instrumentos Urbanísticos de São Miguel dos Milagres, Anexo 1, deste Plano Diretor:

I. Os Instrumentos Urbanísticos de Indução do Desenvolvimento Urbano deverão ser aplicados prioritariamente nas seguintes zonas:
a. Zona de Requalificação Urbana (ZRU);
b. Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP);
c. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

II. Os Instrumentos Urbanísticos de Democratização da Gestão Urbana deverão ser aplicados prioritariamente nas seguintes zonas:
a. Zona de Expansão Urbana (ZEU);
b. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
c. Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP);
d. Zona de Ocupação Periurbana (ZOP);
e. Zona de Preservação Ambiental (ZPA);
f. Zona de Restrição Ambiental (ZRA);
g. Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAP);
h. Zona Agroecológica Rural (ZAR).

III. Os Instrumentos Urbanísticos de Financiamento da Política Urbana deverão ser aplicados prioritariamente nas seguintes zonas:
a. Zona de Requalificação Urbana (ZRU);
b. Zona de Expansão Urbana (ZEU);
c. Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP);
d. Zona de Ocupação Periurbana (ZOP);
e. Zona Agroecológica Rural (ZAR).

IV. Os Instrumentos Urbanísticos de Regularização Fundiária deverão ser aplicados prioritariamente nas seguintes zonas:
a. Zona de Requalificação Urbana (ZRU);
b. Zona de Expansão Urbana (ZEU);
c. Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP);
d. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Parágrafo único. São instrumentos urbanísticos a serem aplicados em toda Macrozona Urbana:

I. Regulação do Uso e Ocupação do Solo;
II. Sistemas de Estruturação Territorial;
III. Sistema de Planejamento e Gestão Participativa;
IV. Estudos de Avaliação de Impacto Ambiental.

SEÇÃO II - Da Definição e do Critérios para Aplicabilidade dos Instrumentos da Política Urbana

Subseção I - Dos Instrumentos Urbanísticos de Indução do Desenvolvimento Urbano

Art. 23. Os Sistemas de Estruturação Territorial estabelece o conjunto dos principais elementos e áreas, que organizam o uso, a ocupação e o desenvolvimento econômico e socioambiental do território municipal.

Art. 24. Consideram-se os seguintes Sistemas de Estruturação Territorial:

I - Sistema de Áreas Verdes – organiza, mapeia e propõe informações integradas sobre os diversos tipos de áreas verdes públicas ou privadas no território municipal, abrange tanto a área urbana quanto a área rural, e deve dar especial atenção às áreas de transição entre ambas.

II - Sistema de Mobilidade – organiza, mapeia e propõe informações integradas sobre os deslocamentos no município, possui enfoque na área urbana, por onde circula o maior fluxo de pessoas, e deve considerar a integração entre área rural e urbana, bem como com a região metropolitana.

III - Sistema de Saneamento Ambiental – organiza, mapeia e propõe informações integradas sobre as principais redes e estruturas físicas relacionadas ao saneamento ambiental, trata do abastecimento de água, do manejo de esgotos sanitários, águas pluviais e resíduos sólidos e do controle ambiental do uso e da ocupação do solo.

§ 1º São objetivos dos Sistemas de Estruturação Territorial:

I. Avaliar a adequação de áreas urbanizadas e não urbanizadas frente à capacidade de atendimento da demanda e da distribuição de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos;
II. Avaliar a capacidade de suporte, o atendimento e a distribuição espacial de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas;
III. Realizar uma aproximação na escala territorial capaz de articular leituras do território, objetivos e instrumentos do Plano Diretor e prioridades, recursos e políticas setoriais municipais;
IV. Promover a articulação entre sistemas de forma a melhorar a qualidade de vida nas cidades e nas zonas rurais, trazendo diversos benefícios à

sociedade, ao meio ambiente e à economia;
V. Organizar espacialmente as diretrizes do Plano Diretor e embasar a articulação de seus instrumentos com o território municipal.
Art. 25. O Parcelamento do Solo Urbano deve regulamentar as diretrizes e os objetivos do Macrozoneamento e do Zoneamento, por meio da definição dos índices relativos às características dos lotes, e das modalidades de parcelamento do solo definidas para cada zona do município.
§ 1º. Lei municipal específica, atendendo ao que dispõe a Lei Federal n. 6.766/79, deve normatizar o Parcelamento do Solo Urbano, com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor;
§ 2º. São objetivos do Parcelamento do Solo Urbano no município:
I. Regulamentar as formas de subdivisão e unificação de glebas desde que os lotes resultantes estejam em concordância com critérios mínimos para abastecimento de infraestrutura básica;
II. Estabelecer parâmetros básicos ligados à urbanização de áreas voltadas à expansão urbana e à regularização fundiária;
III. Evitar que sejam urbanizadas áreas impróprias para ocupação humana, como aquelas identificadas como áreas de risco e de preservação ambiental, além de estabelecer regramentos distintos para áreas de valor histórico e cultural.
§ 3º. São critérios para aplicabilidade do Parcelamento do Solo Urbano:
I. Análise dos mapeamentos e instrumentos que abordam os vazios urbanos e as áreas de transição urbano-rural;
II. Avaliação das características morfológicas e tipológicas predominantes no município e em loteamentos recentes;
III. Avaliação dos procedimentos ligados à aprovação de projeto de urbanização de áreas não ocupadas;
IV. Documentação a ser apresentada pelo empreendedor;
V. Definição das características da infraestrutura básica para Parcelamentos;
VI. Definição das áreas destinadas a sistemas de circulação, a equipamentos urbano e comunitário e a espaços livres de uso público;
VII. Parâmetros e índices urbanísticos de Parcelamento;
VIII. Definição de prazos para que projetos de Parcelamento apresentados sejam aprovados ou rejeitados e para que obras executadas sejam aceitas ou recusadas.
Art. 26. O Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) é um instrumento voltado às propriedades urbanas que não cumprem sua função social.
§ 1º. As propriedades urbanas não estarão cumprindo a função social quando consideradas não utilizadas, subutilizadas ou não edificadas, a partir do Coeficiente de Aproveitamento Mínimo (CAMi) definido neste Plano Diretor.
§ 2º. As propriedades urbanas que não estiverem atendendo ao caput deste artigo, deverão ser notificadas pelo poder público exigindo o Parcelamento, edificação ou utilização.
§ 3º. Em caso de não atendimento à exigência de parcelamento, edificação ou utilização por parte do proprietário, no prazo estabelecido pelo município, será imputado à propriedade:
I. Aumento Progressivo do IPTU;
II. Desapropriação do Imóvel por meio do pagamento com títulos da dívida pública, após determinado período de progressividade, caso não seja possível a quitação dos débitos decorrentes.
§ 4º. São objetivos do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC):
I. Promover a urbanização compacta, induzindo a ocupação de áreas já dotadas de infraestrutura e equipamentos, mais aptas para urbanizar ou povoar;
II. Aumentar a oferta de terra e de edificações para atender à demanda existente;
III. Auxiliar no combate à especulação de terras urbanas.
§ 5º Para a aplicabilidade do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), deverão ser adotadas as seguintes providências:
I. Caracterização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados no município;
II. Levantamento dos imóveis vazios e subutilizados existentes;
III. Vistoria dos imóveis levantados;
IV. Identificação dos vazios aptos e prioritários à utilização;
V. Definição de alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo; e
VI. Averbação da aplicação do respectivo instrumento no registro imobiliário da propriedade.
Art. 27. O Direito de Preempção é um instrumento que confere ao poder público a preferência de compra de determinado imóvel urbano quando a pessoa responsável pela propriedade o coloca à venda.
§ 1º Lei municipal específica, deve normatizar o Direito de Preempção, com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor.
§ 2º São objetivos do Direito de Preempção:
I. Facilitar a aquisição de imóveis, por parte do poder público, para a realização de projetos específicos de interesse público;
II. Constituir um sistema de informações públicas sobre as vendas de imóveis em um perímetro urbano estabelecido pelo município em razão do interesse público ou social;
III. Constituir um banco de áreas públicas;
IV. Monitorar e potencialmente incidir no controle de preços dos terrenos, em especial em áreas urbanas cujo preço dos imóveis seja elevado devido à existência de especulação imobiliária.
§ 3º. A legislação que dispuser sobre o Direito de Preempção deverá observar o seguinte:
I. Determinação para análise dos mapeamentos e demarcações de instrumentos relacionados aos objetivos do Direito de Preempção para identificação de áreas de interesse;
Prazo de vigência de no máximo cinco anos para o exercício do Direito de Preempção em relação ao imóvel urbano de interesse do poder público.
Art. 28. O Direito de Preempção é um instrumento que confere ao poder público a preferência de compra de determinado imóvel urbano quando a pessoa responsável pela propriedade o coloca à venda.
§ 1º Lei municipal específica, deve normatizar o Direito de Preempção, com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor.
§ 2º São objetivos do Direito de Preempção:
I. Facilitar a aquisição de imóveis, por parte do poder público, para a realização de projetos específicos de interesse público;
II. Constituir um sistema de informações públicas sobre as vendas de imóveis em um perímetro urbano estabelecido pelo município em razão do interesse público ou social;
III. Constituir um banco de áreas públicas;
IV. Monitorar e potencialmente incidir no controle de preços dos terrenos, em especial em áreas urbanas cujo preço dos imóveis seja elevado devido à existência de especulação imobiliária.
§ 3º. A legislação que dispuser sobre o Direito de Preempção deverá observar o seguinte:
I. Determinação para análise dos mapeamentos e demarcações de instrumentos relacionados aos objetivos do Direito de Preempção para identificação de áreas de interesse;
II. Prazo de vigência de no máximo cinco anos para o exercício do Direito de Preempção em relação ao imóvel urbano de interesse do poder público.
Subseção II - Dos Instrumentos Urbanísticos de Democratização da Gestão Urbana
Art. 29. O Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental constituirá ferramenta de apoio ao processo de licenciamento ambiental, necessário na implantação de projetos com significativo impacto ambiental.
§ 1º O Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental deverá oferecer subsídios ao poder público para decidir sobre a concessão de licenças ou condicioná-las à implantação de medidas compensatórias e mitigadoras.
§ 2º Lei municipal específica deve normatizar o Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental, e deve ainda incluir:
I. Atividades sujeitas à elaboração do Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental;
II. Escopo básico do Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental;
III. Conteúdo mínimo a ser apresentado pelo Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental;
IV. Diretrizes adicionais para elaboração do estudo e do relatório;
V. Prazos do processo, tanto para a conclusão do Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental por parte do interessado, quanto para sua análise por parte do poder público municipal;
VI. Fluxo e procedimentos administrativos.
§ 3º São objetivos do Estudo de Avaliação de Impacto Ambiental:
I. Analisar as repercussões da implantação de empreendimentos e atividades impactantes, privadas ou públicas, em áreas urbanas e rurais e informá-las previamente à gestão municipal;
II. Democratizar o sistema de tomada de decisões sobre os grandes

empreendimentos a serem realizados no município, dando publicidade aos estudos e resultados compilados como forma de subsídio a debates públicos, audiência ou outros procedimentos de participação popular;
III. Identificar se há passivos ambientais nas áreas previstas para implantação de grandes empreendimentos;
IV. Avaliar os tipos de impactos social, econômico e ambiental gerados por grandes empreendimentos e estabelecer medidas de monitoramento e mitigação dos impactos indesejados.
Art. 30. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de gestão que possibilita a avaliação das consequências da implantação de empreendimentos e atividades de impacto, sejam privadas ou públicas, em áreas urbanas.
§ 1º. Lei municipal específica, deve normatizar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor, a qual deve prevê:
I. Identificação das atividades potencialmente geradoras de impacto;
II. Empreendimentos e atividades sujeitos ao EIV;
III. Critérios para a definição da área de influência;
IV. Critérios para a proposição de medidas mitigadoras;
V. Procedimento administrativo e competências dos agentes envolvidos na elaboração e análise do EIV;
VI. Formas e instrumentos para controle social e participação da sociedade civil.
§ 2º. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deve prever, minimamente, a análise dos seguintes aspectos:
I. Adensamento populacional;
II. Equipamentos urbanos e comunitários;
III. Uso e ocupação do solo;
IV. Valorização imobiliária;
V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI. Ventilação e iluminação;
VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
§ 3º. São objetivos do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV):
I. Analisar e informar previamente à gestão municipal quanto às repercussões da implantação de empreendimentos e atividades impactantes em áreas urbanas;
II. Minimizar e/ou mitigar os impactos indesejados na localidade da cidade, onde o empreendimento ou atividade está sendo implantado;
III. Democratizar a tomada de decisões sobre a implantação de empreendimentos e atividades, favorecendo aspectos voltados à coletividade, que esteja exposta aos seus impactos;
IV. Garantir condições mínimas de qualidade urbana;
V. Zelar pela ordem urbanística e pelo uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado dos espaços urbanos.
Subseção III - Dos Instrumentos Urbanísticos de Financiamento da Política Urbana
Art. 31. O Consórcio Imobiliário é um instrumento de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, utilizado para viabilizar empreendimentos quando existe interesse público.
§ 1º O proprietário que teve seu imóvel notificado para Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC) e não possui condições financeiras de cumprir a obrigação no prazo notificado, pode transferir o imóvel ao poder público municipal.
§ 2º O município passa a ser o responsável pela realização de obras de urbanização ou de edificação, garantindo assim a utilização imediata do imóvel.
§ 3º Lei municipal específica, deve normatizar o Consórcio Imobiliário, com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor, a qual deve prevê:
I. Procedimento administrativo para a aplicação do instrumento;
II. Agentes administrativos responsáveis pelo procedimento;
III. Critérios para a elaboração de contratos entre poder público municipal e proprietário.
§ 4º. São objetivos do Consórcio Imobiliário:
I. Realizar urbanização em áreas carentes de infraestrutura e de serviços urbanos e que tenham imóveis urbanos subutilizados e não utilizados;
II. Induzir a ocupação de áreas já dotadas de infraestrutura e de equipamentos, mais aptas para se urbanizar ou povoar;
III. Aumentar a oferta de terras e de edificações para atender à demanda habitacional existente no município.
§ 5º São critérios para aplicabilidade do Consórcio Imobiliário:
I. Análise dos mapeamentos e demarcações de instrumentos relacionados às políticas fundiária e habitacional municipais para identificação de áreas de interesse;
II. Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) para garantir uma proximidade com o valor efetivo de mercado, como importante referencial na definição de valores de contrapartida para contratos e editais do instrumento;
Art. 32. A Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU) consiste na definição da cobrança de uma contrapartida sobre a permissão de alterar o uso do solo de rural para urbano ou alterar a permissividade de atividades urbanas restritas em determinada área do território municipal.
§ 1º São objetivos da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU):
I. Contribuir para a regulação do mercado, mediante a regulamentação de índices urbanísticos e de coeficientes de aproveitamento;
II. Complementar o financiamento urbano;
III. Recuperar a valorização imobiliária decorrente da atuação normativa do poder público (permissão de alteração de uso) em determinada área ou imóvel;
IV. Incidir no planejamento (direcionamento e/ou restrição) das áreas de transição urbano-rural, a fim de recuperar a valorização imobiliária gerada pela transformação de terra rural em terra urbana.
§ 2º Na aplicação da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (OOAU), deverão ser adotadas as seguintes providências:
I. Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) para garantir uma proximidade com o valor efetivo de mercado, que possa ser utilizado nos cálculos da contrapartida da OOAU;
II. Destinação dos recursos financeiros obtidos com a aplicação da OOAU, que pode incluir a previsão de criação de um Fundo Municipal.
III. Situações passíveis de isenção da aplicação de OOAU;
IV. Critério ou fórmula de cálculo para cobrança da contrapartida financeira;
V. Definição da natureza das contrapartidas, que poderão ser, dentre outras, o pagamento de quantia em dinheiro, a doação de imóvel, a execução de obras e a prestação de serviços;
VI. Diretrizes para o cronograma de desembolso das contrapartidas.
Art. 33. A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) consiste na cobrança de uma contrapartida pelo exercício do direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CABa), definido neste Plano Diretor, limitado o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAMa).
§ 1º. Lei municipal específica, deve regulamentar a Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor, a qual deve prevê:
I. Critérios para o estabelecimento dos limites máximos de aproveitamento dos terrenos;
II. Destinação dos recursos financeiros;
III. Previsão de criação de um Fundo Municipal;
IV. Situações passíveis de isenção da aplicação de OODC;
V. Fórmula de cálculo para cobrança da contrapartida financeira;
VI. Definição de fatores de correção, de planejamento ou sociais;
VII. Definição da natureza das contrapartidas, monetária, de terrenos, de obras ou de serviços.
§ 2º São objetivos da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC):
I. Recuperar a valorização imobiliária decorrente da atuação normativa do poder público (permissão de construir acima do CABa) em determinada área ou imóvel;
II. Complementar o financiamento do desenvolvimento urbano;
III. Contribuir para a regulação do mercado, mediante a regulamentação de índices urbanísticos e coeficientes de aproveitamento.
§ 3º São critérios para aplicabilidade da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC):
I. Definição das áreas com potencial para construir acima do Coeficiente de
Aproveitamento Básico;
II. Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) para garantir uma proximidade com o valor efetivo de mercado, que possam ser usados nos cálculos da contrapartida da OODC.
Subseção IV - Dos Instrumentos Urbanísticos
de Regularização Fundiária

Art. 34. A Transferência do Direito de Construir (TDC) é um instrumento que confere à pessoa proprietária de imóvel a possibilidade de exercer em outro local ou de vender, o direito de construir previsto nas normas urbanísticas que ele ainda não tenha utilizado quando o imóvel estiver situado em área onde houve limitações ao direito de construir, área de proteção ambiental ou área de interesse histórico.

§ 1º. Lei municipal específica, deve regulamentar a Transferência do Direito de Construir (TDC), com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor, a qual deve prevê:

I. Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV);

II. Identificação dos imóveis, planos ou zonas para preservação histórica, cultural ou ambiental, além dos voltados à regularização fundiária;

III. Critérios e demarcação das áreas ou imóveis transmissores;

IV. Critérios e demarcação das áreas ou imóveis receptores;

V. Definição da forma de aplicação da Transferência do Direito de Construir;

VI. Previsão da Transferência do Direito de Construir com doação de imóvel para o patrimônio público;

VII. Fórmulas de cálculo para concessão da Transferência do Direito de Construir e de equivalência entre terrenos transmissor e receptor;

VIII. Definição do procedimento administrativo;

IX. Procedimento decisório para aprovações relativas a projetos urbanos com Transferência do Direito de Construir;

X. Tipologias de planos, programas e projetos de preservação e/ou regularização;

XI. Trâmites para solicitação e concessão da Transferência do Direito de Construir;

XII. Determinação de prazos para utilização do direito de construir advindo de Transferência do Direito de Construir e para a alienação de Transferência do Direito de Construir;

XIII. Procedimentos para emissão e utilização de certidões de Transferência do Direito de Construir;

XIV. Mecanismos de controle e gestão da Transferência do Direito de Construir;

XV. Normas para aprovação de projetos e licenciamento de obras com utilização de Transferência do Direito de Construir.

§ 2º. São objetivos da Transferência do Direito de Construir (TDC):

I. Preservação de imóveis ou áreas de valor histórico, ambiental ou cultural;

II. Viabilizar programas de regularização fundiária e programas de habitação de interesse social, como a urbanização de áreas ocupadas, por meio da resolução de conflitos fundiários urbanos, como a de terrenos privados ocupados por terceiros.

Art. 35. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) configura-se uma categoria específica de zona dentro do Zoneamento Urbano e permite a aplicação de normas especiais de uso e ocupação do solo diferentes daquelas adotadas para o resto da cidade tendo em vista os processos de regularização fundiária.

§ 1º São objetivos da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS):

I. Permitir a inclusão de parcelas da população que não tiveram possibilidades de ocupação do solo urbano dentro das regras legais;

II. Permitir a introdução de serviços e infraestrutura urbanos nos locais em que antes não chegavam, a fim de melhorar as condições de vida da população;

III. Introduzir mecanismos de participação direta no processo de definição dos investimentos públicos em urbanização para a consolidação dos assentamentos;

IV. Contribuir para a permanência da população em sua moradia e para a segurança das pessoas contra remoções e expulsões resultantes de processos de reintegração de posse de imóveis que não estejam cumprindo a função social da propriedade.

V. Articular programas habitacionais que promovam a melhoria das condições de habitabilidade da população residente;

VI. Assegurar a destinação de terras bem localizadas e com infraestrutura para os mais pobres, criando uma reserva de mercado de terras para HIS;

VII. Ampliar a oferta de terras urbanizadas e bem localizadas para as parcelas de baixa renda da população;

VIII. Aumentar a capacidade de negociação da prefeitura com pessoas ou empresas proprietárias de terras bem localizadas, onde o mercado tem maior interesse imobiliário.

§ 2º São critérios para aplicabilidade da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS):

I. Levantamento de características da moradia de baixa renda existente a partir da elaboração de mapeamentos e identificação de parâmetros das formas de moradia de baixa renda no município;

II. Levantamento de áreas com habitações de baixa renda em situação de risco (geotécnico, de inundações, entre outros) para qualificação da segurança;

III. Identificação da demanda por habitação de interesse social

IV. Levantamento dos vazios existentes;

V. Identificação dos vazios aptos para habitação;

VI. Regulamentação definida no Plano Diretor Participativo, que deve incluir:

a. Definição da função social da propriedade;

b. Diretrizes, objetivos e metas para a Habitação de Interesse Social (HIS) no município;

c. Definição da Habitação de Interesse Social (HIS);

d. Definição sobre o que é considerado baixa renda;

e. Definição dos critérios para demarcação de ZEIS;

f. Demarcação em mapa dos perímetros das ZEIS;

g. Definição dos critérios de uso e ocupação do solo nas ZEIS;

h. Articulação com ferramentas de regularização fundiária nas ZEIS;

i. Articulação com outros instrumentos para viabilização e financiamento das ações em ZEIS.

Art. 36. O Zoneamento Especial é um tipo de Zoneamento utilizado em casos singulares do território municipal, são áreas que, em geral, caracterizam-se por exceções aos parâmetros definidos pelo Zoneamento em seu entorno imediato e/ou em relação ao município.

§ 1º. Lei municipal específica, deve regulamentar o Zoneamento Especial, com base nos princípios e diretrizes deste Plano Diretor, em especial a função social da propriedade, e deve conter:

I. Caracterização das zonas especiais;

II. Demarcação dos perímetros das zonas especiais;

III. Instrumentos para viabilizar ações públicas e privadas nas zonas especiais.

§ 2º. São objetivos do Zoneamento Especial:

I. Estabelecer, por meio de índices urbanísticos, relações entre a morfologia (ocupação) e as atividades (uso) internamente aos limites dos lotes;

II. Promover o adensamento de áreas específicas, direcionando o desenvolvimento urbano para áreas com maior capacidade da infraestrutura instalada;

III. Promover ou restringir usos específicos, definindo as categorias de usos permitidos, proibidos e incentivados em cada porção do território;

IV. Promover o uso e a ocupação sustentáveis, a fim de promover uma visão de futuro harmônica entre o desenvolvimento social, urbano e ambiental;

V. Segurar a manutenção das diversidades regionais e da ocupação humana tradicional no território rural, bem como a preservação da biodiversidade nativa, dos cursos d'água e dos mananciais hídricos, favorecendo a manutenção da qualidade e a disponibilidade de água.

§ 3º São ações para aplicabilidade do Zoneamento Especial:

I. Levantamento das legislações que incidem no uso e na ocupação do solo municipal;

II. Análise das morfologias no território;

III. Análise dos condicionantes ambientais;

IV. Análise do macrozoneamento;

V. Análise dos sistemas de estruturação urbana;

VI. Análise do perfil das áreas rurais;

VII. Leitura social dos conflitos e dos desejos relacionados ao uso e à ocupação do solo.

CAPÍTULO V - DO PERÍMETRO URBANO

Art. 37. O perímetro urbano da cidade de São Miguel dos Milagres fica estabelecido através do Mapa 01 - Perímetro Urbano de São Miguel dos Milagres, Anexo 1.

Art. 38. O perímetro urbano municipal de São Miguel dos Milagres encontra-se delimitado de acordo com os dados fornecidos pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas - ITERAL, ano de 2019.

Art. 39. Para a definição do perímetro urbano da Revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres foram considerados aspectos marcantes na dinâmica de ocupação e expansão do município de São Miguel dos Milagres.
Parágrafo 1º. A implantação da rodovia "Rota Ecológica", considerada um vetor de expansão para a cidade de São Miguel dos Milagres.
Parágrafo 2º. O limite urbano de São Miguel dos Milagres localiza-se a partir da linha traçada a 70 m (setenta metros) de distância do eixo da rodovia "Rota Ecológica" em projeto.
Art. 40. No perímetro urbano de São Miguel dos Milagres serão aplicadas as regras pertinentes ao Zoneamento Urbano, leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e circulação viária, observando-se as restrições ambientais determinadas pelo Zoneamento Ambiental que serão preponderantes às condições de urbanização.
CAPÍTULO VI - DO MACROZONEAMENTO
Art. 41. O Macrozoneamento estabelece um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo no município em concordância com as estratégias de políticas urbanas, rurais e ambientais.
Art. 42. São objetivos do Macrozoneamento Municipal:
I. Estabelecer diretrizes gerais para o cumprimento da função social da propriedade rural e urbana no município de São Miguel dos Milagres,
considerando as especificidades desses territórios;
II. Estabelecer critérios de prioridades para ações de desenvolvimento territorial;
III. Territorializar as diretrizes gerais deste Plano Diretor para articular a implementação dos instrumentos urbanísticos no território municipal;
IV. Delimitar os perímetros urbano e rural de São Miguel dos Milagres, considerando a vocação das áreas passíveis de urbanização, produção de alimentos e de preservação ambiental.
Art. 43. o território do município, está dividido nas seguintes macrozonas:
I. Macrozona Rural (MR);
II. Macrozona Urbana (MU).
SEÇÃO I - Da Macrozona Rural
Art. 44. A Macrozona Rural (MR) é definida pelo Mapa 02 - Macrozoneamento de São Miguel dos Milagres, Anexo 1, constituindo uma região caracterizada por grandes glebas com atividades essencialmente rurais.
Art. 45. São objetivos da Macrozona Rural (MR):
I. Garantir a preservação e a conservação das áreas ambientalmente frágeis;
II. Garantir a manutenção das comunidades rurais e seu acesso aos serviços essenciais.
Art. 46. A Macrozona Rural (MR) é composta por áreas de grota, encosta e tabuleiro, conformada por toda a área remanescente a partir do deslocamento de 70 m (setenta metros) do eixo central da rodovia em projeto "Rota Ecológica", alternativa à Rodovia AL-101 Norte.
Parágrafo 1º. A Macrozona Rural (MR) é a área do município com características rurais, destinadas à preservação ambiental e atividades agropecuárias, com baixa ocupação.
SEÇÃO II - Da Macrozona Urbana
Art. 47. A Macrozona Urbana (MU) na Revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres está delimitada no Mapa 02 - Macrozoneamento de São Miguel dos Milagres, Anexo 1.
Art. 48. A Macrozona Urbana (MU) está situada no quadrante sudeste, composta por área de planície costeira, encosta e parte da área de tabuleiro.
Art. 49. A Macrozona Urbana (MU) é a área do município com vocação à urbanização, onde coexistem as áreas de preservação ambiental, a faixa de orla e os núcleos urbanos consolidados situados às margens da Rodovia AL-101 Norte:
I. Centro de São Miguel dos Milagres;
II. Porto da Rua;
III. Toque; e
IV. Riacho.
Art. 50. São objetivos para a Macrozona Urbana (MU):
I. Garantia do equilíbrio urbano-ambiental por meio da definição de áreas com características distintas, identificando as áreas:
a. De proteção ambiental e da paisagem natural;
b. Áreas destinadas à requalificação e à expansão urbana.
II. Ordenamento da regras de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, considerando a preservação do meio ambiente, a conservação da ambiência local e a democratização do potencial paisagístico do município;
III. Reabilitação e conservação do patrimônio histórico-cultural municipal, entendido como sendo constituído pelos bens materiais e imateriais que se referem à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores dos habitantes de São Miguel dos Milagres;
IV. Requalificação dos núcleos urbanos consolidados com a ampliação da oferta de equipamentos públicos, serviços urbanos e sistema de áreas verdes;
V. Estímulo à ocupação das áreas próximas aos núcleos urbanos consolidados, promovendo a melhoria das condições de habitabilidade existentes nas áreas identificadas como de interesse social;
VI. Controle da expansão territorial considerando as condições de risco
existentes, com o intuito de evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano desordenado e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e a paisagem local;
VII. Fomento ao desenvolvimento turístico de forma sustentável e compatível com a preservação do meio ambiente e as características da dinâmica local do município;
VIII. Articulação entre os núcleos urbanos consolidados por meio do incentivo à mobilidade ativa, ao integrar o sistema de áreas verdes ao sistema viário municipal com a implantação das Vias Parques;
IX. Acessibilidade às praias do município a cada 500m, por meio da implantação de projetos estruturantes que articulem o sistema de áreas verdes ao sistema viário municipal.
Art. 51. As Macrozonas Urbana e Rural de São Miguel dos Milagres estão subdivididas em zonas e setores de acordo com as características específicas de cada parte do território municipal.
Parágrafo único. O Macrozoneamento foi definido considerando os seguintes aspectos:
I. Restrições ambientais;
II. Infraestrutura instalada;
III. Patrimônio
Histórico.
CAPÍTULO VII - DO ZONEAMENTO
Art. 52. O Zoneamento está delimitado no Mapa 05 - Zoneamento Urbano de São Miguel dos Milagres, Anexo 01.
Parágrafo Único O Zoneamento define diretrizes para as respectivas zonas.
Art. 53. Em caso de interseção de zonas, deverá ser adotado os parâmetros da zona mais restritiva, respeitando a seguinte hierarquia em ordem decrescente de restrição:
I. Zoneamento Ambiental;
II. Zoneamento Rural;
III. Zoneamento Urbano.
SEÇÃO I - Do Zoneamento Ambiental
Art. 54. O Zoneamento Ambiental está delimitado no Mapa 03 - Zoneamento Ambiental de São Miguel dos Milagres, Anexo 01.
Parágrafo Único O Zoneamento Ambiental trata da integração espacial dos elementos físico-naturais, biológicos, socioculturais e econômicos.
Art. 55. São objetivos do Zoneamento Ambiental:
I. Preservar e a conservar as áreas ambientalmente frágeis do município, onde a presença humana deverá ser inibida, minimizada ou adequada;
II. Estimular à proteção dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica e da biodiversidade, além de facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
Art. 56. O Zoneamento Ambiental da Revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres contempla as seguintes zonas:
I. Zona de Preservação Ambiental (ZPA);
II. Zona de Restrição Ambiental (ZRA);
III. Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAP).
Subseção I - Zona de Preservação Ambiental (ZPA)
Art. 57. A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) compreende o conjunto de todas as Áreas de Preservação Permanente (APP) mapeadas, no município de São Miguel dos Milagres, equivalentes:
I. Entorno de nascentes e cursos d'água;

II. Declividade igual ou superior a 45°;
III. Áreas de mangue e bordas de tabuleiro, com presença de vegetação nativa ou não.
Art. 58. A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) classifica os territórios pelo elevado valor ecológico dos seus ecossistemas, estando intimamente associadas à preservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica e da biodiversidade, além de facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
Art. 59. A Zona de Preservação Ambiental (ZPA), também engloba áreas de alta fragilidade ambiental, onde a presença humana deverá ser inibida, minimizada ou adequada a ações conservacionistas e em alguns casos, até preservacionistas.
Art. 60. A Zona de Preservação Ambiental (ZPA) só poderá ser ocupada em casos de: I. Utilidade Pública:
a. Atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
b. Obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de
solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia,
telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
c. Atividades e obras de defesa civil;
d. Atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais;
e. Outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal.
II. Interesse Social:
a. Atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
b. Exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
c. Implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei 122.651/2012;
d. Regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;
e. Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;
f. Atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
g. Outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;
III. Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:
a. Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
b. Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
c. Implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
d. Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
e. Construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
f. Construção e manutenção de cercas na propriedade;
g. Pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
h. Coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
i. Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
j. Exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
k. Outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente.
Subseção II - Zona de Restrição Ambiental (ZRA)
Art. 61. A Zona de Restrição Ambiental (ZRA) compreende áreas com relevante interesse ecológico, científico e paisagístico com pequenas intervenções humanas ou não.
Parágrafo único A Zona de Restrição Ambiental (ZRA) compreende as Áreas de Uso Restrito (AUR) já definidas por legislações específicas, áreas de vegetação típica de restinga e/ou remanescentes de vegetação nativa pertencentes ao Bioma da Mata Atlântica localizada fora das Áreas de Preservação Permanente (APP).
Art. 62. São diretrizes para a Zona de Restrição Ambiental (ZRA):
I. Permitir apenas as atividades compatíveis para cada situação, observando as legislações pertinentes e com prévia autorização dos órgãos ambientais competentes;
II. Permitir a ocupação em área de remanescentes de vegetação nativa de mata atlântica fora das APPs, desde que seja obtida a Autorização de Supressão
Vegetal (ASV) junto ao órgão ambiental competente;
III. Promover a recuperação e a preservação das áreas ambientais degradadas;
IV. Controlar a expansão urbana considerando as
áreas ambientalmente
degradadas e a capacidade de infraestrutura instalada ou prevista;
V. Incentivar a preservação por parte de pessoas proprietárias de áreas privadas com importância ambiental.
Subseção III - Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAP)
Art. 63. A Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAP) compreende uma faixa *non aedificandi* de 50 (ciquenta) metros demarcados a partir do limite final da praia na direção do continente.
Parágrafo único Considera-se o limite final da praia, a faixa de berma de praia, ou a linha preamar média atual nos locais onde a morfodinâmica da praia não apresentar feição de berma.
Art. 64. Na Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAP) deverão ser adotadas ações de manejo e ordenamento da expansão urbana de modo a manter as características paisagísticas da região.
Art. 65. São diretrizes de ocupação da Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAP):
I. A faixa *non aedificandi* de 50 (cinquenta) metros, que coincidirá com o recuo frontal das edificações:
a. Nos 50 (cinquenta) metros restantes, cujo limite final coincide com a linha de praia ou berma, deverão ser reservados 8 (oito) metros para a implantação de uma trilha de acesso público, para pedestres e ciclistas, que poderá será implantada no eixo dos 50 (cinquenta) metros, ficando duas faixas paisagísticas de 21 (vinte e um) metros para cada lado da trilha, destinadas à recomposição da vegetação.
II. Após a faixa de 50 (cinquenta) metros em direção ao continente, que deverá ser mantida apenas com a vegetação de coqueiros, poderão ocorrer ocupação, cujos parâmetros serão estabelecidos em lei de Uso e Ocupação do Solo;
III. Para garantir a paisagem característica do município de São Miguel dos
Milagres, fica definido a altura máxima de 9m (nove metros, para as construções para não ultrapassar a altura média dos coqueiros;
IV. Os acessos públicos à praia e outras atividades consideradas de baixo impacto deverão ser regulamentadas pelo poder executivo, mediante apresentação de estudos técnicos e aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.
V. Os acessos públicos à praia não poderão ser inferiores 1,50 m (um metro e meio) de largura, e deverão observar:
a. possibilidade de colocação de estacas de demarcação;
b. construção de passarelas suspensas de madeira ligando o empreendimento à praia;

c. alternativas comprovadamente de baixo impacto ambiental e paisagístico;
VI. Caso constatado degradação na área correspondente à ZIAP deverá ser realizado um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ao qual deverá ser apresentado junto ao órgão ambiental competente.

SEÇÃO II - Do Zoneamento Rural

Art. 66. O Zoneamento Rural está delimitado no Mapa 04 - Zoneamento Rural de São Miguel dos Milagres, Anexo 1.

Art. 67. O Zoneamento Rural compreende duas zonas ambientais, tratadas no CAPÍTULO VII - DO ZONEAMENTO, SEÇÃO I - Do Zoneamento Ambiental, e as áreas remanescentes se constituem na Zona Agroecológica Rural (ZAR).

Parágrafo único. O Zoneamento Rural delimita o território com a finalidade de desenvolver atividades com as seguintes características:
I. Baixa densidade de ocupação e médio potencial de poluição;
II. Em áreas de paisagens parcialmente antropizadas, e médio potencial de poluição;
III. produção de alimentos destinados à agricultura familiar.

Subseção I - A Zona Agroecológica Rural (ZAR)

Art. 68. São objetivos da Zona Agroecológica Rural (ZAR):
I. Fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar, agroecológica e sustentável.
II. Incentivar a implementação de atividades extrativistas de forma articulada à políticas ambientais e de desenvolvimento urbano do município.

Art. 69 São diretrizes da Zona Agroecológica Rural (ZAR):
I. Viabilizar e aquisição de imóveis para a construção de equipamentos necessários ao fornecimento de serviços públicos para melhorar a qualidade de vida da população na área rural do município;
II. Definir mecanismos para ampliação do acesso ao crédito e de programas de assistência técnica, notadamente para os assentamentos rurais;
III. Demarcar áreas para produção rural, garantindo reserva para produção de agricultura familiar, agroecológica e sustentável;
IV. Implementar intervenções estruturadoras no território rural, através da integração de políticas, programas e ações promovidas pelos entes
federativos e/ou por entidades da sociedade civil;
V. Incentivar ao turismo rural com um programa de visita às fazendas históricas ou típicas da região;
VI. Garantir que os empreendimentos devem possuir sistema de coleta e
destinação dos resíduos sólidos (orgânicos e inorgânicos) e tratamento de
efluentes, para evitar a contaminação dos recursos hídricos e comprometimento da saúde pública.

SEÇÃO III - Do Zoneamento Urbano

Art. 70. O Zoneamento Urbano da revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres está delimitado no Mapa 05 - Zoneamento Urbano de São Miguel dos Milagres, Anexo 1.

Parágrafo único. O Zoneamento no perímetro urbano no município de São Miguel dos Milagres foi estabelecido, considerando a definição de estratégias e parâmetros urbanísticos diferenciados para cada porção do território urbano:

Art. 71. Para fins de aplicação das normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, a área urbana compreende as seguintes zonas:
I. Zona de Requalificação Urbana (ZRU);
II. Zona de Expansão Urbana (ZEU);
III. Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP);
IV. Zona de Ocupação Periurbana (ZOP);
V. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Subseção I - Zona de Requalificação Urbana (ZRU)

Art. 72. A Zona de Requalificação Urbana (ZRU) compreende os núcleos de ocupação urbana consolidada no município de São Miguel dos Milagres, quais sejam:
I. Riacho;
II. Centro de São Miguel;
III. Toque; e
IV. Porto da Rua.

Art. 73. São objetivos da Zona de Requalificação Urbana (ZRU):
I. Melhorar a qualidade urbana das áreas consolidadas por meio da manutenção e ampliação da infraestrutura instalada;
II. Integrar os núcleos urbanizados do município;
III. Preservar as referências histórico-culturais materiais e imateriais do município.

Art. 74. São diretrizes da Zona de Requalificação Urbana (ZRU):
I. Ajustar os parâmetros vigentes de uso e de ocupação do solo de forma a garantir a sustentabilidade dos recurso naturais existentes:
a. Estímulo ao adensamento construtivo, condicionado a garantia de um percentual mínimo de permeabilidade;
b. Controle da verticalização, considerando a altura dos coqueirais como referência paisagística, bem como a relação das encostas e as visadas do Oceano Atlântico.
II. Estimular a preservação dos imóveis e usos urbanos de interesse cultural e histórico;
III. Promover o uso misto do espaço, de forma a garantir áreas com equilíbrio entre oferta de emprego e moradia, além de maior qualidade do espaço urbano e segurança;
IV. Melhorar as condições de drenagem das áreas já consolidadas;
V. Integrar das normas para facilitar os processos de aprovação e de fiscalização relacionados aos bens de interesse de preservação;
VI. Garantir a prioridade de ocupação dos terrenos e
lotes vazios ou
subutilizados, aproveitando a infraestrutura já instalada;
VII. Fomentar a presença de usos compatíveis com a
preservação e a dinamização dos aspectos históricos do município;
VIII. Estimular usos permanentes e serviços de hospedagem em detrimento ao uso ocasional (casa de veraneio);
IX. Sanar ou mitigar situações de risco, alagamento e inundações nas áreas;
X. Viabilizar condições para a ampliação da mobilidade ativa e do transporte não motorizado entre os núcleos urbanizados no município;
XI. Recuperar recursos investidos em melhorias urbanas junto aos beneficiados pelas obras;
XII. Fortalecer as parcerias interinstitucionais e regionais para desenvolvimento do segmento turístico em diversos níveis e escalas de atuação.

Subseção II - Zona de Expansão Urbana (ZEU)

Art. 75. A Zona de Expansão Urbana (ZEU) corresponde às áreas adjacentes aos núcleos urbanos consolidados.

Parágrafo único. A Zona de Expansão Urbana (ZEU) é a porção do território reservada para expansão urbana e para ocupação prioritária, a partir do momento que as áreas consolidadas estejam completamente ocupadas.

Art. 76. São objetivos da Zona de Expansão Urbana (ZEU):
I. Garantir um crescimento urbano ordenado e a continuidade na implantação da infraestrutura urbana, evitando hiatos;
II. Priorizar para implantação de espaços para construção de habitações populares e de interesse social e novos equipamentos e espaços públicos.

Art. 77. São diretrizes da Zona de Expansão Urbana (ZEU):
I. Controlar o avanço da ocupação urbana e planejar frentes de expansão por meio de parâmetros urbanísticos;
II. Promover a ocupação de vazios urbanos de forma articulada a política de desenvolvimento urbano do município de São Miguel dos Milagres;
III. Controlar a expansão urbana considerando as áreas ambientalmente
degradadas e a capacidade de infraestrutura instalada ou prevista e direcionar a produção imobiliária para áreas adequadas;
IV. Estimular usos permanentes e serviços de hospedagem em detrimento ao uso ocasional;
V. Garantir a implementação de equipamentos turísticos culturais (equipamentos-âncora) de forma articulada ao patrimônio cultural e ao desenvolvimento urbano;
VI. Orientar e fomentar melhorias urbanas por meio de contrapartidas oriundas de empreendimentos de iniciativa privada;
VII. Implementar regras e condicionantes para implementação de novos loteamentos e condomínios de forma articulada à política de desenvolvimento urbano de São Miguel dos Milagres;
VIII. Recuperar a valorização fundiária para aplicação de tais recursos, priorizando áreas mais precárias e buscando reduzir desigualdades sócio territoriais e melhorar a qualidade urbana em todo o município;
IX. Viabilizar condições para a ampliação da mobilidade ativa e do transporte não motorizado e a implantação do sistema viário geral

proposto para facilitar a integração e conexão entre as diversas localidades na área urbana do município.

Subseção III - Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP)

Art. 78. A Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP) compreende as porções do município que apresentam resquícios da paisagem litorânea na faixa entre a Rodovia AL 101 Norte e o limite final das praias de São Miguel dos Milagres, excetuando-se os trechos dos núcleos urbanos consolidados.

Parágrafo único. A Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP) tambe
compreende as Áreas de Uso Restrito (AUR) já definidas por legislações específicas,
como Terrenos de Marinha e áreas de vegetação típica de restinga e/ou remanescentes de vegetação nativa pertencentes ao Bioma da Mata Atlântica localizada fora das Áreas de Preservação Permanente.

Art. 79. São objetivos da Zona de Ocupação Paisagístico - ZOIP:

I. Preservar o patrimônio paisagístico do município de São Miguel dos Milagres;

II. Garantir do uso e ocupação solo sustentável para preservação dos ecossistemas dos espaços litorâneos;

III. Garantir o acesso público qualificado às praias do município.

Art. 80. São diretrizes da Zona de Ocupação Paisagístico (ZOIP):

I. Definir parâmetros urbanísticos que promovam uma ocupação do solo, preservando as estruturas ambientais e as características da paisagem:

a. Controle da verticalização, tendo como referência a altura dos coqueirais;

b. Controle da ocupação, preservando a configuração esparsa da paisagem local;

II. Garantir o acesso qualificado às praias ao elaborar e implementar o projeto das vias parques, com no mínimo 500 (quinhentos) metros de espaçamento,
de acordo com a classificação viária deste Plano Diretor;

III. Promover a preservação e/ou recuperação das áreas ambientais,
considerando integralmente as diretrizes da Zona de Interesse Ambiental e Paisagístico – ZIAP, que compreende a faixa *non aedificandi* de 70 (setenta) metros demarcados a partir do limite final da praia na direção do continente;

IV. Adotar ações de manejo e ordenamento da expansão urbana nas áreas costeiras de modo a manter as características paisagísticas da região;

V. Garantir a implementação de equipamentos turísticos culturais (equipamentos-âncora) de forma articulada ao patrimônio cultural e ao desenvolvimento urbano;

VI. Recuperar recursos investidos em melhorias urbanas, quando
empreendimentos de grande porte, independente do uso o qual se destina, com área construída superior a 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), devem garantir uma compensação urbanística pelo impacto sinérgico causado na ambiência local, por meio de urbanização de áreas públicas ou implantação de equipamentos de interesse social a ser definida e especificada pelo Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, condicionada à análise e
aprovação do poder executivo;

VII. Promover ações corretivas nas edificações que avançam na faixa de praia;

VIII. Controlar a supressão de vegetação para fins de edificação, por meio de licença do órgão ambiental competente e em conformidade com a legislação vigente;

IX. Garantir que os empreendimentos devem possuir sistema de coleta e destinação dos resíduos sólidos (orgânicos e inorgânicos) e tratamento de
efluentes, para evitar a contaminação dos recursos hídricos e comprometimento da saúde pública.

Subseção IV - Zona de Ocupação Periurbana (ZOP)

Art. 81. A Zona de Ocupação Periurbana (ZOP) compreende a porção oeste do perímetro urbano em uma faixa às margens da Rodovia "Rota Ecológica" (Alternativa à Rodovia AL-101 Norte), atuando como uma zona de transição entre o perímetro urbano e o perímetro rural.

Art. 82. São objetivos para a Zona de Ocupação Periurbana (ZOP):

I. Promover a integração da cidade-campo e de São Miguel dos Milagres e aos municípios vizinhos;

II. Estimular ações de manejo para expansão urbano-rural de modo a deter a degradação dos recursos naturais, buscando seu ordenamento diante das características locais e das legislações ambientais.

Art. 83. São diretrizes para a Zona de Ocupação Periurbana (ZOP):

I. Demarcar áreas para ocupação com convivência de atividades rurais e
urbanas de baixa densidade (ex. chácaras, sítio de recreio, lazer);

II. Viabilizar a aquisição de imóveis para a construção de equipamentos públicos necessários ao desenvolvimento urbano e social do município;

III. Garantir a preservação e a conservação das áreas ambientalmente frágeis;

IV. Promover a regularização e/ou a urbanização em áreas ambientais ou de transição urbano-rural ocupadas de forma sustentável.

Subseção V - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Art. 84. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) são áreas demarcadas no Mapa 05 - Zoneamento Urbano de São Miguel dos Milagres, no Anexo 1, caracterizadas por ocupações de populações de baixa renda, nos quais existe o interesse público de promover a urbanização ou a regularização jurídica da posse da terra.

Art. 85. São objetivos da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS):

I. Garantir a inclusão e permanência nas moradias de uma parcela do território que não teve possibilidade de ocupação do solo dentro das regras legais.

II. Garantir a implantação de serviços e infraestrutura urbana em locais precarizados para melhoria na condição de vida da população;

III. Fomentar a participação direta de moradores no processo de definição dos investimentos públicos no processo de urbanização e consolidação dos assentamentos.

Art. 86. São diretrizes da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS):

I. Avaliar os assentamentos precários existentes e qualificá-los, priorizando a intervenção em assentamentos para urbanização ou em situações de risco à vida;

II. Garantir a segurança na posse, de modo a permitir a permanência da população de baixa renda, vulnerabilizada e/ou de povos e comunidades
tradicionais;

III. Garantir a permanência da população de baixa renda e melhorar as condições habitacionais em áreas centrais e/ou dotadas de infraestrutura;

IV. Garantir ocupação urbana adequada em situações de risco e reserva de terras com infraestrutura para reassentamento;

V. Promover a urbanização de assentamentos precários, prevendo investimentos em infraestrutura de água e saneamento ambiental.

CAPÍTULO VIII - DAS MACRO DIRETRIZES MUNICIPAIS

SEÇÃO I - Das Áreas Preferenciais Para Implantação de Equipamentos

Art. 87. As áreas preferenciais para implantação de equipamentos foram indicadas no Mapa 07 - Áreas Prioritárias e Hierarquização Vária de São Miguel dos Milagres, Anexo 1, e estão distribuídas entre os quatro núcleos urbanos existentes, correspondentes às seguintes zonas:

I. Zona de Ocupação e Interesse Paisagístico (ZOIP);

II. Zona de Requalificação Urbana (ZRU);

III. Zona de Expansão Urbana (ZEU); e

IV. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS).

Parágrafo único. As áreas prioritárias estão relacionadas aos Projetos Estratégicos e Prioritários listados no Capítulo X deste Plano Diretor.

SEÇÃO II - Da Intervenção no Sistema Viário Existente

Subseção I - Da Classificação viária

Art. 88. As vias existentes no território de São Miguel dos Milagres, foram identificadas conforme nomenclatura do Código de Trânsito Brasileiro, e estão indicadas a seguir:

§ 1º. Via Arterial, que é caracterizada por interseções em nível com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade.

I. No município, a única via com esta classificação é a Rodovia estadual AL 101 - Norte.

§ 2º. Via Estruturante, que corresponde às vias de delimitação das áreas de expansão urbana.

I. No município, as vias enquadradas nesta classificação são:

a. Rua de acesso principal à praia do riacho;

b. Rua Prefeito Augusto de Barros Falcão;

c. Rua Agnelo João dos Santos; e

d. Rua Aderbal da Costa Raposo.
§ 3º. Local que são as vias destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas.
I. Estas vias possuem menor dimensão de largura e se caracterizam por estarem presentes em áreas de maior uso residencial.
a. Todas as demais vias existentes no município, que não se encaixam nas classificações anteriores, são vias locais.
Art. 89. São estabelecidas como vias propostas para o território de São Miguel dos Milagres, conforme nomenclatura do Código de Trânsito Brasileiro, e estão especificadas no Anexo 02 - Quadro de Característica das vias por tipologia:
§ 1º. Via Perimetral, via proposta para a delimitar a área urbana, margeando-a e funcionando como um dos acessos ao núcleo urbano;
I. Esta via corresponde à Rota Ecológica, conforme traçado da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND.
§ 2º. Via Estruturante, vias que correspondem às vias de delimitação das áreas de expansão urbana.
§ 3º. Via Parque, vias que correspondem àquelas de estruturação e conexão que atuam na integração do Patrimônio Paisagístico.
I. As vias Parque propostas para São Miguel dos Milagres são:
1. Ver o Mangue
2. Ver o Mar tipo 1 - Acesso
3. Ver o Mar tipo 2 - Orla
4. Ver o Mar tipo 3 - Trilha
5. Ver a Vista
Subseção II - Da Hierarquia Viária
Art. 90. As vias se classificam hierarquicamente da seguinte forma:
I – Via Arterial;
II – Vias Perimetral;
III – Vias Estruturantes;
IV - Vias Parques:
a) Ver a Vista;
b) Ver o Mangue
c) Ver o Mar tipo 1 (acesso)
d) Ver o Mar tipo 2 (orla);
V – Vias Locais;
VI – Via Parque Ver o Mar tipo 3 (trilha);
VII – Ciclovias;
VIII – Vias de Pedestres.
Parágrafo único - A classificação hierárquica é estabelecida a partir dos seguintes critérios:
I. Funcionalidade,
II. Estrutura física da área urbana;
III. Fluxo;
IV. Velocidade;
Subseção III - Dos Perfis Viários
Art. 91. Os perfis viários para as vias propostas e para outras a serem executadas no município de São Miguel dos Milagres, estão estabelecidos no Anexo 03 - Perfis Viários do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres.
CAPÍTULO IX - DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS
SEÇÃO I - Das Ações prioritárias para Transporte e Mobilidade
Art. 92. A mobilidade urbana, na revisão do Plano Diretor Participativos de São Miguel dos Milagres, segue a função pública destinada a garantir a acessibilidade e a circulação das pessoas e de mercadorias.
Art. 93. São ações para Transporte e Mobilidade de São Miguel dos Milagres:
I. Desenvolver o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
II. Promover uma cidade mais inclusiva e segura, capaz de favorecer a livre circulação de pessoas independente de sua idade, gênero, classe social ou restrições físicas;
III. Integrar a zona rural aos núcleos urbanos consolidados de São Miguel dos Milagres e aos municípios vizinhos, através da requalificação e manutenção das estradas vicinais;
IV. Fomentar o fluxo local e regional de bens, mercadorias e pessoas no Município e entre as cidades que integram a Rota Ecológica do estado, fortalecendo a economia e turismo local;
V. Promover a requalificação da AL-101, prevendo, onde for possível, área para acostamento, calçadas e ciclovia;
VI. Implementar o sistema viário proposto neste Plano Diretor, a partir da requalificação das vias existentes, bem como da execução de novas vias considerando a integração dos núcleos consolidados e os vetores de expansão urbana;
VII. Fomentar a mobilidade ativa e o uso de transporte não motorizado, a partir da implantação de estrutura cicloviária, calçadas acessíveis e arborização viária;
VIII. Implantar um Sistema de Transporte Público Coletivo,
garantindo a mobilidade entre os núcleos urbanos do município; IX. Requalificar os passeios de acordo com as diretrizes da Associação Brasileira
de Normas Técnicas NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016, garantindo a acessibilidade e passeios segundo padrões de segurança e bem estar para os pedestres;
X. Implantar estrutura cicloviária ou ciclofaixa/ciclorrota nas vias de maior fluxo, de modo a garantir o uso seguro de bicicletas não apenas para lazer e para o turismo, mas também como meio de transporte dos residentes.
SEÇÃO II - Das Ações Prioritárias para o Patrimônio Cultural
Art. 94. A revisão do Plano Diretor de São Miguel dos Milagres, estabelece como de relevância, para o importância da história do município, as representações materiais e imateriais, identificadas neste município.
Art. 95. Ficam instituídos como Imóveis Especiais de Preservação (IEP), indicados no Mapa 08 - Patrimônios Culturais Materiais de São Miguel dos Milagres, Anexo 01, os seguintes imóveis:
I. Igreja de Nossa Senhora Mãe do Povo;
II. Mirante do Alto do Cruzeiro;
III. Ruína do Bode;
IV. Capela de Santo Antônio;
V. Sede da Fazenda Bom Destino; e
VI. Edificação em Porto da Rua, com a inscrição na fachada PCR 1936, localizada na Praça Prefeito Aderbal;
VII. Capela imaculada Conceição;
VIII. Capela Santa Luzia;
IX. Fonte de São Miguel Arcanjo;
X. Casa de Farinha João Aquino;
XI. Casa de Farinha da Dona Neu;
XII. Casa de Farinha do Seu Antônio;
XIII. Casa de Farinha Vardo da Dita.
Art. 96. Ficam instituídos como representações do patrimônio imaterial de São Miguel dos Milagres, expressadas em forma de celebrações, tradições, ofícios, festas, religiosidade, musicalidade, danças, comidas, bebidas, artes, artesanatos e narrativas tradicionais e particulares do município, as listadas a seguir:
I. Quanto às formas de expressão:
a. Lenda da Cacimba dos Milagres;
b. Lenda do Bode da Ponte;
c. Lenda do Barril da ladeira da colina do Cruzeiro;
d. Lenda do Pagode;
e. Pastoril;
f. Baianas;
g. Bumba Meu Boi;
h. Caboclinhas;
i. Chegança;
j. Roda de coco;
k. Fandango.
II. Quanto aos ofícios:
a. Artesanato com palha de Ouricuri;
b. Artesanato com madeira;
c. Modos e saberes da casa de farinha;
d. Mestre construtor de embarcações;
e. Modos de confeccionar charolas;
f. Modo de fazer rede de pesca;
g. Modos e saberes de pesca;
h. Jangadeiro(a);
i. Marisqueira(o);
j. Tirador de coco.
k. Ofícios da cana-de-açúcar;
III. Celebrações:
a. Festa da padroeira Santa Luzia;
b. Festa da Nª Senhora Conceição;
c. Festa de Bom Jesus dos Navegantes;
d. Celebrações religiosas de matriz africana;
e. Festa de Iemanjá;

Art. 97. Fica instituída como Patrimônio Material Móvel, a Feira Livre de Porto da
Rua, indicada no Mapa 08 - Patrimônios Culturais Materiais de São Miguel dos Milagres, Anexo 01.
Art. 98. Ficam instituídos como Monumentos Naturais:
I. Praia do Riacho;
II. Praia de São Miguel dos Milagres;
III. Praia do Toque;
IV. Praia de Porto da Rua;
V. Riacho Mijolão;
VI. Riacho Oiteiro;
VII. Áreas de Mangues.
Art. 99. São ações para o Patrimônio Cultural de São Miguel dos Milagres:
I. Conservar bens e imóveis que sejam de interesse público, por sua vinculação a fatos históricos memoráveis ou por apresentarem excepcional valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico.
II. Preservar e valorizar os Imóveis Especiais de Preservação (IEP), que compreendem exemplares isolados de significativo valor arquitetônico e histórico-cultural cuja preservação é condição fundamental para a manutenção da identidade e memória local.
III. Tombar as edificações históricas como forma de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural.
IV. Conservar e valorizar o Patrimônio Material Móvel, referente a bens tangíveis que podem ser mudados de lugar sem comprometer qualquer tipo de estrutura;
V. Resgatar, fortalecer, valorizar e potencializar o patrimônio imaterial em forma de celebrações, tradições, ofícios, festas, religiosidade, musicalidade, danças, comidas, bebidas, artes, artesanatos e narrativas tradicionais e particulares do município;
VI. Implantar programas de proteção e conservação do patrimônio histórico-
cultural, entendido como sendo constituído pelos bens materiais e imateriais
que se referem à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local;
VII. Garantir a presença de usos compatíveis com a preservação e a dinamização das áreas históricas;
VIII. Promover a transformação e/ou ocupação dos espaços estratégicos para potencializar áreas históricas visando ao interesse público em conjunto com a iniciativa privada;
IX. Garantir a proteção e preservação do patrimônio natural ou paisagístico;
X. Garantir a proteção e preservação dos monumentos naturais, dos sítios e das paisagens nos quais se constata importância pela feição notável com que foram dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.
XI. Implantar a Política de Preservação e Recuperação do Patrimônio Natural mediante as seguintes iniciativas:
a. promoção de ações corretivas das edificações que avançam na faixa de praia e áreas de preservação permanente, tendo como referência o Projeto Orla do
Governo Federal;
b. programa de reflorestamento e proteção dos remanescentes da Mata Atlântica, nascentes e recuperação da Mata Ciliar com espécies nativas;
c. elaboração e implantação de um Programa de Arborização Urbana;
d. estudos de capacidade de carga dos arrecifes de corais (piscinas naturais), para receber excursões turísticas (conservação e uso sustentável), contemplando a conservação e o uso sustentável, em consonância com os órgãos federais e estaduais;
e. recursos marinhos e de águas interiores utilizados de forma sustentável;
f. estudos dos estoques pesqueiros marítimos e de identificação de viabilidade de áreas de exclusão de pesca;
g. identificação e divulgação de práticas locais ambientalmente sustentáveis;
h. elaboração de ações planejadas que promovam a economia solidária com a utilização sustentável dos recursos naturais locais;
i. proibição de implantação de loteamentos e outras ocupações irregulares em áreas de preservação permanente identificadas; e
j. identificação e divulgação de práticas locais ambientalmente sustentáveis.
XII. Estimular a criação de Unidades de Conservação, a exemplo de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), objetivando proteger áreas de remanescentes de Mata Atlântica. Identificação e divulgação de práticas locais ambientalmente sustentáveis.
XIII. Direcionar a produção imobiliária para áreas adequadas ao desenvolvimento urbano que não impactem o Patrimônio material, natural e imaterial.
XIV. Estabelecer ações turísticas que propiciem a valorização do patrimônio cultural, histórico, paisagístico e étnico junto à população e aos equipamentos turísticos.
XV. Integrar as normas para facilitar os processos de aprovação e de fiscalização relacionados aos bens de interesse de preservação;
XVI. Garantir a fiscalização das normas contidas nessa Lei, através da criação de um órgão de fiscalização e controle urbano, com responsabilidade técnica e zelar pelo patrimônio do Município.
Art. 100. Os projetos de intervenção e restauro nos Imóveis Especiais de Preservação (IEP) que são reconhecidos como edifícios históricos devem ter como diretriz a garantia do resguardo da integridade e da autenticidade das edificações com valor histórico-cultural.
Art. 101. São objetivos a serem alcançados nos projetos de intervenção e restauro nos Imóveis Especiais de Preservação (IEP):
I. Adequar e compatibilizar as ações, considerando o mínimo de intervenções possíveis na edificação histórica existente;
II. Remover as fontes dos problemas de deterioração do edifício histórico;
III. Reter o máximo possível os materiais e trabalhos originais, respeitando os valores estéticos e culturais da edificação, garantindo sua integridade física e salvaguardando maior quantidade possível de materiais originais, de modo a
evitar falsificações de caráter artístico e histórico;
IV. Interferir o mínimo possível nos materiais e trabalhos originais;
V. Utilizar materiais compatíveis com os da edificação e que mantenham as características de sua contemporaneidade;
VI. Preservar as evidências históricas da edificação;
VII. Registrar e documentar todas as ocorrências significativas verificadas durante a intervenção; e
VIII. Evitar sobrecarregar a estrutura original do edifício quando da intervenção.
Parágrafo único. No caso das Casas de Farinhas, deve-se preservar elementos construtivos que refletem o valor material reconhecido, dentre eles o forno.
Art. 102. O Poder Executivo poderá instituir, por meio de Lei Municipal, outros Imóveis Especiais de Preservação (IEP).
SEÇÃO III - Das Ações Prioritárias para o Meio Ambiente e Saneamento
Art. 103. Com o objetivo de aprimorar a gestão ambiental, mitigar passivos e promover a recuperação ambiental, estimulando a conservação e a preservação de áreas ambientais relevantes no município, são ações estabelecidas para Meio Ambiente de São Miguel dos Milagres:
I. Garantir a preservação e a conservação das áreas ambientalmente frágeis:
a. Áreas de preservação permanente;
b. Áreas de restrição ambiental:
II. Controlar a expansão urbana considerando as áreas ambientalmente degradadas e a capacidade de infraestrutura instalada ou prevista,
respeitando o zoneamento proposto neste Plano Diretor;
III. Incentivar a preservação por parte de pessoas proprietárias de áreas privadas com importância ambiental;
IV. Viabilizar a aquisição de terrenos estratégicos para conversão em áreas verdes públicas;
V. Promover a recuperação e a preservação das áreas ambientais degradadas e/ou ocupadas irregularmente;
VI. Melhorar as condições de drenagem do município considerando o uso e a ocupação do solo;
VII. Sanar ou mitigar situações de risco, alagamento e inundações;
VIII. Garantir que a implementação e a operação de atividade extrativista ocorram de forma articulada à política de desenvolvimento urbano e ambiental do município.;
IX. Garantir a preservação do patrimônio natural ou paisagístico.;
X. Estruturar uma política de gestão de resíduos sólidos vinculada à política de desenvolvimento urbano e com articulação regional para construção e gestão de aterro sanitário, centrais de compostagem ou reciclagem e demais

equipamentos do sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos.;
XI. Promover a urbanização de assentamentos precários, prevendo investimentos em infraestrutura de água e saneamento ambiental - abastecimento, esgotamento, drenagem e manejo de resíduos;
XII. Articular as áreas verdes públicas, garantindo o fortalecimento das áreas ambientais do município;
XIII. Manter e monitorar as áreas verdes públicas do município, garantindo a arborização e o bom uso de mobiliários urbanos.
XIV. Requalificar as orlas do município e implementar as vias Parque Ver o Mar tipo 2 (orla) e tipo 3 (trilha), propostas neste Plano Diretor.
XV. Garantir a presença de vegetação no meio urbano, essencial para o conforto ambiental da cidade, por meio das áreas verdes, parques, praças,
arborização de passeios e lotes; priorizando as ações propostas segundo o
Mapa 07 - Ações Prioritárias e Hierarquização Viária de São Miguel dos Milagres, Anexo 1 deste Plano Diretor, pelas vias parques.
XVI. Garantir uma Taxa de Permeabilidade nos lotes em legislação que condiciona os parâmetros edilícios no município;
XVII. Reservar espaços protegidos nos territórios urbanos e rurais para a proteção de remanescentes da vegetação de Mata Atlântica e da paisagem natural, para o uso público de lazer, recreação, turismo e ecoturismo e para a educação ambiental;
XVIII. Fortalecer o desenvolvimento econômico sustentável integrado às áreas de preservação e suas potencialidades;

Art. 104. São áreas verdes identificadas em São Miguel dos Milagres:
I. Praia do Riacho;
II. Campo de Futebol (Riacho);
III. Praça Padre Ronaldo Silva dos Santos;
IV. Praia de São Miguel dos Milagres;
V. Campo de Futebol Municipal (Centro);
VI. Mirante Alto do Cruzeiro;
VII. Fonte Milagrosa;
VIII. Fonte Grande;
IX. Praça da Rua Nova;
X. Praça N. Sra do Povo;
XI. Praça Manoel Candido da Silva Neto;
XII. Canteiro Central da Praia de São Miguel dos Milagres (Centro);
XIII. Praia do Toque;
XIV. Campo de Futebol (Toque);
XV. Cacimba do Toque;
XVI. Praça da escola Divaldo Suruagy;
XVII. Pracinha do Toque;
XVIII. Praia de Porto da Rua;
XIX. Campo de Futebol (Porto da Rua);
XX. Espaço para Eventos;
XXI. Espaço Cultural;
XXII. Mirante de Porto da Rua;
XXIII. Praça Padre Cícero: 11 de fevereiro;
XXIV. Praça do Liso (Alto do Bode);
XXV. Praça Santo Antônio;
XXVI. Praça Sgt. Inácio;
XXVII. Praça Porto da Rua;
XXVIII. Praça Porto da Rua II;
XXIX. Cruzeiro de Porto da Rua;

SEÇÃO IV - Das Ações Prioritária para a Habitação

Art. 105. São ações para Habitação e Equipamentos Públicos de São Miguel dos Milagres:
I. Induzir a ocupação e a produção habitacional em áreas dotadas de infraestrutura, democratizando o acesso ao solo urbano e à cidade.
II. Reconhecer a demanda por atendimento habitacional;
III. Identificar e monitorar a precariedade das condições de moradia no território municipal, a demanda por novas habitações e a garantia da permanência da população de baixa renda, reconhecendo a necessidade de inserção social e regularização fundiária dos assentamentos informais;
IV. Avaliar os assentamentos precários existentes e qualificá-los, priorizando a intervenção em assentamentos para urbanização ou em situações de risco à
vida. São eles (Ver Mapa 05 - Zoneamento Urbano de São Miguel dos Milagres, Anexo 1, deste Plano Diretor):
a. Sem Teto – Invasão na quadra poliesportiva do colégio Afrânio Salgado
Lages;
b. Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) identificadas no zoneamento proposto neste Plano Diretor;
V. Garantir ocupação urbana adequada em situações de risco e reserva de terras com infraestrutura para reassentamento;
VI. Controlar a expansão urbana considerando as áreas ambientalmente
degradadas e a capacidade de infraestrutura instalada ou prevista,
respeitando o zoneamento proposto neste Plano Diretor;
VII. Melhorar as condições de drenagem do município considerando uso e ocupação do solo;
VIII. Sanar ou mitigar situações de risco, alagamento e inundações;
IX. Promover a regularização e/ou a urbanização em áreas ambientais ou de transição urbano-rural ocupadas de forma sustentável;
X. Corrigir parâmetros vigentes de uso e de ocupação do solo de forma a garantir a permanência do uso e ocupação real de forma segura e sustentável;
XI. Garantir a permanência da população de baixa renda e melhorar as condições habitacionais em áreas centrais ou dotadas de infraestrutura;
XII. Constituir banco de terras públicas;
XIII. Promover o uso misto do espaço, de forma a garantir áreas com equilíbrio entre oferta de emprego e moradia, além de maior qualidade do espaço urbano e segurança;
XIV. Incentivar desenho urbano que garanta qualidade no uso e na ocupação do solo, bem como relações mais humanas no espaço urbano público;
XV. Planejar um desenho urbano que se garanta a largura das calçadas,
acessibilidade, qualidade da iluminação, infraestruturas verdes, conformação dos espaços públicos, relação da altura das edificações e recuos, bem como usos, densidades, distribuição e acesso aos equipamentos capazes de dialogar com o território.

SEÇÃO V - Das Ações Prioritária para o Desenvolvimento Econômico Territorial

Art. 106. São ações para Desenvolvimento Econômico Territorial de São Miguel dos Milagres:
I. Promover a regularização e o fortalecimento das atividades econômicas existentes de forma articulada ao desenvolvimento econômico e urbano local.
II. Estruturar os tributos sobre a propriedade de forma articulada ao desenvolvimento urbano.
III. Atualizar a Planta Genérica de Valores para valores próximos aos praticados pelo mercado, de forma a induzir a justa recuperação da valorização imobiliária.
IV. Recuperar recursos investidos em melhorias urbanas junto aos beneficiados pelas obras.
V. Orientar e fomentar melhorias urbanas por meio de contrapartidas oriundas de empreendimentos de iniciativa privada.
VI. Recuperar a valorização fundiária para aplicação de tais recursos, priorizando áreas mais precárias e buscando reduzir desigualdades sócio territoriais e melhorar a qualidade urbana em todo o município
VII. Criar um sistema integrado de gestão democrática municipal que determine o papel e a responsabilidade de cada instância, órgão e etapa de participação popular, bem como as formas de interação entre cada um deles.

CAPÍTULO X - DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS E PRIORITÁRIOS

Art. 107. Os projetos estratégicos e prioritários para São Miguel dos Milagres, estão definidos como forma de alcançar o desenvolvimento territorial integrado.

Art. 108. São Projetos Estratégicos e Prioritários para São Miguel dos Milagres:
I. Construir um Terminal Rodoviário para o Município a fim de facilitar e fomentar a conexão entre São Miguel dos Milagres e as duas capitais mais próximas, Maceió e Recife;
II. Implantar um Sistema de Transporte Público Coletivo, com intuito de garantir a mobilidade eficiente entre os núcleos urbanos do município;
III. Requalificar as orlas do município e implementar os projetos das vias Parques indicadas no Mapa 7 - Ações Prioritárias e Hierarquização Viária de São Miguel dos Milagres, Anexo 1;
IV. Projeto para universalização dos Sistemas de esgotamento sanitário
propostos no perímetro urbano;

V. Projetar e desenvolver um espaço para ser a Casa de Cultura e História de São Miguel dos Milagres, que visa resgatar, preservar e difundir a história e o patrimônio cultural do município.
VI. Criar uma rota cultural incluindo: Igreja Nossa Senhora Mãe do Povo, Fonte Milagrosa, Mirante Alto do Cruzeiro e lenda do Barril da Colina.
VII. Requalificar o Mercado Municipal de São Miguel dos Milagres considerando a
dinâmica da feira livre que ocorre em seu entorno;
VIII. Promover prioritariamente infraestrutura para assentamentos situados nas
Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) mapeadas neste Plano Diretor;
IX. Criar um Sistema Integrado de Gestão Democrática Municipal que determine o papel e a responsabilidade de cada instância, órgão e etapa de participação popular, bem como as formas de interação entre cada um deles.

CAPÍTULO XI - DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 109. São diretrizes gerais para o Sistema de Acompanhamento, Gestão Democrática e Participação Popular:
I. Controle da política urbana e ambiental, por meio de monitoramento e fiscalização da implementação das estratégias e dos objetivos do Plano Diretor;
II. Estímulo aos processos de comunicação, debate e decisão relativos à política urbano-ambiental e às estratégias de financiamento do desenvolvimento territorial;
III. Fomento à gestão de recursos voltada à justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização;
IV. Valorização do papel do cidadão como colaborador e fiscalizador das atividades da administração pública;
V. Implantação de um modelo de gestão urbana compartilhada a partir da criação de um modelo participativo;
VI. Previsão de instâncias de planejamento e gestão
democrática para implementar e revisar o Plano Diretor; VII. Apoio e estímulo o processo de Gestão Democrática e Participativa, garantindo uma gestão integrada, envolvendo poder executivo, legislativo, judiciário e a sociedade civil;
VIII. Garantia ao acesso amplo das informações territoriais a todos os cidadãos; IX. Monitorar a aplicação dos instrumentos urbanísticos do Plano Diretor e do
Estatuto da Cidade, especialmente daqueles previstos pelo art. 182, § 4º, da Constituição Federal;

Art. 110 São objetivos para o Sistema de Acompanhamento, Gestão Democrática e Participação Popular :
I. Criar um Sistema Integrado de Gestão Democrática Municipal que determine o papel e a responsabilidade de cada instância, órgão e etapa de participação popular, bem como as formas de interação entre cada um deles;
II. Acompanhar e controlar a política urbana e ambiental, por meio de monitoramento e fiscalização da implementação das estratégias e dos objetivos do Plano Diretor;
III. Estruturar a gestão de recursos voltada à justa distribuição dos ônus e benefícios da urbanização;
IV. Fortalecer as instâncias de participação popular com a ampliação de seu papel propositivo e deliberativo na política urbano-ambiental municipal;
V. Fortalecer os órgãos colegiados da política urbana e ambiental municipal a fim de fomentar a gestão democrática contínua;
VI. Estabelecer diálogos e negociações diretas entre indivíduos interessados nos processos de desenvolvimento de políticas urbanas e ambientais
VII. Criar e/ou ampliar os mecanismos de debate público sobre a política urbanoambiental para aumentar a mobilização coletiva e capacitar a população, a fim de que esta possa atuar de forma propositiva e com iniciativas próprias;
VIII. Estruturar formas de mobilização e engajamento popular nos debates e tomadas de decisão, presenciais ou digitais;
IX. Criar um Fundo Municipal para Política Urbana, para aplicação dos recursos segundo um orçamento participativo;
X. Criar calendário de Debates, Audiências, Consultas Públicas e Conferências sobre assuntos de interesse urbano;
XI. Evitar que haja sobreposições de decisões que eventualmente inviabilizem a sequência dos processos sociais e administrativos.

CAPÍTULO XII - DAS FERRAMENTAS COMPLEMENTARES DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

Art. 111. Ficam definidas ferramentas complementares, para facilitar a implementação das ações previstas na execução das diretrizes presentes no Plano Diretor.

I. Ferramentas Complementares vinculadas às estratégias para Habitação;
a. Abandono da Propriedade Urbana Particular;
b. Assistência técnica e jurídica gratuita para comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
c. Base Cartográfica Municipal;
d. Carta geotécnica de aptidão à urbanização;
e. Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM);
f. Código de Obras e Edificações (COE);
g. Consórcio Público Intermunicipal;
h. Contribuição de melhoria;
i. Direito de Superfície;
j. Leis orçamentárias municipais;
k. Licenciamento Urbanístico;
l. Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
m. Plano Municipal de Arborização Urbana;
n. Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR);
o. Parceria Público Privada (PPP);
p. Regularização Fundiária;
q. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

II. Ferramentas Complementares vinculadas às Estratégias para Transporte e Mobilidade:
a. Cartilha de acessibilidade das calçadas;
b. Plano de Arborização Viária;
c. Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

III. Ferramentas Complementares vinculadas às Estratégias para Patrimônio
Cultural;
a. Código de Obras e Edificações (COE);
b. Tombamento municipal.

IV. Ferramentas Complementares vinculadas às estratégias para Meio Ambiente:
a. Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização;
b. Consórcio Público Intermunicipal;
c. Licenciamento Ambiental;
d. Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
e. Parceria Público Privada (PPP);
f. Plano de Manejo de Águas Pluviais;
g. Plano de Manejo das Unidades de Conservação (PMUC);
h. Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças do Clima (PMAMC);
i. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
j. Plano Municipal de Redução de Riscos;
k. Plano Municipal de Saneamento Básico;
l. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
m. Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA);
n. Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE).

V. Ferramentas Complementares vinculadas às estratégias para Desenvolvimento Econômico Territorial
a. Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM);
b. Consórcio Público Intermunicipal;
c. Contribuição de Melhoria;
d. Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);
e. Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
f. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
g. Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
h. Lei Orçamentária Anual (LOA);
i. Parcerias Público Privadas (PPP);
j. Plano Plurianual (PPA);
k. Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE).

VI. Ferramentas Complementares vinculadas às estratégias para Gestão Democrática e Participação Popular:
a. Audiências;
b. Fóruns;
c. Oficinas;
d. Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
e. Lei Orçamentária Anual (LOA);
f. Plano Plurianual (PPA).

CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA

Art. 112. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, dia 15 de janeiro de 2024.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:C079D08A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117-E1/2023 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 – SRP N° 117-E1/2023. PROCESSO ADM. Nº 117/2023.

GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: MS ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP. CNPJ: 28.779.013/0001-20 Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de hortaliças, legumes e frutas, destinados ao suprimento das secretárias municipais do município de São Sebastião - AL. Vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, Decreto Lei n° 7.892/2013 e 10.024/2019 e demais normas sobre licitação em vigor. Detentor dos Itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, perfazendo o valor global de R$ 98.780,10 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta reais e dez centavos).
Data da Assinatura: 12/01/2024.

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:EA010171

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº P175/2023

Em face das justificativas, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica do município, RATIFICO o reconhecimento da dispensa de licitação para contratação direta de: ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA (leiloeiro oficial) , pessoa física, inscrito no CPF sob nº 013.133.084-55, objetivando a contratação dos serviços relacionados à realização de leilão oficial de bens inservíveis à administração municipal, cuja remuneração será de 5% (cinco porcento) do valor arrecadado o qual está orçado em R$ 126.700,00 (Cento e Vinte e Seis Mil e Setecentos Reais).

São Sebastião (AL), 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:EC1F6A4C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 37/2023
Processo Administrativo nº 4289/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Aviamentos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.
Empresas: **VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob º 26.958.780/0001-70** com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 24, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 66, 67, 68, 69, no valor total de R$ 223.342,28 (duzentos e vinte e três mil e trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos) e **TECIDOS BRAZAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.524.389/0001-30**, com os lotes: 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 61, 64, 65 no valor total de R$ 68.435,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos e trinta e cinco reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Satuba/AL,15 de janeiro de 2023

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:0D03F883

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 012-2024 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - LEIDE DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 012/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **LEIDE DA SILVA SANTOS**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 025.720.894-90, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – M47.9, M51.1,
todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 75 (setenta e cinco) dias, iniciado em 05 dezembro de 2023, com término em 18 de fevereiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:64890983

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 013-2024 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - MARIA DA CONCEIÇÃO PARANHOS REIS

PORTARIA Nº 013/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARIA DA CONCEIÇÃO PARANHOS REIS**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 012.967.414-19, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – M25.5, M658,
todas de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 75 (setenta e cinco) dias, iniciado em 13 novembro de 2023, com término em 27 de janeiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:4F18EFB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 014-2024 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - MIRIAM DA SILVA MARIANO

PORTARIA Nº 014/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MIRIAM DA SILVA MARIANO'**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 576.928.154-53, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – M50.1, M47.8, M48.0, M51.1, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 23 novembro de 2023, com término em 22 de janeiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:88C38E6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 015-2024 - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO- MARILENE DIOCLECIO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 015/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARILENE DIOCLECIO DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 758.717.694-20, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – M25.5, M79.7, M75.5, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 17 de novembro de 2023, com término em 15 de maio de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:85F5618A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 016-2024 - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - JOSE BARBOSA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 016/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado **JOSE BARBOSA DOS SANTOS**, efetivado no cargo de **PROFESSOR**, inscrito no CPF: sob o nº 870.296.774-04, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – M17, S837, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 30 de novembro de 2023, com término em 28 de maio de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:DF6E2FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 017-2024 - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO- MARTA LUCIA RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 017/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARTA LUCIA RIBEIRO DA SILVA**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 031.760.354-03, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – M368, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 04 de dezembro de 2023, com término em 01 de junho de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:FF208AF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 018-2024 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - ANA LUCIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 018/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **ANA LUCIA DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 030.916.804-01, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – M65.8, M25.5, M171, todas de grau moderada.
RESOLVE:
Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 25 novembro de 2023, com término em 23 de fevereiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:5D4B5F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 019-2024 - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - LEILA MARCIA BARROS TENORIO

PORTARIA Nº 019/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **LEILA MARCIA BARROS TENORIO**, efetivada no cargo de **DENTISTA**, inscrita no CPF: sob o nº 530.082.194-20, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – G56.0, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 13 de novembro de 2023, com término em 12 de janeiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:2115518C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 020-2024 - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - IRACELIA GOMES DE OLIVEIRA GUEDES

PORTARIA Nº 020/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **IRACELIA GOMES DE OLIVEIRA GUEDES**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 511.842.654-53, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – M54.5, M65, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 16 de novembro de 2023, com término em 14 de fevereiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:24C00B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 021-2024 - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - VICENTE DE ANDRADE SILVA

PORTARIA Nº 021/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado **VICENTE DE ANDRADE SILVA**, efetivado no cargo de **COVEIRO**, inscrito no CPF: sob o nº 642.811.754-15, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – M19.9, M81, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, iniciado em 07 de novembro de 2023, com término em 06 de março de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:54BBDFB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 022-2024 - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - WELLINGTON GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 022/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para

o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado **WELLINGTON GOMES DOS SANTOS**, efetivado no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, inscrito no CPF: sob o nº 054.269.864-10, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – S92, S828, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, iniciado em 31 de outubro de 2023, com término em 28 de fevereiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:41565F85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 023-2024 - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO- MARCELA BARBOSA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 023/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARCELA BARBOSA DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, inscrita no CPF: sob o nº 075.488.874-69, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F41.1, F32, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 05 de dezembro de 2023, com término em 02 de junho de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:A8A59C1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 024-2024 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - SIMONICA MARIA ROCHA DA SILVA

PORTARIA Nº 024/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **SIMONICA MARIA ROCHA DA SILVA**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 024.096.804-29, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – Z73.0, F33.1, F41.0, CID11 – QD85, 6A71, 6B01, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 05 dezembro de 2023, com término em 04 de março de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:8330A574

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 025-2024 - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO- LUCINEA MATIAS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 025/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **LUCINEA MATIAS DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF:

sob o nº 034.836.754-59, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F32.2, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 13 de novembro de 2023, com término em 11 de fevereiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:A79248A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 026-2024 - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO- MARCIA MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº 026/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARCIA MARIA DA SILVA**, efetivada no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, inscrita no CPF: sob o nº 040.719.774-50, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F32, F41, todas de grau leve.
RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 05 de dezembro de 2023, com término em 04 de março de 2024.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:B3266283

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 027-2024 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - ELIZANGELA DOS SANTOS MELO

PORTARIA Nº 027/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **ELIZANGELA DOS SANTOS MELO**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 040.416.774-83, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F33.2, F40, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 16 dezembro de 2023, com término em 14 de fevereiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:CA650B9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 028-2024 - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO- MARIA DE FATIMA SANTOS

PORTARIA Nº 028/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARIA DE FATIMA SANTOS**, efetivada no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, inscrita no CPF: sob o nº 010.510.524-40, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F41.1, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, iniciado em 30 de novembro de 2023, com término em 29 de março de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:86E6748C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 029-2024 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - LETICIA BEZERRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 029/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **LETICIA BEZERRA DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, inscrita no CPF: sob o nº 925.014.514-49, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F33, Z73.0, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 28 novembro de 2023, com término em 06 de fevereiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:5BF5ABAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 030-2024 - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO- HELENA COSTA LOPES

PORTARIA Nº 030/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **HELENA COSTA LOPES**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 860.385.754-72, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F41.1, F32, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 08 de dezembro de 2023, com término em 05 de junho de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:82C8F565

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 031-2024 - CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - JOSE FAUSTINO DA SILVA

PORTARIA Nº 031/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado **JOSE FAUSTINO DA SILVA**, efetivado no cargo de **PROFESSOR**, inscrito no CPF: sob o nº 037.660.334-84, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F41.1, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***CONTINUIDADE EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO,*** pelo período de 90 (noventa) dias, iniciado em 19 de dezembro de 2023, com término em 18 de março de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:1FFF4D2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 032-2024 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - MARIA WELLITANIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 032/2024

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário, Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 003/2021, de 4 de janeiro de 2021;
Considerando o disposto no artigo 9°, §§ 2° e 3° da Emenda Constitucional de n° 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARIA WELLITANIA DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 046.753.584-11, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(as) classificada(s) pelo CID10 – F41.2, de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder ***PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO,*** pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 14 de dezembro de 2023, com término em 12 de fevereiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 12 de janeiro de 2024.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:
Camila Regina Dos Santos
Código Identificador:9C4E31D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 20.081.724/0001-14 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ITENS REMANESCENTES Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 10.836,00 (Dez mil, oitocentos e trinta seis reais** Data de Assinatura: 10 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 10 de janeiro de 2024.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA –
Diretor SAAE de Teotônio Vilela

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:62243378

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** inscrita no CNPJ sob n.º 24.564.626/0001-99 Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS E ÓRTESES
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 117.800,00 (Cento e dezessete mil e oitocentos reais)** Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 21 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:D01A2141

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 39.619.837/0002-30 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ITENS REMANESCENTES Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 4.668,90 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)** Data de Assinatura: 10 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 10 de janeiro de 2024.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA –
Diretor SAAE De Teotônio Vilela

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:AD5B2886

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 34.770.156/0001-73 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ITENS REMANESCENTES Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 4.316,00 (Quatro mil, trezentos e dezesseis reais)** Data de Assinatura: 10 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 10 de janeiro de 2024.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA –
Diretor SAAE De Teotônio Vilela

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:659085D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **CICERA MARIA DE LIMA MEDEIROS** inscrita no CNPJ sob n.º 08.906.907/0001-26 Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDA Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 99.500,00 (Noventa e nove mil e quinhentos reais)** Data de Assinatura: 10 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 10 de janeiro de 2024.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor SAAE de Teotônio Vilela

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:74E3681C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2023

FORNECEDORA REGISTRADA **ECOTRIM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 26.104.120/0001-22 Objeto: AQUISIÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na **R$ 29.250,00 (Vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)** Data de Assinatura: 10 de janeiro de 2024. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 08 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 08 de janeiro de 2024.

EDIVALDO VAREJÃO BEZERRA DA COSTA
Diretor SAAE De Teotônio Vilela

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:CA04D52B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADIAMENTO PE Nº 205/2023

O Pregoeiro do Município de Teotônio Vilela, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº **205/2023**, OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Merenda Escolar — Tipo Carnes; que seria realizado no dia 15 de janeiro de 2024 as 09h, **FICA ADIADO** para o dia **22 de janeiro de 2024, no mesmo horário ás 09:00 horas.**
INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na Rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no site da Prefeitura no endereço: www.teotoniovilela.al.gov.br e pelo fone (82) 3543-1221, para os que tiverem interesses.

Teotônio Vilela/AL, 12 de janeiro de 2024.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E6AEDE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADIAMENTO PE Nº 208/2023

O Pregoeiro do Município de Teotônio Vilela, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 208/2023** – Registro de Preços para Aquisição de Itens de Armarinho e Aviamentos – Parte 2, com data de abertura das proposta marcada para dia 16 de janeiro de 2024 às 09h, **FICA ADIADO** para **29 de janeiro de 2024, às 09h.**
INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na Rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no site da Prefeitura no endereço: www.teotoniovilela.al.gov.br e pelo fone (82) 3543-1221, para os que tiverem interesses.

Teotônio Vilela/AL, 15 de janeiro de 2024.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:98C63392

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09270001/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada e;
ADJUDICO seu objeto nos termos do contido no Edital, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em favor da Licitante: **METRA CONSTRUÇÕES LTDA** estabelecida à Rua A, Parque Miramar, Qd. L, Lote 38, Sl 01, São Jorge – Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 11.035.491/0001-22, cujo preço global foi de R$ 2.311.943,65 (dois milhões, trezentos e onze mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), que tem como objeto a contratação de empresa para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL**, visando atender as necessidades do Município de Viçosa/AL, que constituem parte desta Tomada de Preços, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a contidas no edital.
Pelo presente, autorizo a lavratura do contrato e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo, após convocação para assinatura do instrumento.

Viçosa/AL, 15 de janeiro de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:A5A4673A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL 05.

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL 05.

A Secretaria Municipal de Cultura do município de Viços/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o que estabelece os parâmetros jurídicos inerentes à Lei Paulo Gustavo e sua regulamentação, bem como o Decreto Federal no 11.453/2023,
RESOLVE,
Tornar pública retificação que atenderá ao EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL e seus respectivos regulamentos, oriundos da Lei Paulo Gustavo no município de Viçosa, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

Onde lê-se:
3. DEFINIÇÕES DE CATEGORIAS
[...]
3.2.1 Os recursos para pagamento dos proponentes selecionados decorrem dos recursos advindos da Lei nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo.
3.2.2 Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA RECEBER RECURSO DESTA LEI informada no ato da inscrição.
Leia – se:
3. DEFINIÇÕES DE CATEGORIAS
[...]
3.2.1 Os recursos para pagamento dos proponentes selecionados decorrem dos recursos advindos da Lei nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo.
3.2.2 Os pagamentos serão efetuados através de CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA RECEBER RECURSO DESTA LEI informada no ato da inscrição.
3.3. Os proponentes Pessoa Jurídica podem se inscrever em todas as categorias
3.4. Os proponentes Pessoa Física podem se inscrever na categoria "B"
.3.5. Os proponentes MEI, podem se inscrever nas categorias "B, C" e "D" desde que possuam em seu CNAE, atividade relacionada a cultura compatível com a categoria.

Onde lê-se:
4. QUEM PODE SE INSCREVER
4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atue com audiovisualhá pelo menos 01 (um) ano.
4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
I - Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

Leia – se:
4. QUEM PODE SE INSCREVER
4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atue com audiovisual há pelo menos 01 (um) ano.
4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
I - Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)
IV – Pessoa Física, maior de 18 anos.

Onde lê-se:
7. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO
7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 de forma física em envelope lacrado, entre os dias 15 de dezembro de 2023 a **15 de janeiro de 2024**, no horário de 08h às 14h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Leia – se:
7. DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO
7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 de forma física em envelope lacrado, entre os dias 15 de dezembro de 2023 a **29 de janeiro de 2024**, no horário de 08h às 14h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Onde lê-se:
14. ETAPA DE HABILITAÇÃO
14.1 No momento da inscrição o proponente, deverá apresentar juntamente com o projeto, os seguintes documentos da Pessoa Jurídica:
a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
d) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Estado de Alagoas e pela Prefeitura de Viçosa.
e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
g) Cópia do RG e CPF do representante legal;
h) Cópia de Comprovante de endereço do representante legal;
i) Cópia dos dados bancários (Pessoa Jurídica).

Leia – se:
14. ETAPA DE HABILITAÇÃO
14.1 No momento da inscrição o proponente, deverá apresentar juntamente com o projeto, os seguintes documentos:
I - PESSOA JURÍDICA:
a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
d) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Estado de Alagoas e pela Prefeitura de Viçosa.
e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
g) Cópia do RG e CPF do representante legal;
h) Cópia de Comprovante de endereço do representante legal;
i) Cópia dos dados bancários (Pessoa Jurídica).
II- PESSOA FÍSICA:
a) Cópia de comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
b) Documentos pessoais (RG e CPF);
c) Cópia dos dados bancários: conta corrente ou poupança específica, ativa, contendo nome da pessoa interessada, banco, número da agência e conta com dígito verificador.

Onde lê-se:
18. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA
18.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a

atualização dessas informações, através do sítio eletrônico da Prefeitura de Viçosa e do Diário Oficial do Município de Viçosa:

ETAPA PERÍODO

Lançamento do Edital 15/12/2023

Período de inscrições 15/12/2023 a 15/01/2024

Resultado da fase de Análise de Mérito Cultural/Habilitação 19/01/2024

Interposição de recurso da fase de habilitação 22/01/2024 a 24/01/2024

Resultado após a interposição dos recursos 26/01/2024

Resultado final 26/01/2024

Assinatura do Termo de Execução Cultural 29/01/2024 e 31/01/2024

Leia – se:

18. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente, acompanhar a atualização dessas informações, através do sítio eletrônico da Prefeitura de Viçosa e do Diário Oficial do Município de Viçosa:

ETAPA PERÍODO

Lançamento do Edital 15/12/2023

Período de inscrições 15/12/2023 a 29/01/2024

Resultado da fase de Análise de Mérito Cultural/Habilitação 02/02/2024

Interposição de recurso da fase de habilitação 02/02/2024 a 06/01/2024

Resultado após a interposição dos recursos 07/02/2024

Resultado final 07/02/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURIMO

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:20DCADD5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESULTADO_HABILITAÇÃO_INICIATIVAS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
180	50.988.486 RENICLEIDE GOMES DA SILVA	HABILITADO
147	A COMPANHIA TEATRAL LUZES DA RIBALTA	HABILITADO
213	ACALA ACADEMIA ARAPIRAQUENSE DE LETRAS E ARTES	HABILITADO
322	Aladeon Bispo da Costa	HABILITADO
261	Anderson Tiago Santos de Lima	HABILITADO
100	Anderson Vieira Otacílio de Barros	HABILITADO
364	ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BATINGAS	HABILITADO
201	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA	HABILITADO
246	ASSOCIAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS- SOMOS LGBT DE ARAPIRACA-AL.	HABILITADO
396	ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE MASSARANDUBA	HABILITADO
403	Bianca da Fonsêca Oliveira	HABILITADO
210	CARLA EMANUELE MESSIAS DE FARIAS COSTA	HABILITADO
404	Carlos Eduardo Pessoa Oliveira	HABILITADO
187	CAROLINE ROMÃO MENDES	HABILITADO
175	Catarina Flaviane Nunes Tavares	HABILITADO
415	Deoclecio Florentino da Silva	HABILITADO
98	EDMILTON PEDRO DE LIMA	HABILITADO
363	EDSON LUIZ CABRAL DE OMENA DAMASO05791816421	HABILITADO
182	EDUARDO KELLVY RODRIGUES	HABILITADO
257	EMANOEL MARQUES GOMES	HABILITADO
366	EPITÁCIO ÍTALO DOS SANTOS SOUZA	HABILITADO
47	Everton Rosa da Silva	HABILITADO
51	GENÉZIA FERREIRA JOAQUIM	HABILITADO
18	Guadalupe do Nascimento Ferreira	HABILITADO
255	Guilherme José da Silva	HABILITADO
81	Helga Soares da Silveira Guedes	HABILITADO
102	HEMONOEL FIRMINO MARTINS	HABILITADO
227	Ingrit Maria Santos Lima	HABILITADO
44	INSTITUTO BDB	HABILITADO
332	ISRAEL HENRIQUE DA SILVA	HABILITADO
355	Izabele Maria Cavalcante	HABILITADO
188	Izis Karoliny Ferreira Vieira	HABILITADO
169	JAIANE KAROLINE GUILHERME DE OLIVEIRA	HABILITADO
302	JANIO CLAUDIO DE OLIVEIRA 65117450400	HABILITADO
150	John Arislan da Silva	HABILITADO
69	José Henrique Barbosa dos Santos Silva	HABILITADO
306	JOSE RODRIGO CRUZ DA SILVA 10939141493	HABILITADO
52	Karla Vieira Damasceno	HABILITADO
121	Larissa Caetano da Silva	HABILITADO
300	Letícia de Melo Jatobá Leite	HABILITADO
297	LUCICLÉCIO LIMA DA SILVA	HABILITADO
103	Luiz Paulo da Silva Melo	HABILITADO
115	MARCELA FERNANDES DA SILVA	HABILITADO
205	Marcos Cordeiro da Silva	HABILITADO
412	Maria Conceição Lins Cordeiro	HABILITADO
67	Max Silva da Rocha	HABILITADO
237	Maxsuel de carvalho Silva	HABILITADO
273	Milena Carolinne Gonzaga Costa	HABILITADO
185	Milla de Souza Ferreira	HABILITADO
407	Nubia Bernardino da Silva	HABILITADO
194	Pedro Pereira Lima Neto	HABILITADO
319	PETEQUINHA E FLORZINHA	HABILITADO
148	Ramon Dules Tenório	HABILITADO
405	Roxanne Rodrigues Dos Santos	HABILITADO
378	Seliana Barbosa da Silva	HABILITADO
42	Shaolin Erik da Silva Santos	HABILITADO
374	Silvestre Rizzatto	HABILITADO

197	Suellen Ketellen Amorim Silva	HABILITADO
339	Susanne Messias de Farias	HABILITADO
259	TRAJES LUNARES LTDA	HABILITADO
208	VALDENIO DA SILVA	HABILITADO
191	WAGSON MESSIAS SILVA	HABILITADO
63	Welma Monteiro da Silva	HABILITADO
289	Wender Lucas Fernandes da Silva	HABILITADO
181	WESLEY CARLOS MARTINS DOS SANTOS	HABILITADO
298	YANNA LILIAN DE AMORIM NETO	HABILITADO
26	ALEX GOMES DA SILVA	HABILITADO
211	Cecilio Francisco da Silva	HABILITADO
164	Elias Fortunato de Souza	HABILITADO
172	José dos Santos	HABILITADO
294	José Marcolino Barros da Silva	HABILITADO
312	José Wilson	HABILITADO
230	Laurinete Basilio dos Santos	HABILITADO
305	Maria de Fátima Silva Barros	HABILITADO
179	Maria Salete Silva	HABILITADO
192	Miguel Vieira Dules	HABILITADO
186	Sebastião Alves dos Santos	HABILITADO
357	Teófanes Antônio Leite da Silveira	HABILITADO
390	CASSIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA	INABILITADO
353	Cleide Jane dos Santos Alves	INABILITADO

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0B221383

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESULTADO_HABILITAÇÃO_AUDIOVISUAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
282	MAYSA KAREN DA SILVA LIMA	HABILITADO
284	IRIS RAIZA DE ARAUJO SILVA	HABILITADO
46	Amon Leonardo Paulo dos Santos	HABILITADO
313	ANA KARLLA MESSIAS	HABILITADO
96	Andressa Braga da Silva	HABILITADO
45	Arte Camaleão Produções	HABILITADO
265	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA EDWIGES	HABILITADO
288	Associação Federativa de Capoeira de Alagoas (AFCAL)	HABILITADO
360	Catarina Flaviane Nunes Tavares	HABILITADO
142	Clodoaldo da Silva	HABILITADO
385	Denisllan Tarcisio Ferreira dos Santos	HABILITADO
337	DIMAS RODRIGUES DOS SANTOS	HABILITADO
39	INSTITUTO BDB	HABILITADO
315	Ítallo Manoel França Silva	HABILITADO
236	Izabella Vitória Silva Santos	HABILITADO
359	J A CAVALCANTE	HABILITADO
341	Jaiane Karoline Guilherme de Oliveira	HABILITADO
365	JAIANE KAROLINE GUILHERME DE OLIVEIRA	HABILITADO
240	jefferson pereira santos	HABILITADO
235	João Gabriel Lúcio Santos Oliveira	HABILITADO
238	JOSE JUSCELINO FERREIRA DA SILVA	HABILITADO
308	JOSE RODRIGO CRUZ DA SILVA 10939141493	HABILITADO
233	Josenilda alves de farias	HABILITADO
7	Karla Cristiane Silva Ferreira	HABILITADO
392	KELLY RODRIGUES MACEDO	HABILITADO
347	Lara Maísa Sandes Araújo	HABILITADO
170	LEANDRO ALVES DA SILVA	HABILITADO
130	LINCOLEMBERG CANUTO LIMA ARAUJO	HABILITADO
176	Marcos de Sena Pereira e Cia Ltda	HABILITADO
156	Maria gloridaiane de oliveira Teles	HABILITADO
274	Moises Nicomedes Damasceno Neto	HABILITADO
287	Nathállya de Barros Nascimento	HABILITADO
413	RAFAEL GOMES DE ALMEIDA	HABILITADO
276	ROSANA DIAS DOS SANTOS	HABILITADO
321	ROSANA DIAS DOS SANTOS	HABILITADO
215	VALDENIO DA SILVA 07364600477	HABILITADO
122	Vitor Sousa da Silva	HABILITADO
247	Wagno Luiz de Godez	HABILITADO
377	ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE MASSARANDUBA	HABILITADO

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E5B6E892

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 31564/2023

Termo de Apostilamento ao Contrato n° **31564/2023**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ n° 12.198.693/0001-58 com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50 e a empresa **CONTEDU CONSULTORIA CONTÁBIL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 27.150.555/0001-76, cujo objeto consiste na C**ontratação de cessão de direito de uso de *software* na modalidade de licenciamento de *software* como serviço (SaaS – *Software* as a *Service*), para provimento de processos contábeis *natu digitais*, gestão e monitoramento da execução de despesas pelas Unidades Executoras, bem**

como suporte especializado para as Uex integrado ao sistema, contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção da CLÁUSULA SEGUNDA.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, na Cláusula Segunda – Da Descrição do Objeto, **onde se lê:**

Item	Unid. Med.	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Uex (Escolas)	Contratação de uma cessão de direito de uso de software na modalidade de licenciamento de software como serviço (SaaS – Software as a Service), para provimento de processos contábeis natu digitais, gestão e monitoramento da execução de despesas pelas Unidades Executoras, bem como suporte especializado para as Uex integrado ao sistema, contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia.	104	R$ 475,00	R$ 49.400,00	R$ 592.800,00

Leia-se:

Item	Item da Ata	Unid	Especificação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor total
1	1	Uex (Escolas)	**Contratação de cessão de direito de uso de software na modalidade de licenciamento de software com Serviço (SaaS – Software a Service), para provimento de processos contábeis natu digitais, gestão e monitoramento da execução de despesas pelas Unidades Executoras, bem como suporte especializado para Uex integrado ao sistema, contemplando configuração, parametrização, implantação, treinamento, hospedagem e manutenção da tecnologia.**	104	R$ 390,00	R$ 40.560,00	R$ 486.720,00

Arapiraca, 12 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:28F00235

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL, ADICIONAL NOTURNO E PLANTÕES

MAT.	NOME	CARGO	DIFERENCA SALARIAL	INSALU BRIDADE	AD. NOTURNO	EXTRA	FALTAS
23853	AIRLA OLIVEIRA FAUSTO	ENFERMEIRO UPA		-	05 dias		
23822	ALINE DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA		-	06 dias		
23805	ANNA RAFAELLA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias		
23786	DANIELA SIMIAS ARAGAO	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			07 dias		
23787	EDSANDRA BELARMINO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias		
23797	GLEYSA NUNES VASCONCELOS	ENFERMEIRO UPA			04 dias		
23802	GREICE KELLE BALBINO FREIRE	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias		
23843	IVANEIDE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias		
23781	JACIANA LUIZA DOS ANJOS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias		
23820	JANE CLECIA BARBOSA DE BARROS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			07 dias		
23798	JULIA MARIA CORREIA SANDES	ENFERMEIRO UPA			08 dias	84H	
23807	KAREANNE GOMES NOIA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias		
23883	LEANDRO GOMES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias		
23860	LEIDIANA SILVA DE LIMA	ENFERMEIRO UPA			05 dias		
23877	LETICIA MOREIRA BATALHA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias	25H	
23779	LUCIA ARCANJO LIMA DE ARAUJO	ENFERMEIRO UPA			04 dias	12H	
23801	LUCIANA FAUSTO DOS SANTOS DE LACERDA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias		
23869	LUCILAINE BEZERRA DOS SANTOS COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias		
23827	MARIA DENISE OLIVEIRA SILVA MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias		
23829	MARIA LUCIANA DE ANDRADE GOMES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias	26H	
23818	MARIA VERONICA ARAGAO	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			07 dias	3H	
23794	NAYARA FEITOZA DA SILVA PANTALEAO	ENFERMEIRO UPA			07 dias	36H	
23790	PATRICIA DO AMARAL BRANDAO	ENFERMEIRO UPA			07 dias	24H	
489	PATRICIA CAVALCANTE MAFRA FERRAZ	AGENTE SANITARIO A			03 dias		
23890	POLIANA MOREIRA COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			07 dias		
23857	SANDRA DA SILVA ARAUJO	ENFERMEIRO UPA			05 dias		
23848	SARGERLANDO RODRIGUES DE DEUS	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			07 dias	24H	
23835	SIMONE VIEIRA DO NASCIMENTO	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias		
23884	THAISLEIDE BEZERRA DOS SANTOS SOUZA	ENFERMEIRO UPA			05 dias		

23879	TAISA SANTANA BARRETO	ENFERMEIRO UPA			05 dias	36H	
23780	WANDERSON DE ASSIS SANTOS	ENFERMEIRO UPA			07 dias	24H	
23808	WELLIDAYANA ALVES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - UPA			06 dias		
23814	CLAUDIANE DE SA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU			05 dias		
23811	JENNIFER BOTOLO DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU			03 dias		
23799	MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO FREIRE MOREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU			06 dias	24H	
23385	ESTEVAO MOREIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23			07 dias	36H	
249	LUCIO FLAVIO CAVALCANTE LIMA	AUXILIAR DE LABORATORIO A			06 dias	24H	
14609	ERICK JOSE GOMES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU			03 dias		
23812	ALINE MARIA SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM - SAMU			07 dias		
14674	MARCOS AURELIO LIMA DE SOUZA	MOTORISTA CAT D			03 dias		
14586	DAGNO FEITOSA DOS SANTOS	MOTORISTA CAT D			02 dias		
14552	ALMIR ROGERIO DA SILVA	MOTORISTA CAT D			06 dias	24H	
22860	AROLDO SANTOS VIEIRA	AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23			07 dias	48H	
16055	ALDIR BARROS SOARES	MOTORISTA CAT D			06 dias	24H	
23182	ADELSON RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23			30 dias		
23516	ELVIS VENTURA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23			14 dias		
14686	ROBSON DA SILVA SANTOS	MOTORISTA CAT D			04 dias		
14629	TEOTONIO MIGUEL CORREIA DA SILVA	MOTORISTA CAT D			03 dias		
16056	ALYSSANDIS SANDES LIMA	MOTORISTA			01 dia		
14616	FABIANO MARTINS DOS SANTOS	MOTORISTA CAT D			05 dias		
23433	CASSIANO ADRIANO GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23			05 dias		
24	GUTEMBERG FREIRE	MOTORISTA K			08 dias		
23796	LAIS VIDAL BARBOZA	ENFERMEIRO				36H	
14631	THIAGO EMERSON FERNANDES GARROTE	ENFERMEIRO		R$ 282,40			

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CF921D6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL Nº 001/2024 – 1ª RETIFICAÇÃO

JOSÉ ARTUR CAVALCANTE BESERRA, Secretário Municipal da Educação De Maragogi, Estado de Alagoas, por meio no uso das atribuições.

TORNA PÚBLICO

As seguintes retificações do Edital supracitado, cuja alterações estão a seguir elencadas:

2.No item 2.1, será modificado o período das inscrições dar-se-á de 16 a 18 de janeiro de 2024.

3. Serão inclusos, subitens:

3.8 A Seleção será realizada em fase única de avaliação curricular do candidato, denominada Avaliação de Títulos e Experiência Profissional, de caráter classificatório e eliminatório, conforme critérios e pontuações máximas constantes no Anexo II.

3.9. A avaliação da titulação será feita a partir da análise dos títulos dos candidatos inscritos, apresentados no ato da inscrição através do link de inscrição, não sendo admitidas inscrições presenciais.

3.10. A pontuação final na Seleção Simplificada será de até 100 (cem) pontos, sendo eliminado o candidato que não comprovar os requisitos mínimos para a contratação.

3.10.1 – A pontuação final será composta pela soma das duas avaliações:

Pontuação Final = AT + AEP

Onde,

AT = Avaliação de Título

AEP = Avaliação Experiência Profissional

3.10.2. Cada candidato poderá apresentar exclusivamente 01 (um) título para a função à qual o mesmo estiver concorrendo. Na possibilidade de mais de um título ser entregue, será considerado exclusivamente aquele de maior pontuação.

Títulos	Pontuação Máxima
Doutorado	15
Mestrado	10
Especialização Lato Sensu na área da Educação	05

3.10.3. Serão considerados apenas títulos referentes a cursos (especialização lato sensu, mestrado e/ou doutorado) já concluídos no momento da inscrição. 3.10.4. Não serão aceitos títulos recebidos fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.10.5. Serão aceitos exclusivamente os títulos de áreas diretamente relacionadas com a função.

3.10.6. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por erros de digitação, digitalização mal-sucedida e/ou arquivos corrompidos anexados no ato da inscrição.

3.11.1. Na avaliação do critério de experiência profissional os candidatos deverão apresentar as documentações em conformidade com o Edital.

3.11.2. A avaliação da experiência profissional será feita a partir da análise dos comprovantes de experiência profissional em área diretamente relacionada à função pleiteada pelo candidato, inseridas no formulário digital no ato da inscrição.

3.11.3. A pontuação máxima da avaliação do critério de experiência profissional será de 70 (setenta) pontos por candidato/função:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	Pontuação Máxima
Comprovação de experiência profissional na especialidade para a qual concorre.	7,00 (sete) por cada semestre de trabalho comprovado exercido nos últimos 10 semestres (máximo de 05 anos)	70

3.11.4. O candidato que estiver exercendo mais de uma função em paralelo e apresentar comprovante de vínculo profissional com mais de uma instituição durante o mesmo período, terá apenas um dos seus vínculos considerados para fins de avaliação de experiência profissional.

3.11.5. Só serão válidos os documentos comprobatórios de experiência profissional formal e que tenham relação direta com as atividades da função a ser exercida. Não serão aceitas declarações ou qualquer outro tipo de documento, cujos vínculos não foram devidamente formalizados.

3.11.6 São comprovantes de experiência profissional aceitos nesta Seleção Simplificada os seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho com data de admissão e rescisão. Não havendo data de rescisão na Carteira de Trabalho, deverá ser apresentado o último comprovante de pagamento.

a.1) Cópia autenticada da CTPS ou declaração de experiência legível, com clara referência ao período de início e término (quando for o caso) de experiência profissional.

b) Contrato de Trabalho, legível ou declaração da entidade contratante com clara referência ao período de início e término (quando for o caso) da experiência profissional.

c) Certidão por Tempo de Serviço, para quem possuir experiência como servidor público.

d) Declaração oficial da instituição, digitada em papel timbrado, constando o número ou carimbo do CNPJ da mesma, informando a área de atuação e função, bem como atividades desempenhadas.

3.11.7 Não serão aceitas atividades de "Monitoria", "Bolsas", "Estágio" ou "Estágio Docência", para efeito de pontuação.

3.11.8 Os documentos que comprovem a experiência profissional deverão conter, explicitamente, o início e o fim do tempo de serviço profissional, para possibilitar a contagem de tempo, bem como a função ou atividades desenvolvidas pelo candidato.

3.11.9. A pontuação se dará a cada 06 (seis) meses completos.

3.12. É de inteira responsabilidade do candidato a correta inserção dos documentos comprobatórios no formulário de inscrição, bem como a veracidade dos dados, os quais serão analisados no ato da contratação. Podendo o candidato ser eliminado caso haja divergência entre os dados da inscrição e as documentações apresentadas.

5. Onde se lê:

~~5.1. Da publicação da Lista de Classificação, os candidatos terão prazo de um dia útil para interpor Recurso à Comissão Interna, devendo o mesmo ser feito através de petição fundamentada.~~

Leia-se:

5.1. Da publicação da Lista de Classificação, os candidatos terão prazo de um dia útil para interpor Recurso à Comissão Interna, devendo o mesmo ser feito através de petição fundamentada por meio do endereço eletrônico https://maragogi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5, no qual será gerado Protocolo para acompanhamento da demanda.

No Item 6, subitem 6.2., onde se lê:

~~6.2. Para ser efetuada a contratação, o candidato deve possuir os requisitos abaixo relacionados e apresentar os documentos correspondentes:~~
~~* Ter sido selecionado para a função em que se inscreveu;~~
~~* Ser brasileiro nato ou naturalizado;~~
~~*Apresentar original e/ou cópia reprográfica dos documentos exigidos no ato da inscrição.~~

Leia-se:

6.2. Para ser efetuada a contratação, o candidato deve possuir os requisitos abaixo relacionados e apresentar os documentos correspondentes (originais e cópias reprográficas):

* Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital;

* Ser brasileiro nato ou naturalizado;

* Estar em dia com as obrigações eleitorais;

* Ter sido certificado como reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

* Possuir o nível de escolaridade exigido para o cargo a qual concorrerá;
* Ter registro no órgão de classe (caso exista) referente à categoria profissional a qual pertencer;
* Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no momento da contratação;
* Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
* Cumprir as determinações do Edital;
Serão Acrescentados Anexos II – Tabela de Pontuações e Anexo III – Quadro de Vagas:

ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÕES

TÍTULOS	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Certificado ou declaração de conclusão de Doutorado com certificação expedida por Instituição de Ensino Superior e reconhecida pelo MEC.	15,00	15,00
Certificado ou declaração de conclusão de Mestrado com certificação expedida por Instituição de Ensino Superior e reconhecida pelo MEC.	10,00	10,00
Certificado ou declaração de conclusão de Curso de Especialização lato sensu na área da qual concorre.	05,00	05,00
Comprovação de experiência profissional na especialidade para a qual concorre.	7,00 por cada semestre de trabalho comprovado exercido nos últimos 10 semestres (máximo de 05 anos)	70,00
TOTAL		100,00

ANEXO III – QUADRO DE VAGAS

Função	**VAGAS**
Professor do Fundamental I, 1º ao 5º ano (Curso de Pedagogia)	160
Professor do Fundamental I, 1º ao 5º ano (Curso de Magistério)	06
Professor do Fundamental II – Língua Portuguesa	30
Professor do Fundamental II – Matemática	25
Professor do Fundamental II – Ciências	15
Professor do Fundamental II – Geografia	20
Professor do Fundamental II – História	16
Professor do Fundamental II – Educação Física	20
Professor do Fundamental II – Inglês	28
Professor do Fundamental II – Libras	4
Professor do Fundamental II – Espanhol	10
Professor do Fundamental II – Xadrez	5

Os demais itens de citado Edital permanecem inalterados.

Publica-se o Edital de Retificação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2024.

JOSÉ ARTUR CAVALCANTE BESERRA
Secretário Municipal de Educação De Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:1FF1EA43

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Concede o reajuste geral anual para os aposentados e pensionistas, que não sejam reajustados por paridade cujos benefícios foram concedidos na forma dos *Arts. 14,16, 17 e 25 da lei municipal n° 1.096/2013*, todos calculados na forma do *Art. 1° da lei Federal 10.887/2004 c/c Art. 41 também da mesma lei municipal*, inclusive os artigos correlatos das leis municipais nº 850/2004 e 991/2010 e da Lei Complementar 01/2022, aplicando-se a estes reajustes no mesmo índice e data dos reajustes dos benefícios concedidos pelo *Instituto Nacional do Seguro Social – INSS*, através *da Portaria Interministerial MPS/MF de N° 2, de 11 de janeiro de 2024, em seu Art. 1°, Publicada No Diário Oficial Da União em 12 de janeiro de 2024 – Edição 9, Seção 1, Página 44, que Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social-RPS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando, às aposentadorias e pensões asseguradas pela nova redação do ***§ 8°. do, Art. 40, da CF/88*** trazidas ***pela EC.41/2003 e 103/2019***, para preservar-lhes, em caráter permanente, o seu valor real, repondo as perdas inflacionárias;
Considerando, Os reajustes que tratam os ***Art. 41, da Lei Municipal n° 1.096/2013*** *e suas alterações posteriores c/c O* ***Art. 15,*** **da** ***Lei Federal n° 10.887/2004***, conforme nova redação dada pela ***(Lei no 11.784, de 22/09/2008);*** que tratam do reajuste dos aposentados que tiveram seus benefícios de aposentadoria concedidos á luz dos Arts. 14, 16 e 17, calculados na forma do ***Art 40***; bem como os benefícios de pensões por morte concedidos com base no Art. 25**,** da retrocitada Lei Municipal***;***
Considerando ainda, O índice de reajuste e data dos reajustes dos benefícios do concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da ***Portaria N° 2/2024, em seu Art. 1°,*** Publicada No Diário Oficial Da União em 12 de janeiro de 2024, Edição 9, Seção 1, página 44, com base no Art. 15 da Lei Federal n° 10.887/2004,

DECRETA:

Art. 1°. Para as aposentadorias e pensões municipais, que superem o valor do salário mínimo, concedidas na forma dos ***arts. 14, 16, 17 e 25 da lei municipal n° 1.096/2013***, e calculados na forma do ***Art. 40*** também da ***lei municipal n° 1.096/2013, c/c Art. 1° da Lei Federal n° 10.887/2004,*** ficam reajustados seus respectivos proventos e pensões, utilizando o índice de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento), obedecendo aos percentuais indicados no **Anexo Único** deste Decreto, tendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro do ano de 2024, o que faço com base nos ***Art. 41, da Lei Municipal n° 1.096/2013***, *c/c O* ***Art. 15,*** **da** ***Lei Federal n° 10.887/2004,*** e utilizando os índices e data base, da ***Portaria Interministerial N° 2/2024, em seu Art. 1°,*** Publicada no Diário Oficial Da União em 12 de janeiro de 2024 (Edição 9, seção 1, página 44), que reajustou os benefícios do concedidos e mantidos pelo ***Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.***
Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo único deste Decreto Municipal.
Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2024, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).
Art. 3º. O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).
Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.
Art. 4º. O auxílio reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2024, será devido aos dependentes do segurado recolhido a prisão em regime fechado, que não estiver em gozo de aposentadoria por incapacidade permanente, aposentadoria voluntária ou abono de permanência, no mês de recolhimento à prisão, tenha renda igual ou inferior a R$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observando o valor de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), a partir de 1° de janeiro de 2024.
Art. 5º. A contribuição previdenciária das aposentadorias e pensões geridas por este RPPS, apenas incidirá sobre as parcelas que excederem o valor de R$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, através da Portaria Nº 2, de 11 de janeiro de 2024, publicada no DOU, de 12 de janeiro de 2024.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro do ano de 2024.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 12 de janeiro de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

DECRETO Nº 02/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	**3,71**
em fevereiro de 2023	**3,23**
em março de 2023	**2,44**
em abril de 2023	**1,79**
em maio de 2023	**1,26**
em junho de 2023	**0.89**
em julho de 2023	**0,99**
em agosto de 2023	**1,8**
em setembro de 2023	**0,88**
em outubro 2023	**0,77**
em novembro de 2023	**0,65**
em dezembro de 2023	**0,55**

Marechal Deodoro/AL, 12 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:511598E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1002.002/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1002.002/2023

Partes: PMMD e a empresa **DELÍCIAS DA MASSAGUEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.928.320/0001-28.

Fundamento Legal: embasado no inciso II, do Art. 57 e artigo 40, XI, e 55, III da Lei Federal 8.666/93 e artigo 37, inciso XXI da Lei Constituição Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada até o dia 10 de fevereiro de 2024 contados do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INDICE

O presente reajuste do preço do contrato que tem o prazo da proposta superior a 1 (um) ano, de conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

Com base no IPCA o reajuste será de **4,650690%,** para os serviços executados a partir da assinatura deste termo aditivo.

Conforme o índice de reajustamento de **4,650690%** ao valor contratado, o valor gerado será pago proporcionalmente, com serviços executados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant. Licitada	Valor Unitário Registrado (R$)	REAJUSTE PORCENTAGEM %	Valor Unitário Reajustado (R$)	VALOR TOTAL COM REAJUSTE (R$)
1	**DESJEJUM** - Composição e especificação do item conforme Termo de Referência	Própria	Unidade	23.685	R$ 15,00	4,65069%	R$ 15,70	R$ 371.797,74
2	**DESJEJUM** - Composição e especificação do item conforme Termo de Referência	Própria	Unidade	3.120	R$ 15,00	4,65069%	R$ 15,70	R$ 48.976,52
3	**LANCHE DA MANHÃ** - Composição e especificação do item conforme Termo de Referência	Própria	Unidade	25.413	R$ 16,00	4,65069%	R$ 16,74	R$ 425.518,08
4	**LANCHE DA MANHÃ** - Composição e especificação do item conforme Termo de Referência	Própria	Unidade	2.960	R$ 16,00	4,65069%	R$ 16,74	R$ 49.562,57
5	**ALMOÇO** - Composição e especificação do item conforme Termo de Referência	Própria	Unidade	45.077	R$ 17,82	4,65069%	R$ 18,65	R$ 840.629,84
6	**ALMOÇO** - Composição e especificação do item conforme Termo de Referência	Própria	Unidade	7.480	R$ 17,82	4,65069%	R$ 18,65	R$ 139.492,67
7	**JANTAR** - Composição e especificação do item conforme Termo de Referência	Própria	Unidade	13.364	R$ 21,00	4,65069%	R$ 21,98	R$ 293.695,88
8	**JANTAR** - Composição e especificação do item conforme Termo de Referência	Própria	Unidade	2.930	R$ 21,00	4,65069%	R$ 21,98	R$ 64.391,57
9	**LANCHE DA TARDE** - Composição e especificação do item conforme Termo de Referência	Própria	Unidade	22.885	R$ 15,00	4,65069%	R$ 15,70	R$ 359.239,66
10	**LANCHE DA TARDE**- Composição e especificação do item conforme Termo de Referência	Própria	Unidade	2.960	R$ 15,00	4,65069%	R$ 15,70	R$ 46.464,91
11	**LANCHE ESPECIAL**- Composição e especificação do item conforme Termo de Referência	Própria	Unidade	3.966	R$ 18,33	4,65069%	R$ 19,18	R$ 76.077,68
12	**LANCHE ESPECIAL** - Composição e especificação do item conforme Termo de Referência	Própria	Unidade	700	R$ 18,33	4,65069%	R$ 19,18	R$ 13.427,73
13	**CEIA** - Composição e especificação do item conforme Termo de Referência	Própria	Unidade	1.179	R$ 22,33	4,65069%	R$ 23,37	R$ 27.551,46

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: 17 de outubro de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Ricardo Ferreira dos Santos

DELÍCIAS DA MASSAGUEIRA LTDA – CONTRATADA

***republicado por incorreção**

Publicado por:

Matheus Henrique de Farias Peixoto

Código Identificador:E0E5295F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DE RESULTADO FINAL – PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO FINAL – PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

Durante a separação das propostas para a fase de habilitação das mesmas, esta Comissão de Editais e Seleção de Propostas (CESP-LPG) verificou que o candidato **JOSÉ CÍCERO DA SILVA**, classificado em 14° e inserido no quantitativo de vagas para negros, não preencheu completamente a proposta em questão.

VIDEOCLIPE (7 VAGAS)				
CLASSIFICAÇÃO	**PROPONENTE**	**OBJETO**	**PONTUAÇÃO**	**ETNIA/GRUPO PERTENCENTE**
1°	**THIAGO BARROS BRITO**	VIDEOCLIPE	9,8	PARDO/NÃO PERTENCE
2°	**JOSÉ ANDRÉ DE JESUS SILVA**	VIDEOCLIPE	9,7	PARDO/NÃO PERTENCE
3°	**MARCELO BARROS BRITO**	VIDEOCLIPE	9,7	PARDO/NÃO PERTENCE
4°	**JANIELMA FERREIRA DE MATOS**	VIDEOCLIPE	9,7	PARDO/NÃO PERTENCE
5°	**OLISVALDO OLIVEIRA SILVA**	VIDEOCLIPE	9,6	PARDO/NÃO PERTENCE

6°	**JOSE RANULFO SOUZA**	VIDEOCLIPE	9,6	PARDO/NÃO PERTENCE
7°	**FREDSON RONEY ALENCAR DE MELO**	VIDEOCLIPE	8,8	PARDO/NÃO PERTENCE
8°	**JOSÉ PAULO DOS SANTOS**	VIDEOCLIPE	7,1	PARDO/NÃO PERTENCE
9°	**JORDIMARIO CAVALCANTE DE SOUZA**	VIDEOCLIPE	7	PARDO/NÃO PERTENCE
10°	**MACINEIDE DA CONCEIÇÃO PEREIRA**	VIDEOCLIPE	6,6	PARDO/NÃO PERTENCE
11°	**PAULO SOARES DE MELO**	VIDEOCLIPE	6,5	PARDO/NÃO PERTENCE
12°	**JOSE MIKAEL DA SILVA OLIVEIRA**	VIDEOCLIPE	6,2	PARDO/NÃO PERTENCE
13°	**JOSÉ ORLANDO DA SILVA**	VIDEOCLIPE	6	PARDO/NÃO PERTENCE
14°	***JOSÉ CICERO DA SILVA***	**VIDEOCLIPE**	**DESCLASSIFICADO (PREENCHIMENTO INCOMPLETO)**	**NEGRO/NÃO PERTENCE**
15°	**JOSÉ ADRIANO SILVA DA GRAÇA**	VIDEOCLIPE	DESCLASSIFICADO (PRENCHIMENTO INCOMPLETO)	N/D

Com isto, a classificação segue inalterada, tendo como única modificação a proposta habilitada. Com isto, a 7ª proposta está apta para a fase de Habilitação de Propostas, devendo seguir todos os passos constantes no último resultado final.

Olivença/AL, 08 de janeiro de 2024.

RENILMA DIONÍSIO LIMA
Coordenadora da Comissão de Editais e Seleção de Propostas –CESP-LPG

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:1BBA8D6B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 004/2023 – EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 004/2023 – EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO.

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU - AL**, através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e da Comissão de Gestão e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo Instituída pela Portaria Nº **024/2023**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 004/2023** para Fomento à execução de projetos do Audiovisual no Município de Piaçabuçu, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, torna público através do presente AVISO, a homologação do RESULTADO FINAL dos projetos SELECIONADOS e CONTEMPLADOS pelo EDITAL Nº 004/2023 EDITAL MIRIAN GLEYCE SANTOS - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO, a saber:
RELAÇÃO DE PROJETOS CONTEMPLADOS:

CATEGORIA I – FOMENTO À PRODUÇÃO DE VIDEOCLIPES			
NOME	CPF	PROJETO	VALOR
BRUNO HENRIQUE SANTOS DE SOUZA	147.535.364-24	SONS E CORES DE PIAÇABUÇU	R$2.100,00
ÉMERSON MUNIZ			R$2.100,00
JACKSON LARRY GONÇALVES	104.573.324-50	AQUI É MEU LUGAR	R$2.100,00
JORGE LUIS DA SILVA MACHADO	086.006.494-80	MÚSICA BOA À BEIRA RIO	R$2.100,00
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS BATISTA	703.735.884-37	PRESO EM SEU CORAÇÃO	R$2.100,00
CATEGORIA II – FOMENTO À PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGENS E CURTA-METRAGENS DOCUMENTAIS			
PRODUÇÃO CULTURAL			
ROGÉRIO PEREIRA SALES	103.371.394-58	FESTIVAL ARTISTICO FILHOS DE PIAÇABUÇU	R$1.700,00
SANDRO PEREIRA SALES	042.189.484-96	FESTIVAL RIBEIRINHOS	R$1.700,00
JOSÉ ERILIO MARTINS ALVES MELO	080.267.485-22	A ARTE DE PRODUZIR EVENTOS	R$1.700,00
VALMIR FERREIRA DA SILVA	048.251.184-29	ASSIM NASCE UM EVENTO	R$1.700,00
PRODUÇÃO LITERÁRIA			
ANTÔNIO VALTER F. DOS SANTOS JUNIOR	103.086.914-66	PESCADORES DO PONTAL DO PEBA	R$2.100,00
EVENTOS TRADICIONAIS			
ALESSANDRO FERREIRA SANTOS	131.011.404-80	O CASAMENTO DO MATUTO	R$2.100,00
ERISSON RODRIGO DE OLIVEIRA GUEDES	095.206.794-30	XIX ANOS MANTENDO VIVA AS TRADIÇÕES DO FOLGUEDO FESTIVAL FOLCLÓRICO DE QUADRILHAS DO BAIXO SÃO FRANCISCO	R$2.100,00
MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA	080.652.284-45	CULTURA E DEVOÇÃO	R$2.100,00
MESTRES DA CULTURA			
ANTELMO SILVA LEÃO	026.561.854-16	MÃOS QUE CRIAM: UM OLHAR SOBRE O UNIVERSO DOS ARTESÃOS	R$1.965,20
AMABÍLIO VALERIO SANTOS JUNIOR	027.646.804-06	HISTORIA DA NOSSA EUTERPE SÃO BENEDITO	R$1.965,20
MATHEUS CAROZO DOS SANTOS	087.866.894-28	O ULTIMO MESTRE DE PIFANO	R$1.965,20
CATEGORIA III – FOMENTO À PRODUÇÃO DE VIDEOAULAS			
INSTRUMENTISTAS			
EDKLEY DA SILVA SANTOS	162.941.377-70	HARMONIA VIRTUAL VIDEOAULA VIRTUAL DE TAROL ONLINE EM PIACABUCU	R$1.700,00

JADSON TÚLIO DOS SANTOS GONÇALVES	115.129.264-85	SÈRIE EXPLORANDO OS RITIMOS REGIONAIS COM O PANDEIRO	R$1.700,00
JOÃO PAULO	091.469.314-06	INICIAÇÃO MUSICAL DINÂMICA	R$1.700,00
JOSÉ EDSON SANTOS COSTA	066.099.284-10	HARMONIA VIRTUAL – CURSO DE TROMPETE ONLINE EM PIAÇABUÇU	R$1.700,00
CULTURA NERD			
BEATRIZ SATURNINO DOS SANTOS	123.497.754-02	A TRADIÇÃO DO CROCHÊ NA NOSSA CULTURA	R$1.700,00
MÁRCIA CAROLLYNE AZEVEDO DA COSTA	113.470.994-33	COSPLAY SABRE DE LUZ STAR WARS	R$1.700,00
CATEGORIA IV - EXPOSIÇÕES VIRTUAIS			
EMANOEL SILVESTRE			R$1.700,00
RAFAEL MONTEIRO DOS SANTOS	076.000.174-07	FRUTOS DO VELHO CHICO	R$1.700,00
CATEGORIA V - FORMAÇÃO QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO			
ANTONES RAMOS DOS SANTOS	098.899.044-03	CURSO QUALIFICATÓRIO PARA MANUSEIO DE PROGRAMAS E FERRAMENTAS DE GRAVAÇÃO ATRAVÉS DE CELULÁRES	R$3.877,43
GÉSSICA ALVES DA SILVA LEÃO	084.080.184-00	OFICINA DE ROTEIRO PARA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	R$3.877,43
ROBENILSON JOSÉ DA SILVA SANTOS	107.751.524-39	VIDEOMAKER DE SUCESSO	R$3.877,43

PIAÇABUÇU ALAGOAS 15 DE JANEIRO DE 2024.

DJALMA GUTTEMBERGUE SIQUEIRA BREDA
Prefeito do Município de Piaçabuçu

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:967F35AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 005/2023 – EDITAL MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE SOUZA - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E PREMIAÇÕES NAS DEMAIS ÀREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO. RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 005/2023 – EDITAL MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE SOUZA - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E PREMIAÇÕES NAS DEMAIS ÀREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO.
RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU - AL**, através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e da Comissão de Gestão e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo Instituída pela Portaria Nº **024/2023**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 005/2023 MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE SOUZA - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E PREMIAÇÕES NAS DEMAIS ÀREAS DA CULTURA** no Município de Piaçabuçu, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, torna público através do presente AVISO, a homologação do RESULTADO FINAL dos projetos SELECIONADOS e CONTEMPLADOS pelo EDITAL Nº 005/2023, a saber:
RELAÇÃO DE PROJETOS CONTEMPLADOS:

CATEGORIA I – APRESENTAÇÕES LITERÁRIAS			
NOME	CPF	PROJETO	VALOR
ERISVALDO BONFIM	061.773.324-47	A LIDA DO SERTANEJO	R$1.300,00
GLEICIANE SALES	068.689.784-64	VIAJANDO E CONTANDO HISTÓRIAS	R$1.300,00
CATEGORIA III – FOMENTO À APRESENTAÇÃO DE DANÇA			
ANA FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS	124.159.464-35	GRUPO 10X	R$1.700,00
KAUÃ MONTEIRO SILVA DA CONCEIÇÃO	151.785.694-90	AGUAS QUE DANÇAM	R$1.700,00
CARLOS EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS	123.038.564-97	GRUPO DE DANÇA 0.13	R$1.700,00
CATEGORIA IV – FOMENTO À APRESENTAÇÃO DE CULTURA POPULAR			
ELAINE DOS SANTOS			R$1.693,95
PALOMA MARTINS DA SILVA	110.929.085-36	TIBUM MERGULHANDO NA CULTURA	R$1.693,95
CATEGORIA V – OBRAS DE ARTESANATO			
ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA SANTOS	013.187.355-56	ARTE EM TIBACA	R$1.600,00
JOSE DELI SILVA SANTOS JUNIOR	119.007.354-40	RECICLARTE	R$1.600,00
MIRIANE SOUZA DE MELO	068.489.154-54	OFICINA DE ORIGAMIS	R$1.600,00
MARLI MUNIZ DOS SANTOS DE ASSIS	163.043.494-91	ARTESANATO PARA TODOS	R$1.600,00
VAGNER MESSIAS	085.944.684-07	TECENDO A REDE	R$1.600,00
CRISMERE VIEIRA DOS SANTOS	082.376.614-43	ARTE EM BISCUIT	R$1.600,00
CLEYTON CORREIA SANTOS	139.254.284-76	LIXO QUE VIRA ARTE	R$1.600,00
REINALDO DOS SANTOS	110.926.254-10	ARTE RECICLAVEL	R$1.600,00
CLAUDEMIR RAMOS DA CONCEIÇÃO	089.556.224-30	PROJETO TABOA	R$1.600,00
MARIA JOSE CARDOSO FARIAS	209.277.014-5	FLORES EM E.V.A	R$1.600,00
CATEGORIA VI – PREMIAÇÃO DE MESTRES DA CULTURA			
JOSE BISPO DOS SANTOS	279.323.624-15	PREMIAÇÃO	R$1.500,00
MARIA DE LOURDES MENEZES	087.810.634-07	PREMIAÇÃO	R$1.500,00

PIAÇABUÇU ALAGOAS 15 DE JANEIRO DE 2024.

DJALMA GUTTEMBERGUE SIQUEIRA BREDA
Prefeito do Município de Piaçabuçu

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:DA868671